

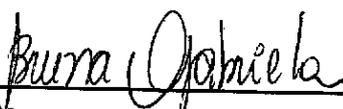


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
OITAVA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, atendendo ao disposto no art. 110, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria, ABRI este 13º volume.

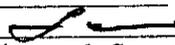
Brasília/DF, 08 / 02 / 2008.



P/ Diretora de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos documento(s) de fl(s)

2501/2534Brasília, 23 de JUL de 2007.

Diretora de Secretaria



2402
2502
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Autos nº 64120-9/00 (Ação Civil Pública)

84100 FAZENDA PÚBLICA
26 JUL 03 13 05

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 523, §2º do Código de Processo Civil e em cumprimento à decisão de fl. 2499, apresentar sua

CONTRA-MINUTA AO AGRAVO RETIDO

interposto pelo CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK às fls. 1914/1940 contra a decisão proferida às fls. 1774/1776, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Trata-se de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS em desfavor dos seguintes réus CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, PEDRO PASSOS JÚNIOR, MÁRCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS e EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS,



2403
2403
J

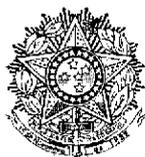
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

objetivando a condenação de todos os réus na cessação das condutas lesivas aos padrões urbanísticos e ao meio ambiente. Pleiteou-se, ainda, a demolição das edificações erguidas no local do loteamento clandestino e a restauração da área degradada às suas condições primitivas, bem como a reparação dos danos ambientais e urbanísticos causados pela irregular implantação do loteamento, com fundamento na Lei 7.347/85, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei 6.766/79 e demais normas vigentes atinentes à matéria.

Na inicial, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requereu, ainda, a concessão de medida liminar visando obstar o prosseguimento da implantação de fato de mais um loteamento irregular no Distrito Federal, evitando-se maiores danos ao meio ambiente e à ordem urbanística.

A liminar foi deferida às fls. 39/41, determinando-se a suspensão de todas as atividades voltadas à implantação do Condomínio RK, consistentes em obras de engenharia civil (terraplanagem; remoção de terra; abertura de vias e ruas, edificações de qualquer ordem), assim como a realização de qualquer negócio jurídico com terceiros envolvendo lotes ou frações ideais do domínio sobre o imóvel. Foi determinado, ainda, que o réu Distrito Federal, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, fiscalizasse o cumprimento das determinações supra. Também foi estabelecido que todos os réus deveriam ser intimados ao cumprimento da liminar, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento.

Às fls. 46/47, o Ministério Público apresentou emenda à petição inicial requerendo a alteração do pedido liminar, o que foi indeferido pelo MM. Juiz Arlindo Mares Oliveira Filho à fl. 48. Dessa decisão, houve a interposição de Agravo de Instrumento, ao qual foi dado provimento, impondo-se ao Distrito Federal a



2404
2804
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

obrigação de fazer consistente na colocação de avisos, em todos os acessos e entradas do imóvel, informando que há processo judicial em curso na Vara de Fazenda Pública questionando a implementação do Condomínio RK.

Os réus DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JÚNIOR, EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS e CONDOMÍNIO RK interpuseram recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão liminar, aos quais foi negado provimento.

Em 18 de dezembro de 2000, o Ministério Público informou ao juízo que estavam sendo construídas casas no Condomínio RK em flagrante desrespeito à decisão judicial, como se verifica do relatório de vistoria de fls. 268/275.

O Juízo determinou a intimação do DF para informar as medidas que estavam sendo adotadas para dar cumprimento à decisão judicial, tendo referida unidade federativa informado que os atos administrativos de embargos e multas não estavam sendo suficientes para impedir a realização de obras no local (fls. 268/273 e 280/283).

Em 25 de maio de 2004, o Ministério Público informou, novamente, ao Juízo que o Condomínio RK estava realizando construções no local (fls. 1124/1125).

O MM. Juiz DONIZETI APARECIDO DA SILVA determinou nova intimação do Condomínio para dar cumprimento à decisão liminar, sob pena de configuração do crime de desobediência, sem prejuízo da multa fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme decisão de fl. 1127.

Em 20 de setembro de 2005, o Ministério Público peticionou, mais uma vez, informando que a liminar continuava sendo descumprida pelos réus, que



2405
2505
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

prosseguiam na realização de obras no local, além de terem instalado uma fábrica de pré-moldados no interior da parcelamento. Nessa oportunidade, o Ministério Público requereu a realização de vistoria no local, bem com a lavratura de termo circunstanciado por crime de desobediência (fls. 1268/1294).

Em 08 de agosto de 2006, o Ministério Público reiterou referido pedido, tendo a MM. Juíza Substituta GÍSLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS determinado a expedição de Mandado de Verificação, bem como a adoção das medidas administrativas cabíveis (fls. 1639/1641).

Em 26 de setembro de 2006, a Oficiala de Justiça lavrou uma certidão constatando as obras construídas irregularmente no Condomínio RK (fls. 1653/1655).

Por tal motivo, o Ministério Público requereu a demolição das obras construídas irregularmente, bem como o comparecimento de policiais à DEMA para a lavratura dos responsáveis por crime de desobediência (fls. 1698/1700).

O MM. Juiz DONIZETE APARECIDO DA SILVA proferiu decisão interlocutória com o seguinte dispositivo (fls. 1774/1776):

" (...) aplico aos réus, solidariamente, a sanção pecuniária cominada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculados por cada dia de descumprimento, cumulativamente, a contar da efetiva constatação, qual seja, 26.09.2006, até efetivo desfazimento das obras erigidas, mediante restabelecimento da situação fática originária e suspensão das vendas, à exceção tão somente das constatadas "revitalização da avenida principal", "revitalização do parque infantil" e "novo endereçamento do condomínio, trocando-se de quadras, antes denominadas por letras do alfabeto, do conjunto Centauros e Aditares, por ruas nomeadas", cujo termo final deverá ser objeto de nova verificação no local, tão logo informado a este juízo. Ainda, determino ao Condomínio RK retirada da fábrica de pré-moldados, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de apreensão dos equipamentos e utensílios empregados e remoção das



2406
~~2506~~
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

instalações existente, ficando, desde já, o DISTRITO FEDERAL responsável pelo cumprimento desta ordem, após o prazo assinado, por intermédio de suas Secretarias, sem prejuízo da responsabilidade pela fiscalização já empreendida”.

Dessa decisão, o réu CONDOMÍNIO RK interpôs embargos declaratórios, que foram rejeitados, bem como agravo retido (fls. 1916/1940), sobre o qual o Ministério Público ora se manifesta.

É o relatório.

a) DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A decisão interlocutória ora agravada foi publicada no Diário Oficial do dia 18 de junho de 2007 (fl. 1795), sendo que o prazo de dez dias se encerrou no dia 28 de junho do mesmo ano.

O recurso foi interposto no dia 27 de junho do corrente ano, sendo, portanto, tempestivo.

b) DO MÉRITO

No mérito, o agravante sustenta, em síntese: a) que a decisão interlocutória é desproporcional e antecipa o provimento da tutela pretendida; b) que obteve licença de instalação para a realização de obras de drenagem de águas pluviais; c) que o Ministério Público firmou um Termo de Ajustamento de Conduta com o Distrito Federal para regularizar os parcelamentos irregulares de terras; d)



2407
2807
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

que o Condomínio RK se dispôs a firmar um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público.

As alegações do recorrente não merecem acolhida pelas seguintes razões.

c) 07 (SETE) ANOS DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR

Inicialmente, há de se observar que a presente ação civil pública, proposta em setembro de 2000, visa a reparação dos danos ambientais e urbanísticos causados, o pagamento de indenização por tais danos, a cessação das atividades lesivas e a demolição das edificações erguidas no parcelamento do solo denominado Condomínio RK.

Dessa forma, os bens que o Ministério Público visa tutelar nesta ação são aqueles previstos constitucionalmente nos artigos 225 e 182 da Carta Magna.

E nesse aspecto, cumpre observar que as normas previstas na Constituição Federal reclamam efetividade no seio social, o que somente será alcançado por intermédio da tutela jurisdicional nos casos de lesão ou ameaça a direito.

No caso em questão, foi deferida a liminar em **15 de setembro de 2000**, para (fls. 39/41) :

a) suspender todas as atividades voltadas à implantação do Condomínio RK, consistente em obras de engenharia civil (terraplanagem, remoção de terra; abertura de vias e ruas; edificações de qualquer ordem), assim como a realização de



2408
2508
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

qualquer negócio jurídico, com terceiros, envolvendo lotes ou frações ideais do domínio sobre o imóvel;

b) determinar ao segundo réu – Distrito Federal – por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com auxílio policial, se necessário, que fiscalize o cumprimento das determinações supra;

c) intimar a todos os réus para cumprimento, sob pena de sujeição, em responsabilidade solidária, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculados por cada dia de descumprimento, cumulativamente.

A liminar foi deferida visando a manutenção da situação fática até julgamento final da ação, a fim de impedir o agravamento dos danos ambientais e urbanísticos causados, já constatados por laudo pericial, além de evitar que eventual decisão final se tornasse inócua em razão da irreversibilidade dos danos praticados e da alegação de que haveria um fato consumado.

Entretanto, desde 18 de dezembro de 2000, o agravante vem descumprindo a decisão liminar em total desrespeito ao Poder Judiciário.

De fato, houve inúmeras manifestações do Ministério Público nos autos informando que o Condomínio prosseguia, irregularmente, na realização de obras na área em questão. (fls. 268/275, 1124/1125, 1127, 1268/1294, 1639/1641).

Entretanto, todas as determinações judiciais foram descumpridas e a multa cominada na decisão liminar de fls. 39/41 foi insuficiente para coibir as construções ilegais no local.



2409
2504
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Ressalte-se que a afronta do "Condomínio RK" ao poderes constituídos foi tamanha, que o mesmo construiu uma fábrica de manilhas no interior do loteamento, como se verifica dos documentos de fls. 1268/1281.

Trata-se de atividade extremamente poluidora, que coloca em risco a saúde dos próprios moradores, e que exige uma licença ambiental especial para funcionar.

Assim, o que se verificou até o presente momento foi o total desrespeito à decisão judicial liminar.

Não há dúvidas de que, no presente caso, faz-se necessária a demolição das obras construídas irregularmente a fim de garantir o meio ambiente, a ordem urbanística e a própria efetividade da medida liminar concedida às fls. 39/41.

d) DA CONSEQÜÊNCIA DA INOVAÇÃO DO ESTADO DE FATO

Como afirmado acima, desde o ano 2000, o Condomínio Rural Residencial RK vem descumprindo a decisão judicial que proibiu a realização de atividades voltadas à implementação do loteamento, como a realização de obras de engenharia ou de negócio jurídico envolvendo lotes.

Trata-se de inovação do estado de fato e de total desrespeito à decisão judicial de fls. 39/41, sendo necessária a adoção de medida drástica para restabelecer o estado anterior.

De acordo com o artigo 461, §5º do Código de Processo Civil:



2410
2170
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

*“para a efetivação da tutela específica o a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, **desfazimento de obras** e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial”.*

Da mesma forma, o artigo 888, inciso VIII do Código de Processo Civil prevê como medida provisional a ser ordenada pelo juiz na pendência da ação principal a seguinte: *“ a interdição ou a demolição de prédio para resguardar a saúde, a segurança ou **outro interesse público**”.*

Além desses artigos, há a previsão do artigo 879, inciso II, do Código de Processo Civil, que prevê como atentado o ato da parte que prossegue em obra embargada.

Para tal situação, a consequência prevista pela lei processual é a determinação no sentido de que seja restabelecido o estado anterior, como se verifica do artigo 881 do Código de Processo Civil

*“Art. 881. A sentença, que julgar procedente a ação, ordenará o **restabelecimento do estado anterior**, a suspensão da causa principal e a proibição de o réu falar nos autos até a purgação do atentado”.*

Dessa forma, verifica-se que a decisão judicial ora embargada está fundamentada por inúmeros dispositivos processuais, que visam garantir a efetividade da decisão judicial e impedir que o seu descumprimento ocorra impunemente.



2411
2111
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Não há que se confundir antecipação da tutela com a preservação da situação da coisa, pois a decisão de fls. 1774/1776 atinge aquelas obras construídas após a decisão liminar de fls. 39/41 e não aquelas existentes à época da propositura da ação.

Trata-se de medida que busca garantir a efetividade da decisão judicial, o que não se confunde com a antecipação da tutela.

e) DA ILEGALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 105/2005

O agravante alega que obteve a licença de instalação nº 105/2005 para a realização de obras de drenagem de águas pluviais.

Entretanto, essa licença sequer poderia ter sido concedida sem uma prévia autorização judicial, já que vigora a decisão de fl. 39/41 que **proíbe a realização de quaisquer obras na área.**

Essa licença foi, inclusive, anulada posteriormente pela Portaria nº 14, de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial do DF nº 59, de 24 de março de 2006, conforme documento em anexo.

A concessão da licença de instalação em afronta à decisão judicial constitui hipótese de improbidade administrativa, passível de aplicação do disposto no artigo 11 da Lei 8429/92.

O "Condomínio RK" alega que as obras realizadas visavam tutelar o meio ambiente.

Entretanto, essa alegação não merece prosperar, pois o próprio IBAMA autuou o Condomínio por dano ambiental consistente em edificar casas em



2412
2112
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

área de preservação permanente, atingindo borda de chapada e inclinação acentuada no empreendimento (fls. 1719, 1766/1769).

Essas construções também foram constatadas pelos peritos do Instituto de Criminalística às fls. 1212/1232.

f) DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DISTRITO FEDERAL

Em 30 de maio de 2007, o Ministério Público firmou o Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2007 com o Distrito Federal para ajustar os procedimentos de regularização dos parcelamentos de solo para fins urbanos implantados de forma irregular no território do Distrito Federal, e as medidas de fiscalização e repressão destinadas a coibir a grilagem de terras e a ocupação desordenada do solo no Distrito Federal.

O agravante alega que esse Termo de Ajustamento de Conduta estaria legitimando a manutenção das construções irregularmente feitas pelo Condomínio RK em desrespeito à decisão judicial.

Entretanto, esse argumento não merece prosperar, pois:

a) a regularização dos parcelamentos consolidados, por meio de critérios estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta, não afasta a ilegalidade dos atos praticados nem a necessidade de indenização pelos danos causados.

A esse respeito, cite-se o seguinte entendimento jurisprudencial:



2413
2513
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

"DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AO MEIO AMBIENTE. CONDOMÍNIO IRREGULAR. MINISTÉRIO PÚBLICO. REGULARIZAÇÃO. DANOS IRRECUPERÁVEIS. ARBITRAMENTO.

I - Suficientemente comprovado o alegado dano ao meio ambiente em decorrência da implantação de condomínio irregular, atestado mediante laudos e pareceres elaborados por órgãos públicos, e estando plenamente demonstrada a responsabilidade do réu pela prática dos atos ilícitos, incensurável a r. sentença monocrática que fixa o dever de indenizar. II – O fato de o loteamento estar em vias de ser regularizado não exclui a ilicitude da conduta do parcelador. III - Os danos irrecuperáveis reconhecidos serão apurados em sede de liquidação de sentença por arbitramento, consoante prevêm os artigos 586, § 1º, 603, 606 e 607, todos do CPC. IV - Apelação improvida. (TJDF, 3ª Turma Cível, Apelação Cível 51582/99, Relator: Desembargador JERÔNIMO DE SOUZA, Revisor: Desembargador CAMPOS AMARAL, julgado em 19/06/2000)

b) A existência do Termo de Ajustamento de Conduta não permite a continuidade dos danos ambientais praticados em total desrespeito às decisões judiciais. Ao contrário, o próprio Termo prevê a adoção de medidas de repressão e fiscalização, como se verifica das seguintes cláusulas:

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – *Em complementação ao monitoramento remoto, assumem o Distrito Federal, por suas Secretarias de Estado, e demais entes públicos aqui representados pelos signatários deste termo a obrigação de fazer consistente em adotar medidas efetivas, integradas e coordenadas entre os vários entes públicos com competência para fiscalização, repressão e combate à ocupação irregular do solo, destinadas à imediata repressão e remoção de atos ilícitos que impliquem invasão de terras, principalmente as públicas, e parcelamentos irregulares do solo no território do Distrito Federal.*



2414
2814
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Assume o Distrito Federal a obrigação de fazer consistente em disponibilizar, no prazo de 03 (três) meses, a contar da data de publicação deste TAC, à população do Distrito Federal um número telefônico de três dígitos destinado ao serviço de DISQUE-DENÚNCIA, ao qual deve ser dada ampla publicidade, destinado a registrar as denúncias e reclamações de invasões de terras e parcelamentos irregulares do solo, tornando-o apto a deflagrar medidas de inteligência específicas para sua imediata repressão e remoção.
(...)"

c) O Termo de Ajustamento de Conduta prevê a demolição de construções feitas irregularmente em áreas de preservação permanente, como se verifica da seguinte cláusula:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Assumem o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e o Instituto Brasília Ambiental a obrigação de fazer consistente em incluir nos Termos de Referência destinados a orientar os Estudos Prévios de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA ou demais instrumentos de avaliação ambiental instituídos, pela legislação pertinente, dos Setores Habitacionais passíveis de regularização e, no que lhes for aplicável, os estudos indicados para os parcelamentos irregulares do solo para fins urbanos implantados em áreas isoladas, além das exigências da Resolução CONAMA nº 001/86 e demais normas aplicáveis, as seguintes exigências e considerações:

Inciso I – delimitação, por meio de levantamento de campo ou imagens de sensoriamento remoto das áreas de preservação permanente – APP a serem desobstruídas e a proposta de Plano de Recuperação de Área Degradada para a recuperação de APP e demais áreas degradadas em razão da implantação irregular do parcelamento;

(...)"



2415
2815
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

O Condomínio RK construiu irregularmente em áreas de Preservação Permanente, como se verifica do laudo de fls. 1212/1232.

d) O Termo de Ajustamento de Conduta não foi firmado com o Condomínio RK, mas sim, com o Distrito Federal. Assim, não pode o Condomínio RK utilizar-se desse ajuste para se eximir de obrigação a ele imposta por força de decisão judicial.

A existência do Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público e o DF não implica manutenção das obras construídas em afronta à decisão judicial proferida nos presentes autos.

O Condomínio RK ainda insiste na realização de um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público.

Entretanto, para a elaboração de um ajuste como esse, faz-se necessário haver um mínimo de confiança entre as partes envolvidas.

No caso em questão, o agravante vem descumprindo, **há quase 07 anos**, a decisão judicial proferida nos autos. E o Ministério Público não pode cancelar tais ilegalidades praticadas.

g) DO PREQUESTIONAMENTO

Na hipótese de reconsideração da decisão agravada ou provimento do presente agravo, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação, haveria ofensa aos seguintes dispositivos constitucionais e legais:



2416

2515

J

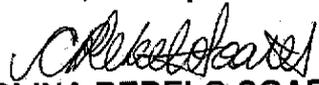
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

- a) Artigos 182 e 225, *caput*, da Constituição Federal;
- b) artigo 1º, incisos I e VI c/c artigo 3º e artigo 11, todos da Lei 7.347/85;
- c) artigos 461, §5º e 888, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil.
- d) artigos 879, inciso II e 881, ambos do Código de Processo Civil.

g) DO PEDIDO

Pelo exposto, os argumentos expendidos no agravo retido interposto não merecem acolhida, motivo pelo qual o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios oficia pela manutenção da decisão agravada.

Brasília-DF, 26 de julho de 2007.


CAROLINA REBELO SOARES
Promotora de Justiça Adjunta

2417

288

149 - carta de os objetos do p1 de 17/03/04 publicada n° DODF n° 3

A/c DRª CAROLINA

Folha No	1512
Processo	190.000.964/03
Protocolo	9707-3

Nº 50, sexta-feira, 24 de março de 2006

PÁGINA 26

Diário Oficial do Distrito Federal

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa Nº 01/2006 - COPEP/DF, de 14 de fevereiro de 2006, publicada no DODF Nº 45, de 06 de março de 2006, página 11, ONDE SE LÊ: "... Eduardo Alves De Almeida Neto Secretário-Adjunto Da Secretaria De Estado De Fazenda Do Distrito Federal..." LEIA-SE: "... Mário Carlos Santiago Menezes representante da Secretariã de Estado de Fazenda do Distrito Federal..."

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

PARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 2.266, de 30 de dezembro de 1956, de 02 de março de 2004, resolve: OLHER as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteadas ao Incentivo econômico de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓDF II, conforme proferida na Ata de 24ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, de 14 de fevereiro de 2006. Processo, Interessado: 160.000.114/2005 - AURELIANA PLACARA DE OLIVEIRA; 160.000.380/2005 - ELÉTRICA CENTER LTDA ME. Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. ANTONIO LUIZ FACCI JUNIOR Subsecretário da Secretaria Executiva do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: CESSAR os efeitos da Portaria de 17 de março de 2004, publicada no DODF nº 49, de 25 de março de 2004, alterada pela Portaria de 20 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 207, de 28 de outubro de 2004. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ANTONIO GOMES

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e pelo artigo 19, inciso I da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, resolve: ANULAR a Licença de Instalação nº 10.000.309/2005, concedida ao Condomínio Rural Residencial RK, objeto do processo de licenciamento em trâmite nesta Secretaria sob nº 10.000.964/2003, tendo em vista que o Condomínio Residencial não apresenta situação seja, não foram observados os ritos previstos na Lei nº 6.766/79 e no Decreto nº 16.000. Este portaria entra em vigor na data de sua publicação. ANTONIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 104/2005

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 190.000.309/2005, decide: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 6272/2005, lavrado contra BENTO DE PAULA CURADO, pelo funcionamento de abatedouro clandestino de suínos, sem registro, alvará de funcionamento ou licenciamento ambiental, sendo o efluente sanitário e despejado em curso d'água, incorrendo nas infrações ambientais descritas nos incisos I, IV, VII e XII do art. 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41/89; manter as penalidades de advertência a não proceder com o abate, sob pena de novas sanções e interdição de atividade. As penalidades auto previstas nos incisos I a VIII, artigo 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989; facultar ao infrator a interposição de defesa, a ser dirigida ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 41/89; notifique-se. FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 176/2005

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 190.000.853/2005, decide: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1110/2005, lavrado contra o empreendimento denominado BAR E FORROZÃO CAXAMBU LTDA - ME situada na QNN 02, conjunto A, lote 22, Ceilândia/DF, por promover emissão de ruído em área mista com vocação comercial - variando entre 68,90 e 92,20 dB, transgredindo assim os artigos 2º, 3º, Parágrafo único e 16 da Lei nº 1065, de 06 de maio de 1996; manter a penalidade de interdição da emissão de som ao

vivo e/ou mecânico, até que seja providenciado o revestimento acústico do local - o que deverá ser comunicado formalmente à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, após o cumprimento. A penalidade está prevista no inciso VIII, art. 45, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989; 3 - Facultar ao infrator(a) a interposição de defesa, a ser dirigida ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 41/89; notifique-se o empreendimento denominado BAR E FORROZÃO CAXAMBU LTDA - ME, ou seu representante legal. FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 185/2005

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 190.000.574/2005, decide: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 6205/2005, lavrado contra o empreendimento denominado BEM VINDO BAR, situada na Avenida Comercial Varedeas, quadra 05, loja 05, Brasília/DF, por promover emissão de ruído em área mista com vocação comercial administrativa - variando entre 72,10 e 85,20 dB, transgredindo assim os artigos 2º e 3º, Parágrafo único e 16 da Lei nº 1065, de 06 de maio de 1996; manter a penalidade de interdição da emissão sonora até que seja atestado que as medidas promovidas pelo atuado resultam no cumprimento da legislação vigente. Conforme ficou firmado no Termo de Compromisso nº 11/2005; facultar ao infrator a interposição de defesa, a ser dirigida ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 41/89; notifique-se o empreendimento denominado BEM VINDO BAR, ou seu representante legal. FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 27, de 14 de março de 2006, publicada no DODF nº 53, de 16 de março de 2006, página 47, ONDE SE LÊ: "Gêrência de Promoção da Preservação", LEIA-SE: "Gêrência de Projetos Urbanísticos Especiais".

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de março de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 48 do processo 220.000.137/2006, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta de ABRASSO - ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE SALTOS ORNAMENTAIS para atender despesas com o "Campeonato Brasileiro Grupo A e B", pelo valor de R\$ 42.845,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira e necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 57 do processo 220.000.010/2006, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do INSTITUTO CENTRO DA JUVENTUDE para atender despesas com a "Realização do TORNEIO DA PAZ", pelo valor de R\$ 43.940,60 (Quarenta e três mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira e necessária eficácia. WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, SUCARRA XIV, DE 21 DE MARÇO DE 2006. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996.



2418
2418
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Ação Civil Pública nº 64.120-9/00

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, em atendimento ao despacho de fl. 2499, vem oferecer contra-minuta ao agravo regimental interposto pelo Condomínio Rural Residencial RK.

Requer a juntada da documentação em anexo, que demonstra que as obras construídas irregularmente prosseguem.

Requer, ainda, seja expedido novo Mandado de Verificação para constatar a situação atual da área.

Brasília-DF, 23 de julho de 2007

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carolina Rebelo Soares'.

CAROLINA REBELO SOARES
Promotora de Justiça Adjunta

2419
2019
J

Ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

At. Promotora **CAROLINA REBELO SOARES** ou substituto

SMAP/PDIS
Carta
00000000128/2007

Brasília, 09 de julho de 2007

ASSUNTO: Provas de possíveis ilícitos praticados pelo Síndico do Condomínio RK

Senhora Promotora,

É do saber de toda pessoa esclarecida que decisões judiciais são para ser cumpridas. Mas há alguns que preferem o descumprimento, ou por desdém ou pela certeza da impunidade.

Não sabemos em quais destas alternativas se enquadra o Síndico do Condomínio RK, pois ele, conhecedor da proibição de promover obras no Condomínio, até que a Legalidade se instale, através das devidas licenças pelo IBAMA, Justiça e outros órgãos governamentais, **PROSSEGUE NAS OBRAS PROIBIDAS.**

A omissão em denunciar tais ilegalidades, tal qual canto de sereia, parece atrativa a nós, condôminos afinados com a Lei e a Ordem, pois, afinal, obras trazem desenvolvimento ao condomínio e a valorização das unidades. Então por que denunciar?

Mas a realidade sempre vem, pois a omissão de não informar aos órgãos competentes, como Ministério Público e Polícia Civil, acarreta ao Condomínio conseqüências nefastas, como as multas diárias.

2420
2520
J

Ao Síndico parece cômodo iludir os condôminos pouco esclarecidos, ao afirmar que está AGINDO EM INTERESSE DO CONDOMÍNIO, quando a verdade é outra. Ainda mais com o iminente programa de regularização do GDF. FAZER OBRAS EM DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS e em AFRONTA a órgãos como o IBAMA, ACARRETA MULTAS PESADAS, como as JÁ ESTABELECIDAS EM SENTENÇA recente. Na regularização, obviamente, tudo terá de ser pago para que a mesma aconteça, s.m.j. ou salvo decisão judicial diferente, em instância superior. Nós, condôminos – todos – pagaremos caro por ATOS IRRESPONSÁVEIS do Síndico e este, muito provavelmente, sairá incólume, SEM PAGAR UM CENTAVO por suas condutas, pois é pouco provável que o Condomínio aja em regresso contra ele.

Assim, o Síndico, conhecedor dos trâmites judiciais lentos, prossegue em sua avidez de arrecadar, gastar e fazer, utilizando os cerca de 300.000,00 (trezentos mil reais) de ARRECAÇÃO MENSAL e os VÁRIOS TRATORES/MÁQUINAS do Condomínio à sua disposição, prossegue com as obras, sem se importar com decisões judiciais desfavoráveis e suas conseqüências aos condôminos.

Por isso decidimos apresentar a presente denúncia (ou "A covardia da denúncia", como o Síndico a descreveu em seu Editorial do periódico INFORMATIVO RK, Edição 30, em ANEXO).

Segue então **ALGUMAS** das obras que vêm sendo realizadas pelo Síndico ou com a ANUÊNCIA dele, mesmo após a decisão proibitória:

1. **CALÇAMENTO** (fotos 1, 2 e 3, tiradas no início do mês de junho/2007)

LOCAL: Conjunto CENTAUROS, rua entre as quadras I e K, iniciando da avenida principal.

SITUAÇÃO: Homens (pedreiros) estão promovendo o calçamento no local.

2421
2521
J

2. PAVIMENTAÇÃO COM BRITA (foto 4)

LOCAL: Conjunto CENTAUROS, rua entre as quadras M e O, iniciando da avenida principal.

SITUAÇÃO: Em junho de 2007 foi feita pavimentação por brita no local indicado, conforme se vê na foto.

3. PAVIMENTAÇÃO ASFÁSTICA (fotos 5 e 6, fotografadas em 05.07.2007 e fotos 7, 8, 9, 10, 11 e 12 e 13, fotografadas em 07.07.2007)

LOCAL: Conjunto ANTARES, rua entre as quadras M e O.

SITUAÇÃO: No início deste mês (julho) MÁQUINAS DO CONDOMÍNIO iniciaram a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA do local indicado. Dois dias após as primeiras sessões de fotos, o Síndico planou e compactou a rua, e em seguida espalhou (ou autorizou o ato) material derivado de petróleo (tipo brita asfáltica ou minério, conforme foto). Detalhe interessante é que o Síndico tem iniciado esses procedimentos do fundo da rua em direção à avenida principal, quiçá para aparecer menos a possíveis fiscalizações.

4. CONSTRUÇÃO EM APA - Área de Preservação Permanente (fotos 14-16)

LOCAL: Conjunto ANTARES, Setor de Chácara, CHÁCARA B-01 e CHÁCARA B-30.

SITUAÇÃO:

CHÁCARA B-01 - está em andamento obra nesta APA, conforme se vê nas fotos 14, 15 e 16.

CHÁCARA B-30 - um muro rápido foi construído nesta APA (fotos 17, 18 e 19), encobrindo a construção (alicerce), conforme se observa na foto 20. Segundo informações dos seguranças do Condomínio, a Chácara B-30 pertence ao SÍNDICO. Tal muro foi construído na semana passada (no início do mês de julho), mas as obras de edificação em APA prosseguem, conforme se vê na foto 19, que apresenta marcas recentes de entrada e saída de caminhões de materiais de construção.

Assim, esperamos estar contribuindo com a Justiça e com os Condôminos de bem, solicitando que Vossa Excelência, se assim entender, promova, pelo MPDFT ou por requisição aos Órgãos estatais competentes (Polícia Civil, IBAMA, MARE etc.), para que **PROMOVAM DILIGENCIAS** nos locais indicados e verifiquem a procedência destas denúncias e sejam tomadas medidas quanto à aparente **DESOBEDIENCIA** a decisões judiciais.

Atenciosamente,

2522

2423
2523
f



CALCAMINOS
RR
CENTAUROS
ENTRE AS BUENAS I e K

06/06/07



4
COND. RR
CONJ. CENTAUROS
RVA LAS BUENAS
TAMBIEN B. M e O

06/06/07

2424
~~2524~~
J

Ric. Conj. ANTARES
MONTA E QUADROS MeO

FOTO 5



Ric. Conj. ANTARES FOTO 6



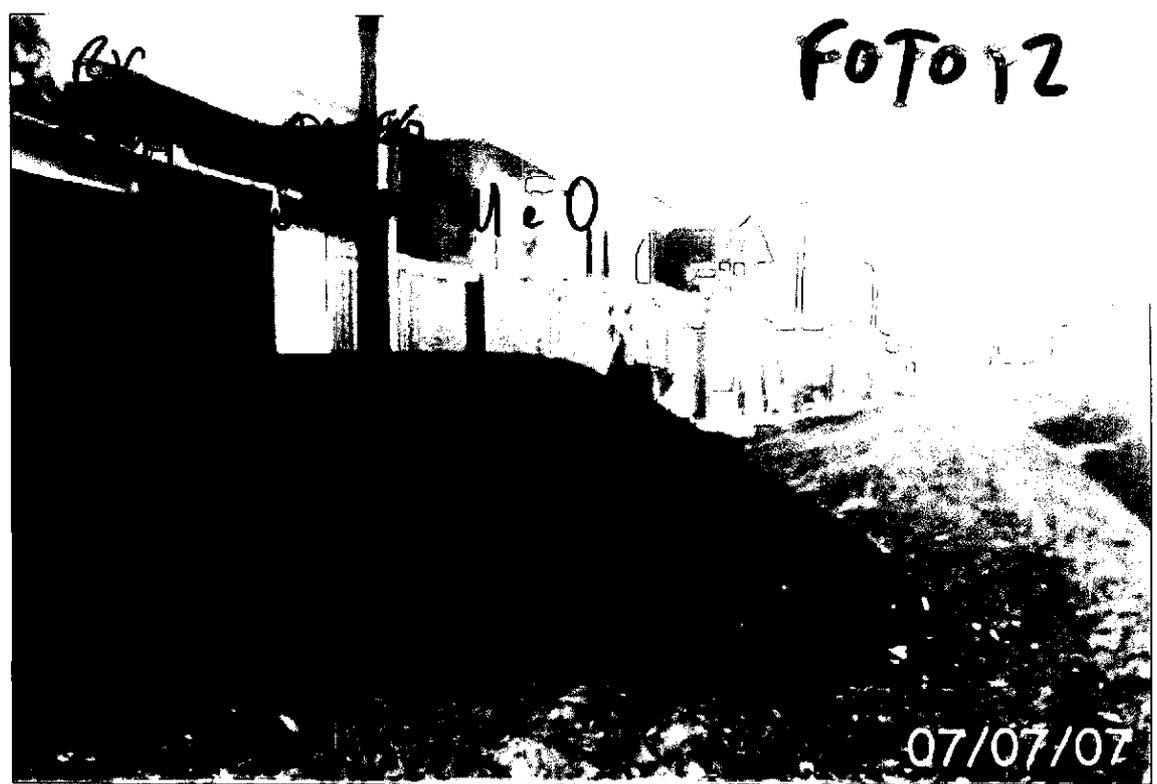
2425
~~2325~~
J



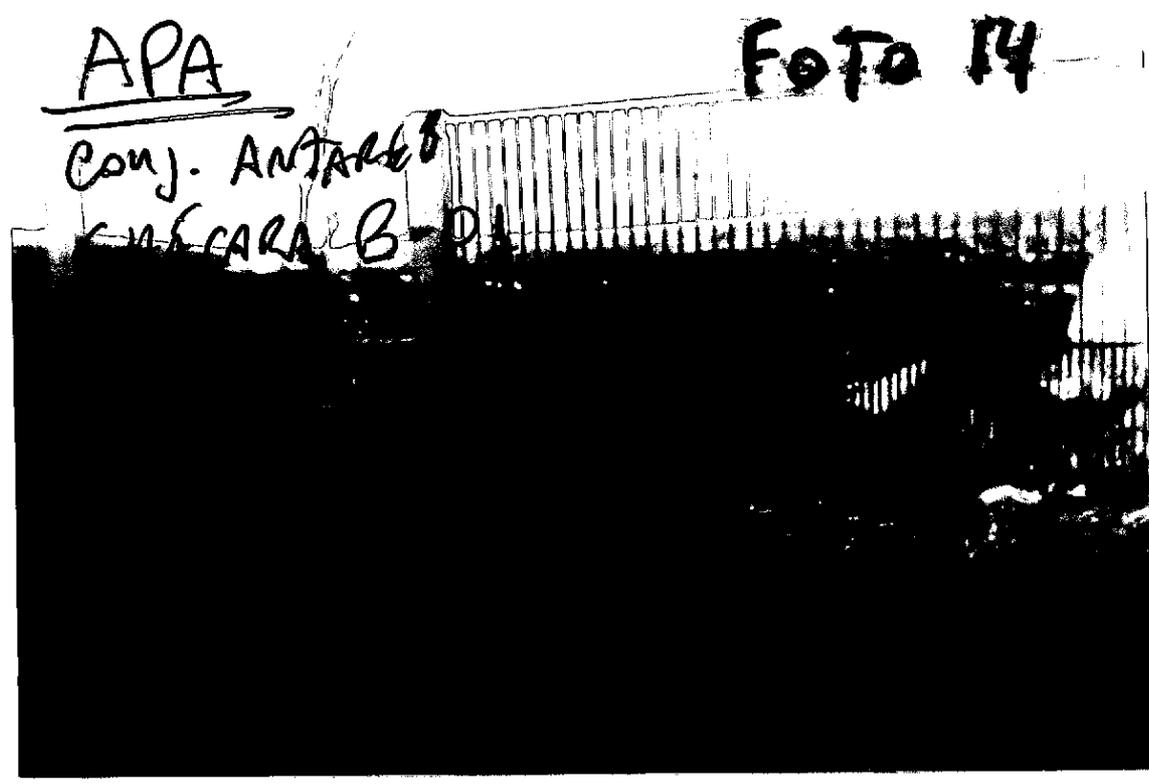
2426
2526
J



2427
2527
J



2428
2528
J



2429
2529
J



2430
2530
L

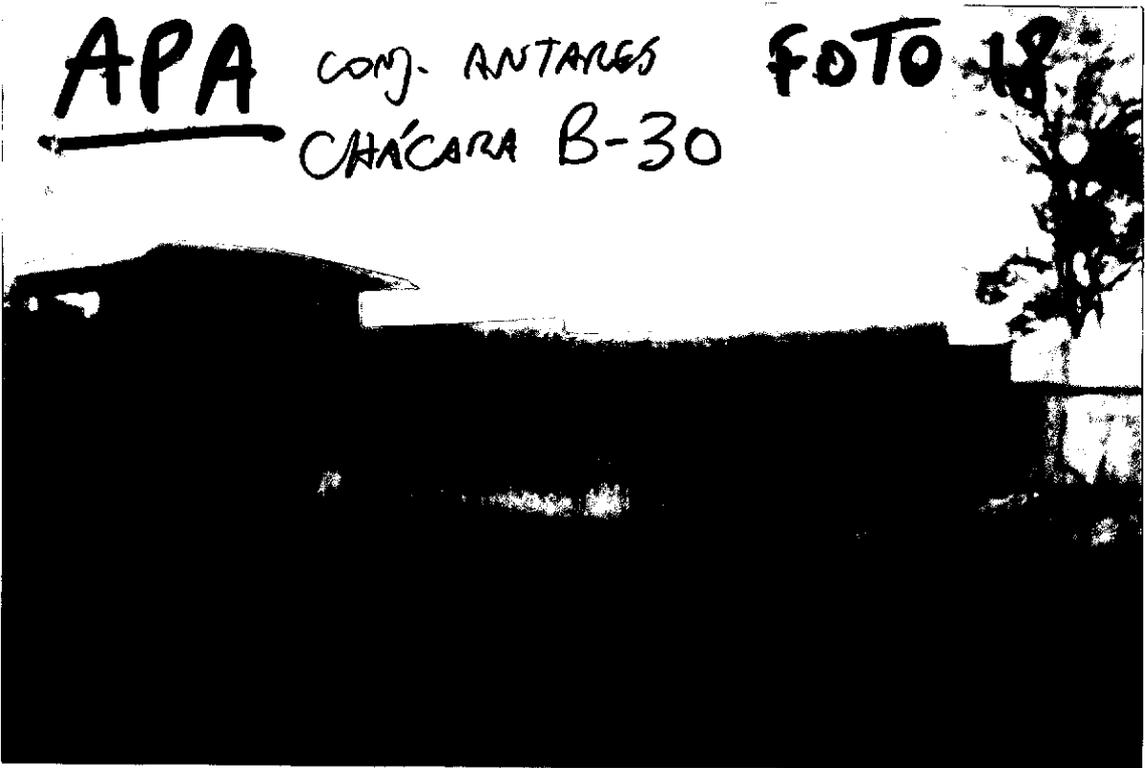
APA ANTARES
CHÁCARA B-30

FOTO 17

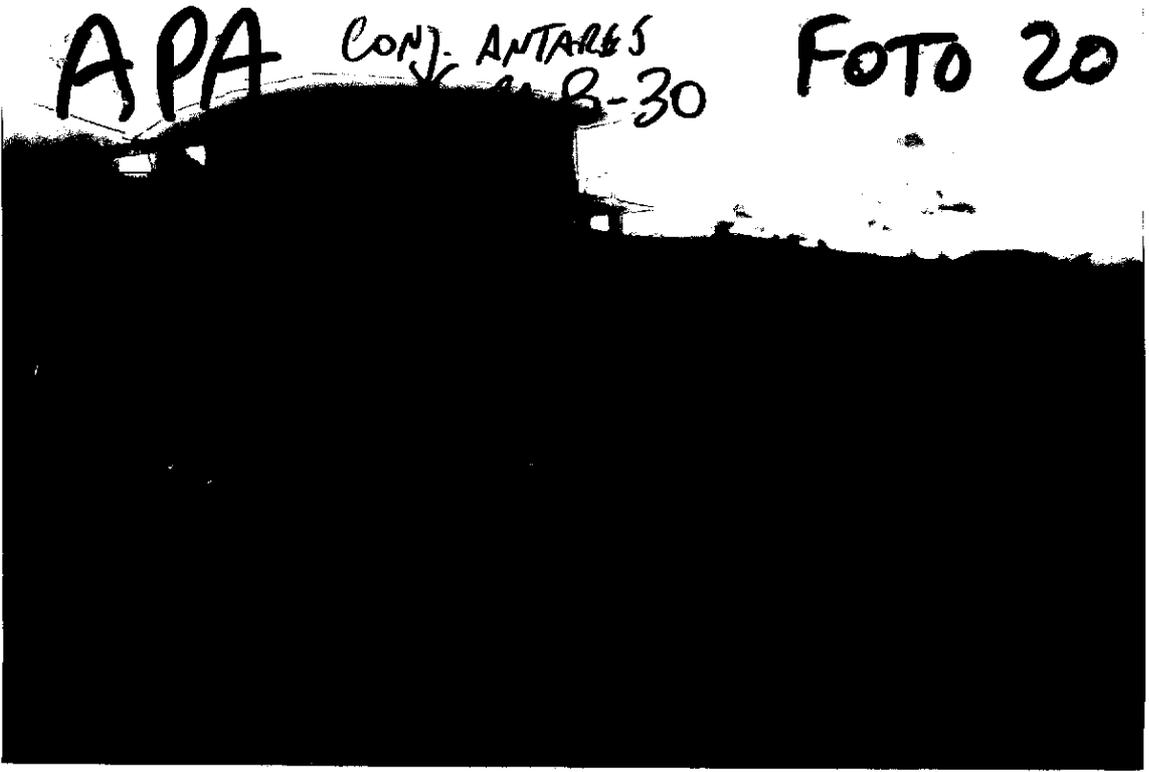


APA COMJ. ANTARES
CHÁCARA B-30

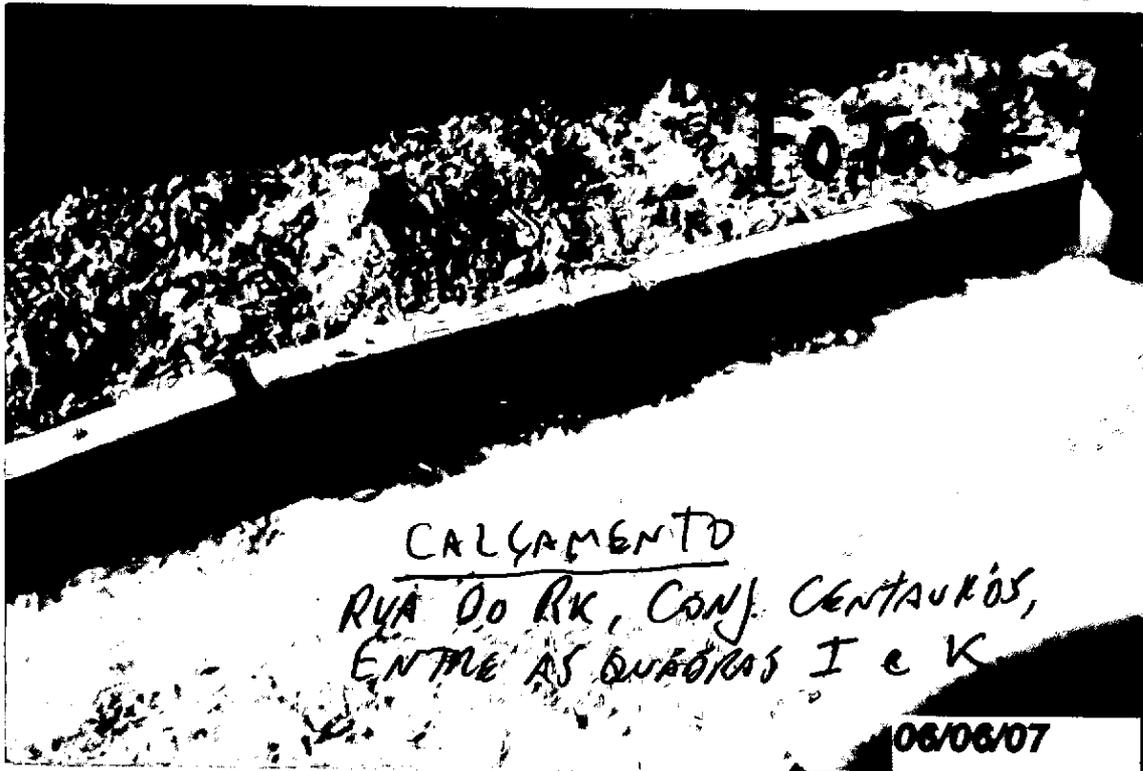
FOTO 18



2431
2551
J



2432
2532
J



CALÇAMENTO
RUA DO RK, CONJ. CENTAURUS,
ENTRE AS QUADRAS I e K

08/08/07



FOTO 1

CALÇAMENTO
RK
CENTAURUS
QUADRAS I e K

08/08/07

2433
2533
2633

Ano III | Edição 30 | junho de 2007

R

INFORMATIVO

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RK

Os males da poeira

Entrevista: Terracap assume particularidade do RK

A covardia da denúncia

Temos o dever de levar ao conhecimento dos condôminos a denúncia formulada pela oposição à nossa gestão, tendo em vista que atinge diretamente aos interesses de todos os condôminos que vivem no nosso condomínio.

As quatro páginas dirigidas ao Ministério Público do Distrito Federal publicadas na íntegra nas páginas centrais deste informativo, tem o único objetivo de prejudicar o nosso desenvolvimento. Entretanto queremos tranquilizar nossa população pois estamos tomando as medidas necessárias, junto à justiça, ao GDF e ao Ministério Público no sentido de, no mais curto prazo, obtermos as licenças para construir as obras de infraestrutura de nosso condomínio, mesmo porque a Secretaria de Meio Ambiente elaborou laudo favorável à legalização das citadas obras.

Ao mesmo tempo o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, nº02/2007, celebrado entre Ministério Público e GDF sinaliza na direção deste entendimento. Cabe salientar ainda que recente decisão do Tribunal de Justiça suspende o desfazimento das obras em nosso condomínio.

Queremos manifestar o nosso agradecimento ao apoio recebido pelos condôminos que nos fortalece e incentiva a continuar lutando pelos interesses de nossa comunidade. Uma luta limpa, honesta e vigorosa, ao contrário de dois ou três opositores infelizes que não se cansam de olhar para o próprio umbigo e acumular reveses nas suas lutas inglórias contra a honestidade e o desenvolvimento.

Forte Abraço,
Coronel Ramos



► Expediente

Sr. Paulo Roberto de Souza Ramos
Síndico

Jornalista Responsável
Danielle Souza

GRAFOR
Diagramação, Ilustrações e Impressão

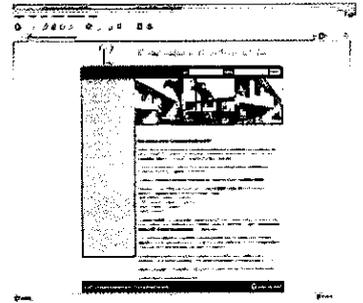
DGM
ASSASSORIA EM COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Fone: (61) 9164-8508 / 8488-7314
E-mail: dgmassessoria@superig.com.br

TIRAGEM 2.500

Site RK

Comunicação rápida e eficiente, é isto que você encontra ao acessar o site do condomínio. Áreas de acesso específico para moradores trazem comunicados, documentos, agenda e até mesmo as notícias das grandes mídias sobre o assunto condomínios. Entre no site, faça seu cadastro e resolva muita coisa sem sair de casa. É o RK na era moderna!



Festa Julina

Está chegando a hora de festejar o São João junto a sua comunidade. No sábado 07/07, a partir das 17h, uma grande festa toma conta da área próxima a entrada do Condomínio. Barraquinhas com todas as goluseimas características, músicas típicas, apresentação de quadrilha, bingo e muita alegria já estão programados. Mas desta vez uma coisa será bem diferente de todos os outros anos: a organização. Será preparado uma ampla área de cadeiras, e um espaço separado para as danças.



O morador que tiver interesse em colocar uma barraquinha deve entrar em contato com a Administração, deixar o nome e o contato, para ser cadastrado. Esperamos por você morador nesta animada e familiar festa.



Ultimo Prazo - Acesso Informatizado

Está chegando a data limite para que os moradores condutores se cadastrem e peguem seu cartão de proximidade para entrar e sair do RK. Depois do dia 01º/07/07, o controle será rigoroso e aqueles que não possuem o cartão terão que ser identificados. É o RK preocupado com segurança de toda família!

► Leishmaniose

Por semanas lemos nos jornais da grande mídia páginas inteiras sobre o problema da Leishmaniose nos condomínios de todo DF, principalmente os de Sobradinho. Mas o que é esta doença? Vamos descobrir com a moradora do RK e veterinária, Dr.ª Bárbara Ribeiro.

Causada pelo protozoário conhecido como Leishmania, a doença é transmitida ao homem por meio de picada do inseto flebotômico, popularmente conhecido como mosquito palha. Ele costuma atacar o homem e os animais principalmente no início da noite e ao amanhecer.

A prevenção na verdade é uma reeducação. É necessário deixar sempre os quintais limpos, aparar os gramados, limpar os abrigos dos animais com desinfetantes e repelentes, além de dar uma correta destinação ao lixo. Para os homens é importante o uso do repelente e roupas com manga

comprida em áreas de risco. Nos animais o uso da coleira com repelente, disponíveis em pet shop, e a vacinação contra a doença são as melhores formas para se evitá-la.



É importante ressaltar que nem todos os cães infectados pela doença desenvolveram os sintomas, são os assintomáticos. Mesmo com o protozoário, mantém

uma aparência saudável, mas não deixam de serem fontes de contaminação. Exatamente por isto a importância em se realizar os exames em todos os animais.

Dra. Bárbara Ribeiro

► Entrevista

2434
2534

Após muitas tentativas, a Terracap recebeu a jornalista do Informativo RK para uma entrevista. Pessoalmente, os doutores Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira, chefe da procuradoria jurídica da Terracap e Vicente Jungmann, advogado que desde 1980 integra o quadro do órgão, responderam as perguntas e buscaram esclarecer as questões de interesse dos moradores do RK.

1) Na edição passada, publicamos uma matéria sobre a propriedade do condomínio RK, tive acesso a alguns documentos que atestavam ser o RK um condomínio particular. A Terracap tem contestado o domínio como público, em que vocês se embasam?

Após a CPI da grilagem, que aconteceu em 1995, o Ministério Público contestou a veracidade da escritura, então sob posse de Carlos Benatti, Maria Cassiano e RK. Ali se apurou que uma escritura de compra e venda firmada entre Osvaldo Moura e Joaquim Marcelino de Souza - e que gerou o documentos das três pessoas referidas - fora grosseiramente falsificada, pois esse documento, datado de 1.941, fora forjado com uma caneta esferográfica, inexistente à época. É isto que nos oferece base para movermos a ação de anulação de escritura.

2) Mas a CPI foi em 1995, e no ano de 2000 a Terracap protocolou um documento de sua autoria, denominado "Informação", no Superior Tribunal de Justiça. Este que inclusive foi assinado pelo presidente à época, o senhor Alexandre Gonçalves, atestava a particularidade do condomínio e a lisura no processo de divisão amigável realizado em 1994. O que o senhor sabe sobre este assunto?

Tenho conhecimento deste documento e de sua veracidade. Nele, a Terracap não afirmou que as terras pertenciam ao Carlos Benatti, Maria Cassiano e RK, e sim que haviam terras particulares em comum com a Terracap e que, portanto, se anulados os registros resultantes da compra e venda já mencionada,

haver-se-ia de promover nova divisão com quem de direito. Também afirmava que o processo de divisão amigável foi honesto, pois foi feita com quem detinha o título registrado.

3. O senhor afirma que as terras são particulares, mas não confirma a propriedade para o RK, é isto?

Exatamente. Se houve fraude quando foi lavrada a escritura que deu a posse ao senhor Carlos Benatti, Maria Cassiano e posteriormente ao RK, ela somente diz respeito a qual particular que tem direito (se os herdeiros ou o senhor Benatti).

4. Então a Terracap reconhece que a área onde está o condomínio RK é particular e a questão judicial entre Terracap x RK seria qual particular é o dono?

Quase isso. Se de nova divisão resultar que as terras onde está o condomínio não fiquem com a Terracap, essas terras serão particulares. Em nenhum momento contestamos o domínio para público, apenas buscamos apurar quem é realmente o proprietário. Mais uma vez repito que o processo que está na oitava vara de fazenda pública pede a anulação da escritura do Condomínio, em favor dos herdeiros de Osvaldo Ribeiro de Moura, que se tornaram proprietário em razão de compra fraudulenta.

5. Muitos falam que toda esta confusão em torno do RK é puramente política, o que a Terracap fala sobre isto?

No fim de 94, época de campanha eleitoral, o deputado Rodrigo Rolemberg denunciou em plenário o RK como originado em

escritura falsa, no outro dia o diário Correio Brasiliense publicou matéria sobre o assunto, neste mesmo dia outro deputado denunciou ao Ministério Público solicitando a anulação da escritura. Não haviam provas concretas, só especulações que me pareceu de cunho eleitoreiro.

6. Quais os documentos que a Terracap tem sobre este impasse no condomínio?

Não existiam documentos na denúncia formulada. As acusações estavam baseadas em três páginas de matéria publicadas, matérias essas feitas a partir da denúncia do Deputado Rolemberg da tribuna da Câmara Distrital. Depois é que se anexou ao inquérito outros documentos tudo advindo do resultado da CPI que acusava o RK de ter surgido com uma compra e venda falsa. Aliás, um dos depoimentos utilizados como prova é de um senhor chamado Lauro Soares, que na polícia disse que a escritura foi lavrada em plena década de quarenta com caneta bic, sendo que esse tipo de caneta ainda não existia. Parece que a polícia comprovou, mas não existem mais documentos escritos porque tudo desapareceu do cartório.

7. Não havendo documentos que comprove a ilegalidade na escritura, como a Terracap fará?

Esta é uma história que vai demorar muito, os documentos existentes são apenas os que estão na restauração de autos e pode ser que depois de prontos, uma das partes ainda solicite perícia da área. Enfim, tudo isto pode se arrastar por anos. Anulando, a terra volta a ser comum e só deixará de sê-lo se aparecer os herdeiros e que eles



Denúncias contra o Sr. PAULO ROBERTO DE SOUZA RAMOS, Síndico do Cond. RK - Página 1
Ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
At. Promotora CAROLINA REBELO SOARES

Brasília-DF, 17 de abril de 2007

ASSUNTO: Protocolo 08190.016490/07-46, de 31.01.07
PROVAS de CRIMES praticados pelo Sr. PAULO ROBERTO DE SOUZA RAMOS, Síndico do Condomínio RK

Senhor(a) Promotor(a),

Em primeiro lugar gostaríamos que nossas identidades fossem preservadas, por questão de segurança, uma vez que não se conhece a índole das pessoas envolvidas neste processo.

Em segundo lugar informamos que somos moradores do Condomínio RK e queremos seu desenvolvimento, mas sob o amparo do ordenamento jurídico, pois, se a implantação do Condomínio se deu de forma irregular não significa que queremos que seu desenvolvimento prossiga à margem da Lei, antes, paulatinamente, que atitudes de enquadramento à Legislação sejam tomadas até que possamos morar de forma legalizada e em paz.

Recentemente foram denunciadas a esse Órgão PRÁTICAS APARENTEMENTE ILÍCITAS praticadas pelo SÍNDICO do Condomínio RK, Sr. PAULO ROBERTO DE SOUZA RAMOS.

Página 01 >>

► Cópia da Denúncia encaminhada ao MPDFT

Página 01 e 02

Denúncias contra o Sr. PAULO ROBERTO DE SOUZA RAMOS, Síndico do Cond. RK - Página 2

Na ocasião foram apresentadas a esse Órgão denúncias de sérias irregularidades praticadas pelo Sr. PAULO ROBERTO DE SOUZA RAMOS, que envolve, além de ilícitos penais, mormente em relação ao meio ambiente e ao correto uso e ocupação do solo.

Pois bem, na ocasião foram apresentadas PROVAS contra o Sr. PAULO ROBERTO DE SOUZA RAMOS, especialmente o próprio Jornal do Condomínio, onde ele afirma que montou uma estrutura para cometer delitos, tais como manter uma fábrica de manilhas, contratar RECURSOS HUMANOS e materiais (adquiriu, por exemplo, uma pá carregadeira avaliada em 300.000,00 etc.) Pelo que trazemos hoje podemos afirmar que o Sr. Paulo Roberto prossegue na incrementação dessa máquina delituosa, ficando em constante estado de flagrância.

O Sr. PAULO ROBERTO DE SOUZA RAMOS, no dia 26.03.2007, presidiu a 47ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Como o evento era público, achamos por bem fazer a filmagem explícita de tudo o que ocorreu, o que constitui **PROVA MAIS CONTUNDENTE** contra o Sr. PAULO ROBERTO DE SOUZA RAMOS.

Nota-se, ao ver a filmagem, que o Síndico do Condomínio RK se mantém resoluto e contumaz em desrespeitar a Legislação vigente e a desdenhar das autoridades constituídas, pois na ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que se realizou no dia 24.03.2007, reiterou sua disposição de continuar a transgredir,

Página 02 >>



Foto da explanação do síndico Sr. Coronel Ramos durante a 47ª AGO. Em destaque aparece o Sr. Carlos Antônio Duarte, ex-conselheiro fiscal, destituído na 46ª AGE, realizando a filmagem.

2435
2535
J

► Cópia da Denúncia encaminhada ao MPDFT

Página 03 e 04

Denúncias contra o Sr. PAULO ROBERTO DE SOUZA RAMOS, Síndico do Cond. RK - Página 3
com planos de fazer muros, quadras, eliminando minas de água naturais, contratando pessoal e adquirindo maquinário para ASFALTAR todo o Condomínio em poucos meses. Para isso já asfaltou uma rua, experimentalmente.

E as obras prosseguem em ritmo acelerado, diuturnamente. Não obstante a uma operação do SIV SOLO no dia 11 04 2007, o campo de futebol foi terminado e as obras de águas pluviais prosseguem, pois o SIV SOLO abortou a operação após a intervenção de um Deputado Distrital, que, segundo funcionários do condomínio, se chama **RAIMUNDO RIBEIRO**. Não sabemos as razões do aborto da operação do SIV SOLO, mas parece que prevaleceu o PODER POLÍTICO em detrimento da Lei.

Outro exemplo do PODER POLÍTICO prevalecendo contra a Lei é uma EXTENSÃO CLANDESTINA de rede elétrica construída pelo Sr. PAULO ROBERTO DE SOUZA RAMOS, no CONJUNTO ANTARES, QUADRA F. O local é uma APA - Área de Preservação Ambiental. A CEB está proibida pela Justiça de realizar projetos ali. A CEB, ao tomar conhecimento do fato, notificou o Síndico e desligou a rede (vide Carta nº. 001/2007 NOPRD/CEB em anexo). Mas o Sr. PAULO ROBERTO DE SOUZA RAMOS resolveu afrontar a CEB e, por conta própria, fez. Novamente a CEB foi informada, documento esta com cópia à a RELIGOU. A CEB foi informada, documento esta com cópia à ANEEL, mas, passados vários dias da terceira denúncia, nada foi feito. Parece que o poder político prevaleceu novamente.

São muitas as irregularidades, e pelo que consta na filmagem da 47ª AGO, o Sr PAULO ROBERTO DE

Página 03 >>

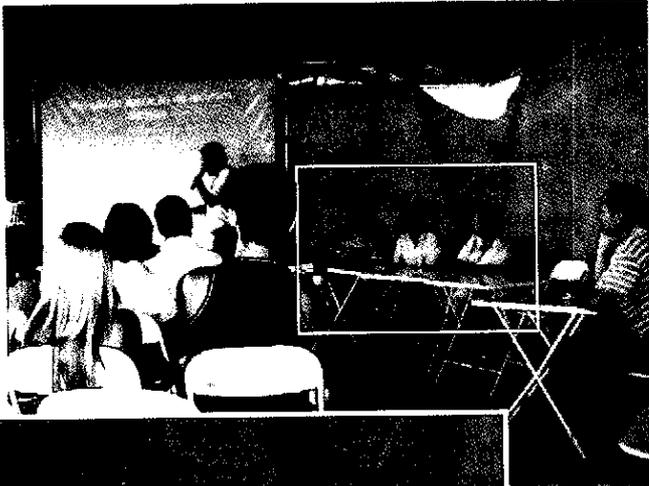


Foto da explanação do síndico Sr. Coronel Ramos durante a 47ª AGO. Em destaque o Sr. Max Queiroz Santos, Sr. Leodenir Ribeiro dos Santos, conselheiros fiscais e o Sr. Paulo Roberto Lopes Danelon presidente do conselho consultivo.

Denúncias contra o Sr. PAULO ROBERTO DE SOUZA RAMOS, Síndico do Cond. RK - Página 4
SOUZA RAMOS, com ânsia arrecadatória, planeja angariar mais recursos e, de forma rápida, pretende terminar as águas pluviais e ASFALTAR TODO O CONDOMÍNIO EM POUCOS MESES, pois bem sabe ele que o processo de fiscalização de condomínios é LENTO e, uma vez feito o asfalto e qualquer obra grande, o GDF não tomará nenhuma providências, em razão do ônus político.

Por isso, Senhores, s.m.j., urge que medidas legais sejam tomadas para deter o Sr. PAULO ROBERTO DE SOUZA RAMOS, que se encontra em FLAGRANTE DELITO PERMANENTE, se quisermos a prevalência do Estado de Direito no Distrito Federal.

Em anexo seguem dois DVD, contendo o teor da Assembléia, na íntegra, que prova as condutas ilícitas do Sr. PAULO ROBERTO DE SOUZA RAMOS, sendo uma para esse Órgão e uma para DEMA, se for o caso. Seguem também em anexo cópia do ofício 001/2007, da CEB e as edições 26 e 27 do RK INFORMATIVO, que também fazem PROVA contra o Síndico.

Nós, como cidadãos de bem, SOLICITAMOS que V. Exas. examinem o material, averiguem tudo e tomem as medidas legais pertinentes, inclusive, se for o caso, REQUERIMENTO de instauração de inquéritos policiais junto à POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL-DEMA (Delegacia do Meio Ambiente) e requerimento de providências da CEB e ANEEL.

Atenciosamente,

Página 04 >

Os males da poeira

Junho chega com toda alegria das festas juninas, os encantos das roupas de frio, mulheres tiram as botas, cachecol e casacos do armário para elegantemente se vestirem, os homens exibem as tocas e luvas, montando um clima meio europeu. Mas nem só de glamour vive o mês, ao menos em Brasília junho marca o início da seca e das complicações respiratórias.

Com um clima extremamente seco, mantendo temperaturas altas pelo dia e baixas pela noite, o inverno brasiliense leva aos hospitais centenas de milhares de pessoas, principalmente crianças. Os lábios e pele ressecados, as crises de asma e bronquites, as gripes e as pneumonias encontram espaços nesta época, e tudo piora quando acrescenta a poeira na respiração.

Os danos causados à saúde pela poeira levantada pelos carros no condomínio são inúmeros. Muitas vezes, o próprio morador que corre

em uma rua, tem seu filho ou parente adoecido pela mistura de baixa umidade, mudança de temperatura e poeira no ar em outra. Este ano, o síndico coronel Ramos antecipou a campanha para diminuição da poeira

velocidade, levantando poeira, ele é o primeiro a respirar. E quando não, é o seu vizinho, amigo ou parente. Já temos problemas suficientes com nosso clima e este nós podemos evitar", concluiu.

Preocupado com o problema, o síndico Sr. Coronel Ramos está tomando medidas visando diminuir a poeira. A primeira foi um trabalho de conscientização dos condutores de veículos para dirigirem com velocidade máxima de 20Km/h. Outra medida, muito eficiente, a molhação das ruas do condomínio que é feito em horário diferenciado, das 18hs às 2hs, com caminhão pipa alternando os conjuntos Antares e Centauros.

Começar por onde? Começar por nós mesmos! Este tem que ser o pensamento de todos os condutores do RK, inclusive dos visitantes. Manter os 20km/h nas ruas é muito simples e não prejudica ninguém. Consciência é sinal de cidadania e respeito pela vida.



► Novo TAC

Acordo selado entre Ministério Público e GDF não agrada a maioria dos moradores de condomínios, e segundo os advogados da OAB, que realizaram fórum sobre a questão fundiária, foi precipitado,

Uma cerimônia no Buritinga (centro administrativo em Taguatinga) reuniu representantes de condomínios e todo alto escalão do governo e do MP. O motivo? Um Termo de Ajustamento de Conduta -TAC, que permitira ao GDF estender a lei de venda direta a todos o DF, além de estabelecer alguns critérios para esta venda. Na redação, muitas surpresas para a comunidade, que inclusive, ficou de fora das reuniões que definiu as regras da regularização.

Um dos primeiros desacordos ficou para a norma de licitar lotes vazios e comerciais em terras do GDF, tratando assim, de forma desigual, os compradores iguais. A possibilidade em se abrir os muros e guaritas também não agradou em nada, assim como a insistência do governo em atrelar o processo de regularização ao pagamento do IPTU, e até mesmo cerceando o direito de um pela falta de outro, ferindo direito constitucio-

nal. O intuito de conscientizar aos moradores. " Os mais prejudicados somos nós mesmos. O morador tem que pensar que ao passar em alta

① NÃO HÁ SINAL DE "CORONEL" BATERNO RAMOS
② MONTAGEM: O CORPO NÃO APARECE EMBORA O
③ O BRASIL JÁ DE LARGO CONTA
④ O PLANQUE DE ANTONIO

Tanto durante a assinatura do TAC quanto no Fórum de discussão sobre a questão fundiária promovido pela OAB, o síndico Ramos esteve presente, acompanhando de perto o desenvolver do processo de regularização da cidade. " Concorro com o presidente da comissão de Direitos Sociais da OAB/DF, Luís Maximiliano Telesca, quando diz ter sido precipitado e distante da comunidade. É incompreensível definir o destino da moradia de alguém sem chamá-lo para participar. Pelo que sei, a Junia Bittencourt só foi integrada ao grupo quando as decisões já haviam sido tomadas. Esta questão dos lotes vazios e comerciais ainda dará uma grande briga judicial", comentou Ramos.

Estas decisões não atingem ao RK, pois o condomínio é particular. Mas é importante esclarecer os caminhos deste processo pois muitos amigos e vizinhos estão em



O síndico Coronel Ramos durante assinatura do TAC no Buritinga, comparecendo a todas as reuniões importantes para o RK.

áreas da Terracap. A jornalista do condomínio, Danielle Souza, que acompanha de perto as reuniões referentes aos condomínios, se disponibiliza a esclarecer dúvidas dos moradores pelo e-mail da administração. É preciso acompanhar cada passo deste novo governo para assim evitar surpresas.

► Espaço Cultural RK

Imaginem um condomínio com um Espaço Cultural? Poucos sabem, mas o RK é o único que tem dentro de suas terras uma escola de cultura dirigida pelo próprio condomínio, nos outros, existem escolas de línguas e algo mais, mas são terceirizados e na área comercial. Isso também muda a intenção ao oferecer os cursos, no RK a prioridade é ofertar qualidade a custo baixo para os moradores, afinal, uma boa parte é mantida com recursos da própria taxa condominial, já os terceirizados são frutos de comércio, e a prioridade é arrecadar verba para o dono.

São oferecidas atividades culturais voltados para música, língua e artes marciais e dança. Na programação o morador encontra aulas de reforço escolar, jiu-jitsu, karatê, dança de salão, inglês e violão. Dos 09 aos 99 anos é possível entrar em uma destas modalidades pagando cerca de 40% do que é cobrado no Plano piloto e até mesmo em Sobradinho, ainda sem a necessidade do transporte e a segurança de estar dentro de "casa".

A única reclamação é em relação a estrutura física disponível. "O condomínio não tem um espaço próprio e a antiga gestão não se preocupava muito com isto. Agora estamos tentando, aos poucos por causa do recurso financeiro, melhorar. Passamos por uma série inicial de reformas e reparos como pintura, plantação de um jardim, melhoria da fachada com a nova grade e portão", ressalta a diretora Janete Cruz que coordena o centro desde setembro passado.

Sobre os professores, Janete afirma a excelente formação de todos que ali ministram aulas, um exemplo é a professora Elaine

que já ministrou aulas na embaixada da Austrália e também coordena a Wizard da Asa Norte. Aliás, a professora fala com um imenso sorriso sobre seus alunos: "Os alunos são dedicados, gostam de aprender e o material didático utilizado auxilia muito neste aprendizado. Estamos com livros importados, da Universidade de Oxford nos EUA. Adoro ser professora aqui".

Por falar em alunos, a mesma satisfação dos professores marca o depoimento dos alunos. A funcionária da administração e aluna Telma Costa, que pratica jiu-jitsu há quatro meses, confirma isto. "Prefiro a arte marcial à academia. Trabalho todos os músculos do meu corpo, me sinto leve e relaxada. E o meu professor é super atencioso, além de que o custo aqui é bem mais acessível", finaliza entusiasmada. A aluna Mariana Fernandes que cursa a oitava série do ensino fundamental, solidifica a qualidade do ensino oferecido pelo centro. "Estudava inglês no Império dos Nobres, também já estudei em Sobradinho, troquei e hoje afirmo que aqui é muito melhor, além das excelentes aulas estou mais perto da minha casa", fechou.

As matrículas estão abertas! O conhecimento intelectual e corporal espera a todos de braços abertos!

Matrículas abertas, informações pelos telefones 3302-4627, com Janete.

2436
~~2526~~
J



CLÍNICA DE ESTÉTICA RENOVAR

É TEMPO DE RENOVAÇÃO!

Atendimento Unissex em todos os tratamentos corporal e facial

10 SESSÕES DE
TRATAMENTO
P/ CELULITE E GORDURA
LOCALIZADA COM:
MASSAGEM+ENDERMO+
MANTA TÉRMICA E
ULTRASOM

POR R\$ 199,90

LIMPEZA DE PELE PROFUNDA + MASCÁRA DE OURO- R\$ 45,90
JET BRONZE + BANHO DE LUA -R\$ 44,90
ESFOLIAÇÃO + HIDRATAÇÃO CORPORAL - R\$ 21,90
SPA DOS PÉS E MÃOS- R\$ 12,90
HIDRATAÇÃO FACIAL-R\$ 14,90
MASSAGEM RELAXANTE UNISSEX- R\$19,90

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 2ª à 6ª de 08 às 20:00 hs
SABÁDO DE 09 às 14:00 hs

TEMOS CONVÊNIO COM
GDF E PREÇOS PROMOCIONAIS
P/ POLICIA FEDERAL

3302-4870

COND.RK CONJ ANTARES COM. 09 SALA 102 ACIMA DO MERCARDO RK

Festa Juliana

Sábado 07/07, a partir das 17h

BANDA AO VIVO - COMIDAS VARIADAS - QUADRILHAS
BINGO - ANIMAÇÃO DE CLÉVIO DE OLIVEIRA

*VENHA VESTIDO COM TRAJE TÍPICO
E DIVIRTA-SE COM TODA SUA
FAMÍLIA E VIZINHOS.*

2437
~~2551~~

TJDFT Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios
SISTJ Sistema de Controle Geral de Processos de 1a. Instancia
TJMOau04 Carga ao Ministerio Publico
Vara : OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Numero do Lote => 0000001184

Pag. : 001
27/07/2007
5:08

Processo : 2000.01.1.064120-9 com 2538 folhas, entregue com vista para 5 dias.
Folha de Registro de Carga : 2537
Proc. Apensado : 2001.01.1.031921-2 com 100 folhas
Proc. Apensado : 2001.01.1.043888-7 com 100 folhas
Feito : 1208 - CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Reu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK
Data Devolucao : 01/08/2007 Devolvido em ___/___/___ Ass: _____

Ao Ministerio Publico em 27/07/2007 as 5:08 PM hs.

Matricula est.

Nome Rodrigo Araujo

Carga Efetuada pelo Serventuário Eliane Daiz de Oliveira

Matricula _____

Rubrica _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
OITAVA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Brasília, 27 de maio de 2007.

Ofício nº 294 /2007

24 TURMA CÍVEL
00025

Senhor Desembargador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para prestar as informações, em atenção ao Ofício nº 9.475/2007 – 2ª Turma Cível, de 18 de junho de 2007, pertinentes à Ação Civil Pública registrada sob o nº 2000.01.1.0.64120-9 proposta pelo Ministério Público do DF e Territórios em face do Condomínio Rural Residencial RK e outros.

Atenciosamente,


GISLAÏNE CARNEIRO CAMPOS REIS
Juíza de Direito Substituta

Excelentíssimo Senhor
Desembargador **ÂNGELO PASSARELI**
DD. Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.00.2.00.6663-6 – 2ª Turma Cível
N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
OITAVA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

~~25307~~
2439

Cuida-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT na qual almeja que os réus cessem suas condutas lesivas aos padrões urbanísticos e ao meio ambiente. E, ainda, a demolição das edificações erigidas no local do loteamento e a restauração da área degradada às suas condições primitivas, bem como a reparação dos danos ambientais e urbanísticos causados pela irregular implantação de loteamento.

Em 30 de abril do corrente ano veio aos autos manifestação do autor noticiando o descumprimento de decisão judicial proferida por este juízo, vez que foram constatadas obras e edificações realizadas no local.

Às fls. 1774/1776 foi proferida pelo Dr. Donizeti Aparecido da Silva decisão interlocutória aplicando aos réus sanção pecuniária por descumprimento de decisão proferida às fls. 39/41 dos presentes autos. E ainda, foi determinada ao primeiro réu a retirada de uma fábrica de pré-moldados existente no interior do Condomínio Residencial RK.

A r. decisão foi regularmente publicada e certificada nos presentes autos, conforme fl. 1788/1789.

Irresignado, o Distrito Federal interpôs agravo de instrumento, cumprindo o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

A decisão agravada foi mantida, conforme despacho de fl. 1807.

2540
2440



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
OITAVA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Os autos aguardam a juntada de agravo retido interposto pelo 1º réu. Este é o atual estágio do processo.

Sendo o que tinha a informar acerca do Agravo de Instrumento, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários.

Atenciosamente,


GISLAÍNE CARNEIRO CAMPOS REIS
Juíza de Direito Substituta



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Oitava Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal

Folha Nº 2442

~~2542~~
80

Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA

Título : DESPACHO

Texto Publicado: Nº 64120-9/2000 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros. Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s): (.). R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes. "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. I.Cumpra-se o determinado no penúltimo parágrafo de fls. 1774/1776." Brasília - DF..

Pauta do dia 13/08/2007

Publicada no Diário de Justiça do DF no dia 23/08/2007 às fls. 162/164

Último Andamento do Processo: Autos Agd Publicacao de Despacho No DJ - 13082007

Certificado em 23/08/2007, quinta-feira

Assinatura do Servidor



2547

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. I.
Cumpra-se o determinado no penúltimo parágrafo de fls. 1774/1776.

Brasília - DF, terça-feira, 07 de agosto de 2007 às 17h20.

Donizeti Aparecido da Silva
Juiz de Direito

apresentado

64129-9/00
Diz 243
13/06
2443

partes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
Processo nº 64129-9/2000 RECEBIMENTO

em 01 de junho de 2007
recebi estes autos. De que para constar
este

Pedro Pässos ⁽⁹⁾ ~~Chefe de Secretaria~~ por seu advogado, com fundamento no art. 522 do Código de Processo Civil, interpõe em face da decisão publicada no DJU de 24 pp, agravo retido pelo que aduz:

O ato judicial que ora se ataca aplicou multa diária aos réus no valor de dez mil reais, a contar de 26.9.2006 até o desfazimento da obra.

Antes de mais nada, é preciso salientar que esta ação movida pelo MPDFT não passa de iniciativa de cunho político e ilegal que contraria os interesses da sociedade, pois seu objetivo não é outro senão destruir um condomínio com centenas de casas construídas, cujos proprietários não figuram no pólo passivo da relação processual. A pretensão é discriminatória, porque existem umas quatro centenas de condomínios no DF e o autor pretende demolir as residências apenas de um deles; ofende os princípios do art. 5º da Lei de Introdução do Código Civil e conseqüentemente instaura procedimento

1
D. Fauci

2444
~~2744~~
S

inútil por ser ineficaz seu desiderato, verdadeira afronta aos fins sociais e às exigências do bem comum; está na contra-mão da atual política governamental, apoiada na lei e em decisão do STF, que se inclina pela legalização dos condomínios.

No mérito, a multa contra o agravante não pode prevalecer. Embora a hipótese seja de responsabilidade objetiva inexiste no caso relação de causa e efeito imediata que possa justificar a sanção: o réu não tem lote no condomínio, não fez a obra embargada, não concorreu para sua realização, não é síndico e não tem poder de polícia para impedir compra e venda de unidades territoriais ou vetar a iniciativa de terceiros em novos empreendimentos no local.

Assim sendo, requer a V.Exa., uma vez ouvido o agravado, reforme a referida decisão e caso não o seja voltará o agravante ao tema na fase recursal própria.

E. deferimento

Brasília, 31 de maio de 2.007

Pp Seneca de Faria
OAB-DF 1.005-A

2
Seneca



Poder Judiciário

TJDF

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

2545
2445

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Ofício nº 2418/07

Brasília-DF, 23 de agosto de 2007.

Ação Civil Pública nº 64120-9/00

Senhor(a) Delegado(a),

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, em resposta ao ofício nº 199/2006-DELEMAPH/SR/DPF/DF, datado de 25/08/2006 e no intuito de instruir o Inquérito Policial IPL nº 400/2006-SR/DPF/DF, encaminho a Vossa Senhoria cópia dos laudos ambientais, relativos ao processo que figura como réu Condomínio Rural Residencial RK.

Atenciosamente,

JULIANA CERQUEIRA CAPELLA

Diretora de Secretaria Substituta

A(o) Senhor(a)
Delegado(a) de Polícia Federal
Superintendência Regional no Distrito Federal
SGAS Quadra 604, Lote 23, Sala 21,
Asa Sul - DF
CEP 70200-040



Poder Judiciário

TJDF

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

2546
2946

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

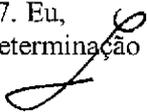
MANDADO DE INTIMAÇÃO

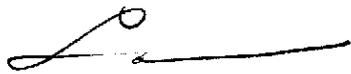
**O Doutor Donizeti Aparecido da Silva,
Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do DF,**

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, de acordo com os autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** requerida por **MPDFT – MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** contra **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK e OUTROS** em seu cumprimento, **INTIME** o **IBAMA**, na pessoa de seu **Representante Legal, com endereço no SCEN – Trecho 02 – Ed. Sede – Brasília/DF.** da decisão de fls. 1774/1776, a seguir transcrito:

DECISÃO : “(...) Em seguida, determino imediato atendimento aos expedientes de fls.1662 e 1657,devendo o IBAMA manifestar eventual interesse no feito.Após retornem-se autos para novo saneamento e exame do postulado pelo RK. Em, 08/05/2007. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.”

CIENTIFICANDO-O de que este Juízo funciona na Praça Municipal, Palácio da Justiça, Bloco B, 8º. andar, sala C-841, Brasília - DF. Horário de funcionamento: de 12 a 19 horas.

Brasília - DF, 23/08/2007. Eu,  Juliana Cerqueira Capella, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo e assino, por determinação do Juiz.


Juliana Cerqueira Capella

Diretora de Secretaria Substituta

Processo N.: 64120-9/00.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA/DF

2497
~~2547~~
e

CIVIL PÚBLICA
PROCESSO Nº 64.120-9/2.000

21/11/2003 09:56:17
BRASILIA - DF
JUIZ DE DIREITO

CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, neste ato representado pelo seu Síndico **PAULO ROBERTO DE SOUZA RAMOS**, devidamente qualificado nos autos do Processo em epígrafe, por intermédio de seu Procurador regularmente constituído, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final **REQUERER** o que adiante se segue.

I) O Peticionante anteriormente requereu nos autos supra a designação de audiência, afim de que, fosse formalizado um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta entre o mesmo e o Ministério Público, tendo com objeto a recuperação do meio ambiente em face as suas áreas internas comprovadamente degradadas.

II) Com efeito, foi concedida vista ao Ministério Público vindo aos autos o Parecer de fls. 1725/1727.

III) Depreende-se da manifestação Ministerial que a impossibilidade em se formalizar naquele momento aludido procedimento residia na ausência de regulamentação quanto aos procedimentos que deveriam ser adotados, inclusive, pelo próprio Distrito Federal para atendimento do pleito do Peticionante.

IV) Ocorre que, após, o pleito anterior do Peticionante, tanto quanto, manifestação Ministerial de fls. 1725/1727 veio a ser firmado entre o Governo do Distrito Federal e o próprio Ministério Público um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, na qual, definiu os critérios para regularização de todos os Condomínios **indistintamente**.



2448
~~2548~~
P

V) Por oportuno, em referido Instrumento Regulamentador foram definidos todos os critérios que devem ser obedecidos, na qual, dentre eles encontram-se inseridas as questões ambientais dentre outros, como se vislumbra no caso dos autos.

VI) Entende o Peticionante que, mais uma vez, procura cumprir a Lei não podendo receber critérios diferenciados em relação aos demais Condomínios do Distrito Federal, em especial, porque, admite em promover todos os atos necessários à sua regularização – aqui no tocante as questões ambientais –, às suas expensas, deixando de onerar os próprios cofres públicos.

VII) Dessa forma, em que pese as razões expendidas pela Digna Promotora de Justiça quando da elaboração do Parecer Ministerial de fls. 1725/1727, deve o feito prosseguir, todavia, sob outro enfoque, qual seja: ser concedido ao Peticionante o direito em cumprir o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MP e o GDF, ou caso contrário, estar-se-á evidenciado tratamento diferenciado, o que sem dúvida será repelido por este Digno Julgador.

VIII) Paralelamente ao ponto de vista legal que merece ser levado a efeito obviamente, também, sob o ponto de vista técnico toda situação ambiental, foi inclusive, objeto de análise por parte da **SEMARH – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** reconhecendo a necessária liberação quanto a imediata reconstituição do meio ambiente junto a estrutura física do Peticionante ao emitir RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA DE Nº 47/2.006, alusivo ao Processo nº 190.000.964/2003, e ainda, PARECER TÉCNICO DE Nº 58/2.006, alusivo ao Processo nº 190.000.964/2003, na qual, no tocante a sua parte conclusiva, trazemos a colação, senão vejamos:

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA nº 47/2.006 emitido em 16/10/2.006:

... ..

“Durante a vistoria ao Condomínio RK, constatou-se a realização de obras de drenagem pluvial sem o devido licenciamento. Observou-se, ainda, a ocorrência de danos ambientais nas áreas adjacentes, com o surgimento de erosões, estas provocadas pelas águas que provêm do citado condomínio.

O Condomínio continuar a construção da rede tubular de drenagem pluvial e, segundo o engenheiro que nos acompanhou, cerca de 70% da citada obra já está concluída.

Encontrou-se elevados processos erosivos dentro da Chácara 02 e da Chácara da Família Passos, havendo a necessidade premente das recuperações destas áreas pelo Condomínio e o término da rede de



2449
~~2549~~
p

drenagem pluvial, como forma de minimizar os danos ambientais na região.

Os poços tubulares existentes no Condomínio vistoriado não estão em funcionamento, pois o seu abastecimento d'água ocorre por meio da CAESB a partir de mananciais de superfície. Assim, faz-se necessário os tamponamentos desses poços.

Faz urgente uma Obrigação de Fazer, para que as erosões detectadas no interior do Condomínio, e nas suas adjacências, sejam prontamente recuperadas por este núcleo habitacional, sob pena de se chegar a um estágio de impossibilidade econômica de suas recuperações.

Recomenda-se, portanto, que as obras de drenagem pluvial sejam concluídas, pois as suas interrupções poderão agravar ainda mais as degradações existentes, com a conseqüente dificuldade econômica e ambiental de recuperação.” (grifei)

... ..

PARECER TÉCNICO nº 58/2.006 emitido em 21/12/2.006:

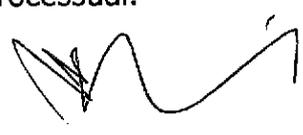
... ..

“De acordo com as vistorias realizadas e análise do referido processo, somos favoráveis à emissão da Autorização Ambiental, com obrigação de fazer, para conclusão do sistema de drenagem pluvial e recuperação de áreas degradadas, conforme as condicionantes, exigências e restrições enumeradas neste Parecer Técnico, por um período de 365 dias a contar da data de recebimento da Autorização na SEMARH.”

... ..

IX) Noutro norte, no que diz respeito, as demais questões abordadas pela Ilustre Promotora de Justiça quanto a denúncias anônimas de atos supostamente praticados pelo Síndico, bem como, questões alusivas ao domínio das terras onde se comporta a estrutura física do Peticionante, tratam-se de questões alheias ao processo, na qual, não resultam – nem por hipótese –, qualquer tipo de dilação probatória a ser levada a efeito nesta demanda.

X) Com a devida vênia à posição adotada pela Ilustre Promotora de Justiça, entende o Peticionante que as questões a serem dirimidas neste feito devem ser circunscritas ao pedido contido na peça inaugural – que trata exclusivamente do meio ambiente e sua degradação –, sendo-lhe vedado alterar o objeto da presente ação no atual estágio processual.



2450
~~2550~~
e

XI) Conforme Laudos Técnicos anteriormente juntados o próprio Distrito Federal reconhece, inclusive, em caráter de urgência a necessidade de serem adotadas algumas medidas de recuperação ambiental junto a estrutura física do Peticionante, todavia, encontra-se impedido em conceder qualquer liberação de licença ambiental, até que, ocorra uma manifestação neste feito no mesmo sentido.

XII) Destacamos que a posição do Ministério Público em seu Parecer de fls. 1725/1727 não foi absoluta **deixando claro, inclusive, que não poderia haver a formalização do TAC momentaneamente**, entretanto, o almejado Instrumento hoje é uma realidade materializada a todos os Condomínios do Distrito Federal, inclusive, devendo ser cumprido fielmente sob pena de não se poder avançar quanto a sua regularização.

XIII) Impor ao Peticionante que não cumpra o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta é o mesmo que lhe determinar que não cumpra a Lei, devendo ser considerada, nesse momento enquadrada no próprio Instrumento em evidência.

XIV) Finalmente chamamos atenção para um fato de extrema relevância, qual seja: o período das chuvas, mais uma vez se aproxima, na qual, algumas medidas preventivas devem ser adotadas, sob pena de causar danos ambientais ainda maiores em relação àqueles já ocorridos.

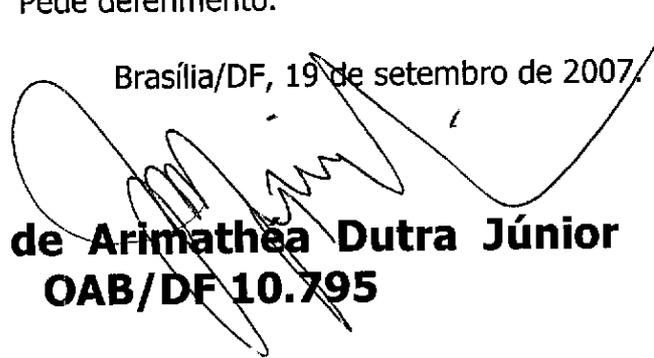
DO PEDIDO

DO EXPOSTO É A PRESENTE PARA REQUERER:

- Seja designada por Vossa Excelência **audiência de Conciliação**, afim de que, sejam estabelecidos os critérios a serem adotados pelo Peticionante, no tocante, em proceder ao pleno cumprimento ao **TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado entre o próprio Ministério Público em conjunto com o Governo do Distrito Federal, não havendo justificativa sob o ponto de vista legal, em impedir àquele em proceder o devido cumprimento dos atos necessários à sua regularização.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2007.


Joaquim de Arimathea Dutra Júnior
OAB/DF 10.795



2551

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

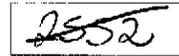
DESPACHO

Dê-se data para audiência de conciliação, conforme requerido às fls. 2547/2550.

Brasília - DF, segunda-feira, 15 de outubro de 2007 às 16h20.

Donizeti Aparecido da Silva
Juiz de Direito





Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO
DISTRITO FEDERAL.

Certifico e dou fé que designei o dia 21/11/2007 às 14:30 horas, para
audiência conciliação.

Brasília - DF, quinta-feira, 25 de outubro de 2007 às 11h50.


Silvia Paula Pereira
Técnico Judiciário





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Oitava Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal

2453
Folha Nº 2553



Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA

Título : CERTIDAO

Texto Publicado: Nº 64120-9/2000 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s): (.). R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes. "...designei o dia 21/11/2007 às 14:30 horas, para audiência conciliação." Brasília - DF, 25/10/2007..

Pauta do dia 25/10/2007

Publicada no Diário de Justiça do DF no dia 29/10/2007 às fls. 115/118

Último Andamento do Processo: Autos Agd Publicacao de Despacho No DJ - 25102007

Certificado em 29/10/2007, segunda-feira

Assinatura do Servidor



TJDF Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

~~2554~~
2454

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

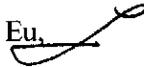
URGENTE

**O Doutor DONIZETI APARECIDO DA SILVA,
Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal,**

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em virtude da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** contra **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK (RANCHO KARINA)** e **OUTROS**, **INTIME** o Sr. **EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS**, com endereço no **SHCGN 712 – Bloco “N” – Casa 04 – Asa Norte - Brasília/DF**, para que compareça à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada no dia **21 de Novembro de 2007, às 14:30 horas**, conforme certidão de fl.2552 a seguir transcrita.

CERTIDÃO .:“Certifico e dou fé que designei o dia 21/11/07., às 14:30 horas, para audiência de conciliação.Em, 25 de Outubro de 2007. Sílvia Paula Pereira, Técnico Judiciário.”

Cientificando-o de que este Juízo e Cartório funcionam no Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, Brasília - DF.

Brasília - DF, aos 31/10/2007. Eu,  Juliana Cerqueira Capella, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo e assino por determinação do Juiz.

Juliana Cerqueira Capella
Diretora de Secretaria Substituta

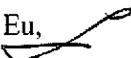
Processo nº: 64120-9/00.

**TJDF**Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios2555
2455CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF**MANDADO DE INTIMAÇÃO
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO****URGENTE****O Doutor DONIZETI APARECIDO DA SILVA,
Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal,**

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em virtude da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** contra **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK (RANCHO KARINA)** e **OUTROS**, **INTIME** o Sr. **PEDRO PASSOS JÚNIOR**, com endereço no **SHIN QI 02 – Conjunto 13 – Casa 05 – Lago Norte - Brasília/DF**, para que compareça à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada no dia **21 de Novembro de 2007**, às **14:30 horas**, conforme certidão de fl.2552 a seguir transcrita.

CERTIDÃO :”Certifico e dou fé que designei o dia 21/11/07., às 14:30 horas, para audiência de conciliação.Em, 25 de Outubro de 2007. Silvia Paula Pereira, Técnico Judiciário.”

Cientificando-o de que este Juízo e Cartório funcionam no Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, Brasília - DF.

Brasília - DF, aos 31/10/2007. Eu,  Juliana Cerqueira Capella, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo e assino por determinação do Juiz.



Juliana Cerqueira Capella
Diretora de Secretaria Substituta

Processo nº: 64120-9/00.



TJDF Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

2556
2456

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

URGENTE

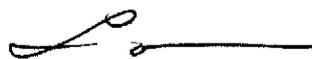
**O Doutor DONIZETI APARECIDO DA SILVA,
Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal,**

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em virtude da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** contra **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK (RANCHO KARINA) e OUTROS**, **INTIME** o **DISTRITO FEDERAL**, na pessoa do Procurador-Geral, com Sede no SAIN Bloco "I" – ED. Sede da Procuradoria-Geral - Brasília/DF, para que compareça à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada no dia 21 de Novembro de 2007, às 14:30 horas, conforme certidão de fl.2552 a seguir transcrita.

CERTIDÃO .:"Certifico e dou fé que designei o dia 21/11/07., às 14:30 horas, para audiência de conciliação.Em, 25 de Outubro de 2007. Silvia Paula Pereira, Técnico Judiciário."

Cientificando-o de que este Juízo e Cartório funcionam no Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, Brasília - DF.

Brasília - DF, aos 31/10/2007. Eu,  Juliana Cerqueira Capella, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo e assino por determinação do Juiz.



**Juliana Cerqueira Capella
Diretora de Secretaria Substituta**

Processo nº: 64120-9/00.



TJDF Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

8557
2457

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

MANDADO DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

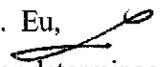
URGENTE

O Doutor **DONIZETI APARECIDO DA SILVA**,
Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal,

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em virtude da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** contra **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK (RANCHO KARINA)** e **OUTROS**, **INTIME** o Sr. **ALAOR DA SILVA PASSOS**, com endereço na **Chácara 43 – Núcleo Rural Sobradinho I/DF**, para que compareça à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada no dia **21 de Novembro de 2007**, às **14:30 horas**, conforme certidão de fl.2552 a seguir transcrita.

CERTIDÃO :.”Certifico e dou fé que designei o dia **21/11/07**., às **14:30 horas**, para audiência de conciliação.Em, **25 de Outubro de 2007**. **Silvia Paula Pereira**, Técnico Judiciário.”

Cientificando-o de que este Juízo e Cartório funcionam no Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, Brasília - DF.

Brasília - DF, aos 31/10/2007. Eu,  Juliana Cerqueira Capella, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo e assino por determinação do Juiz.

Juliana Cerqueira Capella
Diretora de Secretaria Substituta

Processo nº: 64120-9/00.

**TJDF**Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios2558
2458CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF**MANDADO DE INTIMAÇÃO
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO****URGENTE****O Doutor DONIZETI APARECIDO DA SILVA,
Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal,**

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em virtude da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** contra **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK (RANCHO KARINA)** e **OUTROS**, **INTIME** o Sr. **MÁRCIO DA SILVA PASSOS**, com endereço no **SHCGN 715 – Bloco “R” – Casa 29 – Asa Norte - Brasília/DF**, para que compareça à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada no dia **21 de Novembro de 2007, às 14:30 horas**, conforme certidão de fl.2552 a seguir transcrita.

CERTIDÃO .:”Certifico e dou fé que designei o dia 21/11/07., às 14:30 horas, para audiência de conciliação.Em, 25 de Outubro de 2007. Silvia Paula Pereira, Técnico Judiciário.”

Cientificando-o de que este Juízo e Cartório funcionam no Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, Brasília - DF.

Brasília - DF, aos 31/10/2007. Eu.  Juliana Cerqueira Capella, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo e assino por determinação do Juiz.

Juliana Cerqueira Capella**Diretora de Secretaria Substituta**

Processo nº: 64120-9/00.



Poder Judiciário

TJDF Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

2559
2459

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

URGENTE

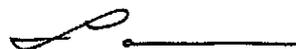
**O Doutor DONIZETI APARECIDO DA SILVA,
Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal,**

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em virtude da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** contra **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK (RANCHO KARINA)** e **OUTROS**, **INTIME** o **RÉU**, na pessoa do **SÍNDICO**, com Sede no Lote 01 do Núcleo Rural I – Sobradinho – Rodovia DF 440 Km 2/DF, para que compareça à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada no dia 21 de Novembro de 2007, às 14:30 horas, conforme certidão de fl.2552 a seguir transcrita.

CERTIDÃO :.”Certifico e dou fé que designei o dia 21/11/07., às 14:30 horas, para audiência de conciliação.Em, 25 de Outubro de 2007. Silvia Paula Pereira, Técnico Judiciário.”

Cientificando-o de que este Juízo e Cartório funcionam no Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, Brasília - DF.

Brasília - DF, aos 31/10/2007. Eu.  Juliana Cerqueira Capella, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo e assino por determinação do Juiz.



Juliana Cerqueira Capella
Diretora de Secretaria Substituta

Processo nº: 64120-9/00.



TJDFT Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios



AO Senhor
CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI
Rua Santa Helena nº 102 – Aptº 304 – Serra – Belo Horizonte/MG.
30.000-000

USO EXCLUSIVO DO CORREIO	
<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE
<input type="checkbox"/> FALECIDO	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO
<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR) _____
____/____/____ DATA	_____ RUBRICA DO RESPONSÁVEL
VISTO	

Remetente: Juízo de Direito da 8ª. Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
Endereço: Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B
Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841,
70.094-900 Brasília – DF

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(De acordo com a resolução nº 7/93 do TJDF)

Processo: **64120-9/00**

Cartório: 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal

Requerente(s): **MPDFT – MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Requerido(a)(s): **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK e OUTROS**

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica V.Sª **INTIMADO** a comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada no **dia 21/11/2007, às 14h30min**, nesta Serventia.

Eliane Daiz de Oliveira
Diretora de Secretaria

Juliana Cerqueira Capella
Diretora de Secretaria Substituta
Matr. 313.834

2461
~~2565~~

EXMº SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL

f

Ref.: Ação Civil Pública

Processo nº: 2000.01.1.064120-9

Autor: MPDFT

Réus: CONDOMÍNIO RK e DISTRITO FEDERAL e OUTROS

RECEBUEMOS
2000/01/10 10:00
DISTRITO FEDERAL

CONDOMÍNIO RK, qualificado nos autos da Ação Civil Pública – Processo nº 64120-9/2000 – em curso nessa 8ª. Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal vem, respeitosamente, perante V.Exa, por seu advogado infra-assinado, requerer a juntado do v. Acórdão nº 283.025, da 2ª. Turma Cível do TJDF, proferido nos autos do AGI-2007.00.2.0066636, em que foi relator o em. Desembargador Ângelo Passareli, conforme se vê da cópia anexa.

2 - Consta da ementa do Acórdão nº 283.025, que a colenda 2ª. Turma Cível do TJDF decidiu o seguinte:

“4 – Reforma-se a decisão tão-somente no ponto em que determinou o desfazimento das obras erigidas no local, haja vista que eventual demolição das construções implicaria dano de difícil ou de impossível reparação, mormente em razão das obras de drenagem de águas pluviais já iniciadas na localidade.

5 – Não cabe medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da Ação Civil Pública (Art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92).

Agravo de Instrumento parcialmente provido.”

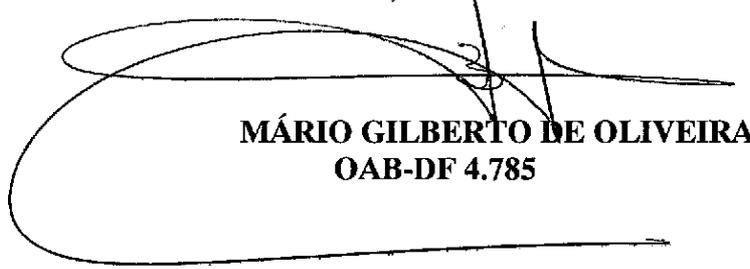
f

2462
~~2562~~
p

3 - **Diante do exposto**, o Condomínio RK reitera a V.Exa. o pedido de designação da data da audiência de conciliação, de modo que as partes possam promover as tratativas, no sentido de estabelecerem as condições para a regularização do parcelamento do solo do Condomínio, ora requerente, com a observância do disposto no Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2007 firmado em data de 30.05.2007 entre o MPDFT e o DISTRITO FEDERAL.

Pede deferimento.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2.007



MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA
OAB-DF 4.785



Órgão 2ª Turma Cível
Processo N. Agravo de Instrumento 20070020066636AGI
Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
Agravado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Relator Desembargador ANGELO PASSARELI
Acórdão Nº 283.025

EMENTA

CONSTITUCIONAL. URBANÍSTICO. AMBIENTAL. PROCESSUAL CIVIL. AGI. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DISTRITO FEDERAL. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. OMISSÃO NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. DEVERES DE MANUTENÇÃO DA ORDEM URBANA E DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. ARTIGOS 182 E 225 DA CF. FIXAÇÃO DE ASTREINTES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. ART. 461, § 5º, DO CPC E ART. 11 DA LEI 7.347/85. DESFAZIMENTO DE OBRAS. MEDIDA QUE OSTENTA CARÁTER DE IRREVERSIBILIDADE. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA.

1 – Não há ofensa ao princípio da separação dos poderes o fato de o Magistrado determinar, sob pena de multa, à Administração Pública, que exerça seu mister constitucional de preservação do meio ambiente e de manutenção da ordem urbanística.

2 - Cabe ao Poder Judiciário, em honra ao sistema denominado freios e contrapesos - *checks and balances* -, intervir nos atos praticados pelo Poder Executivo, quando verificado flagrante desvio aos ditames consagrados da Carta da República e preconizados na legislação de regência.

3 - Fica o Juiz autorizado, segundo o § 5º do art. 461 do CPC e, especialmente, no caso da Ação Civil Pública, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, a determinar a cessação da atividade nociva, sob pena de cominação de multa diária, determinando providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento da obrigação de fazer ou não fazer.

4 - Reforma-se a decisão tão-somente no ponto em que determinou o desfazimento das obras erigidas no local, haja vista que eventual demolição das construções implicaria dano de difícil ou de impossível reparação, mormente em razão das obras de drenagem de águas pluviais já iniciadas na localidade.

5 - Não cabe medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da Ação Civil Pública. (Art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92).

Agravo de Instrumento parcialmente provido.



ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores da 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ANGELO PASSARELI - Relator, CARMELITA BRASIL - Vogal, TEÓFILO CAETANO - Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador ANGELO PASSARELI em **CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 26 de setembro de 2007



Certificado nº: 10E781EF044F730409ED038BE7C9ED2C
27/09/2007 - 17:09

Desembargador ANGELO PASSARELI
Relator



RELATÓRIO

Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo **DISTRITO FEDERAL**, em face da decisão acostada por cópia às fls. 84/86, proferida nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**, Feito nº 2000.01.1.064120-9.

A decisão interlocutória encontra-se vazada nos seguintes termos, *verbis*:

“O MINISTÉRIO PÚBLICO peticiona às fls. 1698/1700 pelo desfazimento/demolição das obras construídas irregularmente no Condomínio RK, descritas na certidão de fls. 1653, argumentando que não houve a suspensão das obras de implantação do Condomínio RK, constatando, inclusive, a existência de uma fábrica de pré-moldados no interior do loteamento, o que evidencia uma afronta à decisão judicial proferida às fls. 39/41.

A referida decisão que acolheu pedido de liminar se vê vazada nos seguintes termos:

‘(...) defiro pedido de tutela liminar, para determinar as seguintes providências acautelatórias:

a) suspender todas as atividades voltadas à implantação do Condomínio RK, consistente em obras de engenharia civil (terraplanagem; remoção de terra; abertura de vias e ruas; edificações de qualquer ordem), assim como a realização de qualquer negócio jurídico, com terceiros, envolvendo lotes ou frações ideais do domínio sobre o imóvel;

b) determinar ao segundo réu - Distrito Federal -, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com auxílio policial, se necessário, que fiscalize o cumprimento das determinações supra.

c) intimar a todos os réus para cumprimento, sob pena de sujeição, em responsabilidade solidária, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculados por cada dia de descumprimento, cumulativamente.’

Desta houve interposição de AGI's, tendo sido deferido liminar suspendendo o cumprimento da alínea ‘c’ naquele manejado pelo réu/agravante ALAOR DA SILVA PASSOS, PEDRO PASSOS JÚNIOR e EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS, segundo fl. 131. Contudo, negado provimento ao recurso em tela, na forma do acórdão integrante de fls. 887/895.

Já no ano 2000, o autor havia noticiado o descumprimento da decisão, como se vê de fls. 266/275, o que rendeu ensejo à determinação judicial para intimação do DISTRITO FEDERAL para informar, no prazo de 72 (setenta e duas horas), as providências adotadas para efetivo cumprimento da ordem, cf. fl. 276. Em resposta, afirma o mesmo que, não obstante a fiscalização empreendida, tanto pela SERMARH quanto pela Administração Regional de Sobradinho, através de inúmeros embargos, multas e afins, há um



2466
2566
e

incessante descumprimento das penalidades impostas, mas, do ponto de vista administrativo, todas as medidas estão sendo tomadas, cf. fls. 280/283.

Durante a tramitação do feito, após elaboração do laudo pericial, às fls. 1636/1637, o autor reitera pedido de expedição de laudo de verificação do local, diante da desobediência da ordem judicial, deferido às fls. 1639/1641.

Segundo certificado pelo Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento, no dia 20.09.2006, conforme mandado de fls. 1652/1653, restou concretizado o desrespeito à ordem judicial. Senão vejamos:

'(...) procedi a verificação ordenada (...) onde constatei a não suspensão das obras de implantação do Condomínio RK, bem como a existência de obras no local, tais como:

- edificação de nova portaria, em alvenaria;**
- colocação de britas em algumas ruas;**
- colocação de bloquetes nas quadras V e X do conjunto Centaurus;**
- edificação de muro na parte frontal (divisa com a DF 440) e lateral do conjunto Centaurus, indo até a quadra R;**
- existência de fábrica própria para confecção de pré-moldados, bloquetes, manilhas e meio-fios;**
- revitalização da avenida principal;**
- revitalização do parque infantil;**
- construção de campo de futebol na terra ao lado do parque;**
- construção de pista para corridas, ao lado do muro;**
- novo endereçamento do condomínio, trocando-se as quadras, antes denominadas por letras do alfabeto, do conjunto Centauros e Antares, por ruas nominadas.**

Informo ainda que, embora esta Oficiala não tenha vislumbrado nenhuma obra de escavação para colocação de manilhas, há informação que tal obra já teria sido concluída, ou pelo menos parte dela, no próprio Jornal do Condomínio, bem como no site: residencialRK.com.br, o qual trás todas as obras iniciadas e concluídas, suas fotos e outras notícias, bem como informa a comercialização de lotes, não só por particulares, com faixas em seus imóveis, como a venda especializada, Dutra Imóveis, com central de vendas na portaria do local.'

Intimado o DISTRITO FEDERAL, responsável pela fiscalização, dos fatos constatados, o qual se limitou a juntar comprovantes de atuação da Secretaria de Estado.

Já o Condomínio RK justifica que não houve descumprimento da liminar, fls. 1658/1661.



Uma vez devidamente configurado o descumprimento da ordem judicial, pelo que se depreende do teor da certidão lavrada pela Oficiala de Justiça, aplico aos réus, solidariamente, a sanção pecuniária cominada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculados por cada dia de descumprimento, cumulativamente, a contar da efetiva constatação, qual seja, 26.09.2006, até efetivo desfazimento das obras erigidas, mediante restabelecimento da situação fática originária e suspensão das vendas, à exceção tão-somente das constatadas 'revitalização da avenida principal', 'revitalização do parque infantil' e 'novo endereçamento do condomínio, trocando-se as quadras, antes denominadas por letras do alfabeto, do conjunto Centauros e Aditares, por ruas nomeadas', cujo termo final deverá ser objeto de nova verificação no local, tão-logo informado a este juízo.

Ainda, determino ao Condomínio RK retirada da fábrica de pré-moldados, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de apreensão dos equipamentos e utensílios empregados e remoção das instalações existentes, ficando, desde já, o DISTRITO FEDERAL, responsável pelo cumprimento desta ordem, após o prazo assinado, por intermédio de suas Secretarias, sem prejuízo da responsabilidade pela fiscalização já compreendida.

Intimem-se os réus, na forma de estilo, que é a publicação.

Em seguida, determino imediato atendimento aos expedientes de fls. 1662 e 1657, devendo o IBAMA manifestar eventual interesse no feito.

Após retornem-se autos para novo saneamento e exame do postulado pelo RK."

Inconformado, alega o Agravante que não houve descumprimento da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública, visto que o Distrito Federal não se omitiu no exercício do poder de polícia, porquanto exerceu inúmeros atos no escopo de coibir as realizações de construções no terreno.

Assevera que o exercício do poder de polícia é inerente à sua atividade, de modo que não é lícito ao Poder Judiciário determinar, sob pena de multa, ao Poder Executivo que exerça atividade discricionária, porquanto submetida aos critérios de conveniência e de oportunidade.

Aduz que a decisão agravada está coibindo a Administração em realizar a instalação de rede pluvial na localidade, cujo intuito é evitar a continuidade da erosão no Condomínio Residencial RK.

Argumenta que a decisão agravada não poderia fazer referência ao mérito da demanda, ocorrendo, pois, julgamento *ultra petita*.

Pede, portanto, que seja revogada a decisão que estipulou a sanção pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o efetivo desfazimento das obras erigidas no local. Requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso.



2468
2568
P

Na decisão de fls. 174/180, o processamento do recurso foi admitido, ocasião em que este Relator deferiu parcialmente o pedido de efeito suspensivo, restando o dispositivo do **decisum** assim redigido, **in verbis**:

"Diante de tais considerações, com fulcro nos artigos 527, III e 558, ambos do CPC, suspendo parcialmente os efeitos da decisão agravada, para excluir a incidência da sanção pecuniária quanto ao ora Agravante, tão-somente, quanto à obrigação de desfazimento das obras erigidas na localidade, prestigiando o decisum nos seus demais termos (suspensão imediata das ações – alienações e obras – relativamente à gleba de terras identificada como 'Condomínio Rural Residencial RK (Rancho Karina)'"

Foram solicitadas as informações ao i. Juízo da causa. Ainda, determinou-se a intimação do Agravado, para os fins previstos no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

As informações foram prestadas às fls. 184/186, com esclarecimentos acerca do trâmite processual.

Intimado com vista pessoal (fl. 187), o Agravado apresentou contraminuta ao recurso (fls. 188/200), aduzindo que o Distrito Federal possui o dever constitucional de zelar pela correta utilização do solo urbano, a fim de impedir que construções irregulares, que afrontam as legislações urbanísticas e ambientais, sejam realizadas no seu território.

Assevera que a decisão proferida em Primeira Instância tem por escopo impedir os danos ambientais e urbanísticos causados. Não obstante, tal decisão vem sendo reiteradamente descumprida pelos Réus, de modo que faz-se necessário estipular sanções pecuniárias para impelir o Distrito Federal a cumprir a sua obrigação prevista legal e constitucionalmente.

Ressalta que não há que se confundir antecipação da tutela com a preservação da situação da coisa, pois a decisão atinge apenas aquelas obras construídas após a decisão liminar, e não aquelas existentes à época da ação.

Prequestiona a matéria, pois afirma que, na hipótese de provimento do Agravo, haveria ofensa aos artigos 182 e 225, *caput*, da CF; artigo 1º, I e VI c/c artigo 3º e artigo 11 da Lei 7.347/85; artigos 16,17 e 178 da Lei Distrital 2.105/98; artigos 461, §5º, 879, II, 881 e 888 VIII, do CPC.

Pugna, assim, pela manutenção da decisão agravada, desprovendo-se o recurso.

Na manifestação ministerial acostada à fl. 255, o i. Procurador de Justiça ratifica os termos da contraminuta apresentada.

É o relatório.



2469
2569
p

VOTOS

O Senhor Desembargador ANGELO PASSARELI - Relator

O Senhor Desembargador ANGELO PASSARELI – Relator

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do Agravo de Instrumento.

Transcrevo parte da fundamentação por mim adotada, quando da análise do pedido de concessão de efeito suspensivo, **verbis**:

“O Agravante pretende a revogação da decisão que estipulou a multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o efetivo desfazimento das obras erigidas no local. Nada obstante, verifica-se que a imposição da sanção pecuniária mostra-se necessária, tendo em vista o seu caráter inibitório, diante do flagrante descumprimento da decisão judicial.

Com efeito, não há falar em ingerência do Judiciário no poder de polícia exercido pela Administração Pública, porquanto ‘O Poder Judiciário não mais se limita a examinar os aspectos extrínsecos da administração, pois pode analisar, ainda, as razões de conveniência e oportunidade, uma vez que essas razões devem observar critérios de moralidade e razoabilidade.’ (REsp 429.570/GO, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/11/2003, DJ 22/03/2004 p. 277)

Cabível, portanto, a fixação de multa diária no sentido de conferir-se eficácia à imposição da obrigação de fazer.

Nesse sentido, colaciono precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

‘AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MEIO-AMBIENTE. LEI 7.347/85. VIOLAÇÃO AO ART. 11. CESSAÇÃO DE ATIVIDADE. COMINAÇÃO DE MULTA. IMPOSIÇÃO LEGAL. 1. A determinação legal contida no artigo 11, da Lei 7.347/85, tem o objetivo imanente de fazer valer a obrigação, uma vez que retirada da mensagem legal a imposição de pena, é consectário lógico a mitigação da ordem, à míngua de punição ante seu descumprimento 2. Conforme o artigo 3º da Lei nº 7.347/85, não pode a ação civil pública ter por objeto a condenação cumulativa de cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer e dinheiro. 3. Recurso parcialmente provido.’ (REsp 205.153/GO, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/06/2000, DJ 21/08/2000 p. 98)



2470
~~2570~~
b

'PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. OBRIGAÇÕES DE FAZER E ENTREGAR COISA. COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. CABIMENTO, INCLUSIVE CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. 1. É cabível, mesmo contra a Fazenda Pública, a cominação de multa diária (astreintes) como meio executivo para cumprimento de obrigação de fazer (fungível ou infungível) ou entregar coisa. Precedentes: EDcl no Ag 645565/RS (1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 13.06.2005); AgRg no Ag 646240/RS (1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 13.06.2005); RESP 592132/RS (5ª Turma, Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 16.05.2005). 2. Recurso especial a que se dá provimento.' (REsp 853.738/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/08/2006, DJ 31/08/2006 p. 296)"

De fato, o Distrito Federal, ao exercer as vezes de ente federativo municipal, possui o mister de velar pela ordem urbanística, segundo preceitua o artigo 182 da Constituição Federal:

"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes."

Ainda, a Constituição Federal, em seu art. 225, *caput*, impõe ao Poder Público o dever de preservação do meio ambiente, *in verbis*:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Por sua vez, a Lei Federal nº 6.766/79, ao dispor sobre o Parcelamento do Solo Urbano, preconiza em seus artigos 3º, 6º, 7º e 12, *in verbis*:

"Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal."

"Art. 6º - Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para



2471
2571
p

equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

- I - as divisas da gleba a ser loteada;**
- II - as curvas de nível a distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;**
- III - a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;**
- IV - a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários, existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;**
- V - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;**
- VI - as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas."**

"Art. 7º - A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, indicará, nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal:

- I - as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do Município relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;**
- II - o traçado básico do sistema viário principal;**
- III - a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso público;**
- IV - as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;**
- V - a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.**

Parágrafo único. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de quatro anos."

"Art. 12 - O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os artigos 6º e 7º desta Lei, salvo a exceção prevista no artigo seguinte.

Parágrafo único. O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação."



2472
2570
p

No âmbito distrital, a Lei Orgânica do DF assim reza, em seu art. 289, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, **verbis**:

“Art. 289. Cabe ao Poder Público, na forma da lei, exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, ao qual se dará publicidade, ficando à disposição do público por no mínimo trinta dias antes da audiência pública obrigatória.

§ 1º Os projetos de parcelamento do solo no Distrito Federal terão sua aprovação condicionada a apresentação de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório, para fins de licenciamento.

§ 2º Quando da aprovação pelo Poder Público de projeto de parcelamento do solo, o respectivo licenciamento constará do ato administrativo de aprovação, com as limitações administrativas, caso existam.

§ 3º O estudo prévio de impacto ambiental será realizado por equipe multidisciplinar, cujos membros deverão ser cadastrados no órgão ambiental do Distrito Federal.

§ 4º A execução das atividades referidas no caput dependerá de prévio licenciamento pelo órgão ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigidas por lei.”

A Lei Distrital 2.105/98 veio disciplinar toda e qualquer obra de construção, modificação ou demolição de edificações na área do Distrito Federal, bem como o licenciamento das obras de engenharia e arquitetura.

Assim preceituam os artigos 16 e 17 do Código de Edificações do Distrito Federal, **in verbis**:

“Art. 16. Cabe à Administração Regional, por meio de suas unidades orgânicas competentes, aprovar ou visar projetos de arquitetura, licenciar e fiscalizar a execução de obras e a manutenção de edificações e expedir certificado de conclusão, garantida a observância das disposições desta Lei, de sua regulamentação e da legislação de uso e ocupação do solo, em sua circunscrição administrativa.

Art. 17. No exercício da vigilância do território de sua circunscrição administrativa, tem o responsável pela fiscalização poder de polícia para vistoriar, fiscalizar, notificar, autuar, embargar, interditar e demolir obras de que trata este código, e apreender materiais, equipamentos, documentos, ferramentas e quaisquer meios de produção utilizados em construções irregulares, ou que constituam prova material de irregularidade, obedecidos os trâmites estabelecidos nesta Lei.”



Segundo o Relatório de Vistoria 94/2005-DPD/DPE, acostado às fls. 221/227, bem como os documentos juntados pelo Ministério Público às fls. 228/244, observa-se que houve notório descumprimento da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública, fatos estes ratificados pela certidão exarada pela Oficiala de Justiça às fls. 251/253. As circunstâncias noticiadas nos autos levam, sem embargo, à conclusão de que o Distrito Federal claudicou em seu dever de fiscalização, porquanto foram realizados inúmeros atos de construção naquele terreno.

Não pode, portanto, o Distrito Federal alegar ofensa ao princípio da separação dos poderes, em virtude de o Magistrado determinar à Administração Pública, que exerça, sob pena de multa, seu mister constitucional de preservação do meio ambiente e de manutenção da ordem urbanística. Cabe ao Poder Judiciário, em honra ao sistema denominado freios e contrapesos - *checks and balances* -, intervir nos atos praticados pelo Poder Executivo, quando verificado flagrante desvio aos ditames consagrados da Carta da República e preconizados na legislação de regência.

De conseguinte, fica o Juiz autorizado, segundo o § 5º do art. 461 do CPC e, especialmente, no caso da Ação Civil Pública, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, a determinar a cessação da atividade nociva, sob pena de cominação de multa diária, determinando providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento da obrigação de fazer ou não fazer.

Nesse sentido, o § 5º do art. 461 do CPC preceitua, *in verbis*:

§ 5o Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial.

No caso da Ação Civil Pública, a Lei 7.347/85 dispõe em seu artigo 11, *verbis*:

“Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.”

Noutro giro, tem-se que a decisão merece reparo, tão-somente, no ponto em que determinou o desfazimento das obras erigidas no local, haja vista que eventual demolição das construções iniciadas implicaria dano de difícil ou de impossível reparação. Ademais, segundo vedação expressa contida no art. 1º, § 3º,



2474
2574
P

da Lei 8.437/92, não cabe medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da Ação Civil Pública.

Assim fundamentei a decisão a qual suspendeu parcialmente os efeitos da decisão agravada, *verbis*:

“Por outro lado, os efeitos da decisão objurgada não podem persistir no que diz respeito à determinação de desfazimento das obras erigidas no local, uma vez que ‘Existindo o perigo de irreversibilidade do provimento, não há como ser concedida a tutela antecipada.’ (REsp 190.361/SP, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.12.1998, DJ 08.03.1999 p. 143)

Mencione-se aqui a redação do parágrafo único da Lei nº 8.437/92, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público:

‘Art. 1º (...)

(...)

§ 3º Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação.’

Nessa linha de raciocínio, colha-se o entendimento pretoriano emanado do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

‘PROCESSUAL CIVIL – TUTELA ANTECIPADA – IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL – INADMISSIBILIDADE. É inadmissível a concessão da antecipação dos efeitos da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (... .)’ (REsp 253.246/SP, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/11/2003, DJ 09/12/2003 p. 278)

‘ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ARTIGO 273, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, salvo hipóteses especialíssimas, é óbice à sua concessão.’ (REsp 242.816/PR, Rel. Ministro EDUARDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/05/2000, DJ 05/02/2001 p. 103)

No mesmo sentido, confira-se a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:



'ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NEGATIVA - IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA - DECISÃO CORRETA - RECURSO IMPROVIDO 1. Havendo possibilidade de se tornar a antecipação de tutela irreversível, correta está a decisão que a indefere com base no artigo 273, §2º, do CPC. 2. Recurso conhecido e improvido.' (20060020130208AGI, Relator LUCIANO VASCONCELLOS, 3ª Turma Cível, julgado em 11/04/2007, DJ 29/05/2007 p. 157)

'DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PROVIMENTO IRREVERSÍVEL. ARTIGO 273, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Nos termos do artigo 273, § 2º, do Código de Processo Civil, "Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado." A antecipação de tutela se mostra irreversível quando, ao final da lide, o retorno ao status quo ante estaria prejudicado. Agravo de instrumento conhecido e não provido.' (20070020014439AGI, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE, 6ª Turma Cível, julgado em 18/04/2007, DJ 10/05/2007 p. 141)

Conclui-se, portanto, que não há como manter-se a medida extrema de desfazimento das obras na localidade, visto que tal providência somente pode ser tomada ao julgamento final da demanda, porquanto esgota, em parte, o objeto da Ação Civil Pública."

O restabelecimento da situação fática originária afigura-se como medida drástica, mormente em função das obras de drenagem de águas pluviais já iniciadas na localidade, consoante documentado às fls. 139/150 dos autos.

Com efeito, o desfazimento da rede tubular de escoamento implicaria um gravame aos prejuízos ambientais verificados no local. Não obstante a Licença de Instalação nº 105/2005, concedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal (fl.s 156/159), tenha sido anulada pela Portaria SEMARH nº 14, publicada no DODF de 24/03/2006, a Informação Técnica nº 016/2006 – DILUR/SURHI, acostada às fls. 151/153, noticia que **"a ausência de um Sistema de Drenagem Pluvial poderá agravar ainda mais estas degradações, prejudicando também as áreas de chácaras limítrofes a este Condomínio."**

Diante de tais considerações, **dou parcial provimento** ao recurso esgrimido pelo Réu, reformando a decisão, tão-somente, para excluir a incidência da sanção pecuniária quanto ao ora Agravante, no que diz respeito à obrigação de desfazimento das obras erigidas na localidade, sobretudo em relação ao Sistema de Drenagem Pluvial instalado. No mais, prestigio a decisão monocrática nos seus demais termos (suspensão imediata das ações – alienações e obras – relativamente à gleba de terras identificada como "Condomínio Rural Residencial RK (Rancho Karina)", confirmando, assim, a medida liminar deferida às fls. 174/180.



2476
2576
B

É como voto.

A Senhora Desembargadora CARMELITA BRASIL - Vogal

Com o Relator

O Senhor Desembargador TEÓFILO CAETANO - Vogal

Com o Relator

DECISÃO

UNÂNIME. CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO.





TJDFT/Central de Mandados (t312145)

Setor : 85 - DF 330/DF440/NUCLEO RURAL SOBRADINHO I/BR 020 LD E

Mandado : 0001901768 08/11/2007 End: 1

Vara : 118 -

Processo: 2000.01.1.064120-9

Oficial Justica: 445 - ALESSANDRA LEONIDAS KEHAGIAS PAGANELLA

2477
~~2577~~
8

CIRCUNSCRIÇÃO
JUÍZO DE DIREITO D.

MANDADO DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

URGENTE

O Doutor **DONIZETI APARECIDO DA SILVA**,
Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal,

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em virtude da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** contra **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK (RANCHO KARINA)** e **OUTROS**, **INTIME** o **RÉU**, na pessoa do **SÍNDICO**, com Sede no **Lote 01 do Núcleo Rural I – Sobradinho – Rodovia DF 440 Km 2/DF**, para que compareça à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada no **dia 21 de Novembro de 2007, às 14:30 horas**, conforme certidão de fl.2552 a seguir transcrita.

CERTIDÃO :.”Certifico e dou fé que designei o dia 21/11/07., às 14:30 horas, para audiência de conciliação.Em, 25 de Outubro de 2007. Silvia Paula Pereira, Técnico Judiciário.”

Cientificando-o de que este Juízo e Cartório funcionam no Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, Brasília - DF.

Brasília - DF, aos 31/10/2007. Eu,  Juliana Cerqueira Capella, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo e assino por determinação do Juiz.

Juliana Cerqueira Capella

Diretora de Secretaria Substituta

Recebi em 14/11/2007

Paulo Roberto de S. Ramos
SINDICO

Processo nº: 64120-9/00.

2478 ~~2578~~
③

Oitava Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
Processo nº. 2000.01.1.064120-9
Mandado nº 1901768

CERTIDÃO

*Certifico que, em cumprimento ao r. mandado retro, compareci ao Condomínio Rural Residencial RK, Administração, Sobradinho II/DF, e lá, no dia 14.11.2007, às 11 horas, intimei o **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK**, na pessoa do síndico, Sr. **PAULO ROBERTO DE S. RAMOS**, lendo e entregando-lhe cópia do mandado, tendo ele exarado nota de ciência. Por tais motivos, devolvo o presente mandado ao respectivo Cartório para as devidas providências.*

Sobradinho/DF, 14 de novembro de 2007.


Alessandra Leonidas Kehagias Paganella
Oficiala de Justiça Avaliadora
Mat.: 312.058

2479 ~~2579~~
9



Tribunal de Justiça
TJDFT/Central de Mandados (e3125216)
Setor : 9 - L.Norte/MINI CHAC./VARJAO/ML-MI
Mandado : 0001900895 07/11/2007 End: 1
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Processo: 2000.01.1.064120-9
Oficial Justica: 292 - KASSANDRA HELENA DE MELO SILVA

Cláudia R. de Souza

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
URGENTE**

O Doutor **DONIZETI APARECIDO DA SILVA**,
Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal,

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em virtude da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** contra **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK (RANCHO KARINA) e OUTROS**, **INTIME** o Sr. **PEDRO PASSOS JÚNIOR**, com endereço no **SHIN QI 02 – Conjunto 13 – Casa 05 – Lago Norte - Brasília/DF**, para que compareça à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada no **dia 21 de Novembro de 2007, às 14:30 horas**, conforme certidão de fl.2552 a seguir transcrita.

CERTIDÃO :”Certifico e dou fé que designei o dia 21/11/07., às 14:30 horas, para audiência de conciliação.Em, 25 de Outubro de 2007. Silvia Paula Pereira, Técnico Judiciário.”

Cientificando-o de que este Juízo e Cartório funcionam no Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, Brasília - DF.

Brasília - DF, aos 31/10/2007. Eu,  Juliana Cerqueira Capella, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo e assino por determinação do Juiz.


Juliana Cerqueira Capella
Diretora de Secretaria Substituta

Processo nº: 64120-9/00.

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

2580

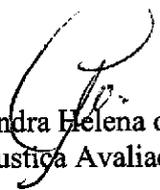
9

2480

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
OITAVA VARA DE FAZENDA PÚBLICA
PROCESSO N. 64120-9**

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado de Intimação extraído dos autos do processo acima referido, dirigi-me ao endereço do SHIN QI 02, Conj. 13, Casa 05 - Lago Norte-DF e lá estando no dia 08 de novembro de 2007 às 11h20, fui atendida pela Sra. Kelli Cardoso Fernandes, a qual informou ser secretária do Sr. Pedro Passos Júnior, esclarecendo que o mesmo poderia ser localizado em seu endereço residencial, a saber: SHIN QL 04, Conj. 01, Casa 19 – Lago Norte. Dessa forma, dirigi-me ao local indicado, onde, nos dias 09.11.07 às 09h45, 10.11.07 às 10h20 (sábado) e 14.11.07 às 08h00, não logrei encontrar o Sr. Pedro Passos. Nessas diligências, fui atendida pelas Sras. Vera, empregada doméstica, e Claudia R. de Souza, esposa, as quais informaram que o Sr. Pedro Passos não se encontrava. Ainda assim, através do número 9651.5151, mantive contato telefônico com o assessor do Sr. Pedro Passos, Sr. Marcelo, a fim de marcar dia e hora para proceder à intimação ordenada, sem êxito. Destaco que nas diligências realizadas, deixei número de telefone celular para contato, o que não ocorreu até a presente data. Retornei ao endereço no dia 19 de novembro de 2007 às 07h50, sendo atendida pela Sra. Vera que informou que seu patrão, Sr. Pedro Passos Júnior, estaria viajando para a fazenda, cujo dia para retorno alegou não saber precisar. Diante do exposto e da data da audiência, deixei de intimar PEDRO PASSOS JUNIOR, recolhendo o mandado ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, 20 de novembro de 2007.


Kassandra Helena de Melo Silva
Oficial de Justiça Avaliadora – Mat. 310.470



CIRCUNSCRIC
JUÍZO DE DIREITO C

TJDFT/Central de Mandados (t312145)
Setor : 85 - DF 330/DF440/NUCLEO RURAL SOBRADINHO I/BR 020 LD E
Mandado : 0001901766 08/11/2007 End: 1
Vara : 118 -
Processo: 2000.01.1.064120-9
Oficial Justica: 84 - ELIAS BONCALVES SANTOS

2584
2481
P. Sobrinho

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

URGENTE

**O Doutor DONIZETI APARECIDO DA SILVA,
Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal,**

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em virtude da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** contra **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK (RANCHO KARINA)** e **OUTROS**, **INTIME** o Sr. **ALAOR DA SILVA PASSOS**, com endereço na **Chácara 43 – Núcleo Rural Sobradinho I/DF**, para que compareça à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada no dia **21 de Novembro de 2007, às 14:30 horas**, conforme certidão de fl.2552 a seguir transcrita.

CERTIDÃO .:”Certifico e dou fé que designei o dia 21/11/07., às 14:30 horas, para audiência de conciliação.Em, 25 de Outubro de 2007. Silvia Paula Pereira, Técnico Judiciário.”

Cientificando-o de que este Juízo e Cartório funcionam no Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, Brasília - DF.

Brasília - DF, aos 31/10/2007. Eu  Juliana Cerqueira Capella, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo e assino por determinação do Juiz.



**Juliana Cerqueira Capella
Diretora de Secretaria Substituta**

13/11/2007
17h30

Processo nº: 64120-9/00.



OITAVA VARA DA FAZENDA PÚBLICA-DF
PROCESSO Nº. 64120-9
MANDADO Nº. 1901766

CERTIDÃO

Certifico, que, em cumprimento ao r. mandado, na data de 05/10/07, dirigi-me à Chácara 43, Núcleo Rural I, Sobradinho-DF, e ali sendo, às 17h30, **DEIXEI DE INTIMAR ALAOR DA SILVA PASSOS**, face não encontrá-lo pessoalmente, segundo informações de Márcio da Silva Passos, irmão do intimando, o mesmo ali não mais reside, residindo há cerca de cinco anos em Belo Horizonte-MG. Não sabe o informante o endereço do intimando naquela Cidade, contudo, informou o telefone celular 31 (015) 96130786. O referido é verdade e dou fé.

Sobradinho-DF, 13 de setembro 2007.


Elias Gonçalves Santos
Oficial de Justiça
Mat. 2419159



TJDF Tribunal de Justiça do Distrito Federal

2483
2583
509

TJDF/ Central de Mandados (e3125216)
Setor : 50 - SQN 109 A 916/ASA NORTE/GRANJA DO TORTO
Mandado : 0001900897 07/11/2007 End: 1
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Processo: 2000.01.1.064120-9
Oficial Justica: 243 - LUSO CARVALHO GUEDES

JUIZO

MA. . . .
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

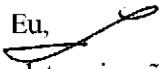
URGENTE

O Doutor DONIZETI APARECIDO DA SILVA,
Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal,

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em virtude da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** contra **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK (RANCHO KARINA)** e **OUTROS**, **INTIME** o Sr. **MÁRCIO DA SILVA PASSOS**, com endereço no **SHCGN 715 - Bloco "R" - Casa 29 - Asa Norte - Brasília/DF**, para que compareça à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada no dia **21 de Novembro de 2007, às 14:30 horas**, conforme certidão de fl.2552 a seguir transcrita.

CERTIDÃO .:"Certifico e dou fé que designei o dia 21/11/07., às 14:30 horas, para audiência de conciliação.Em, 25 de Outubro de 2007. Silvia Paula Pereira, Técnico Judiciário."

Cientificando-o de que este Juízo e Cartório funcionam no Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, Brasília - DF.

Brasília - DF, aos 31/10/2007. Eu,  **Juliana Cerqueira Capella**, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo e assino por determinação do Juiz.


Juliana Cerqueira Capella

Diretora de Secretaria Substituta

Processo nº: 64120-9/00.

13/11

2484 ~~2584~~
19

CERTIDÃO

08ª. V. da Fazenda Pública
P. 64120-9

Certifico e dou fé que dirigi-me ao endereço do mandado, no dia 13/11/2007, às 10:00h, aí sendo, DEIXEI DE INTIMAR o Sr. MÁRCIO DA SILVA PASSOS, em virtude do mesmo não residir no local, conforme informações da moradora, Sra. ODETE. Sendo assim recolho o mandado ao cartório. Bsb -13/11/2007.



Rui Lino Carvalho Soares
Oficial de Justiça - Anuário
N.º 310.179

CERTIDÃO

08ª. V. da Fazenda Pública
P. 64120-9

Certifico e dou fé que dirigi-me ao endereço do mandado, no dia 13/11/2007, às 10:00h, aí sendo, DEIXEI DE INTIMAR o Sr. EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS, em virtude do mesmo não residir no local, conforme informações da moradora, Sra. LEONISE. Sendo assim recolho o mandado ao cartório. Bsb -13/11/2007.


Bel. Luiz Carmo Guades
Oficial de Justiça - Avaliador
Nata. 310.173

2

2487 2587



Poder Judiciário

TJDFT/Central de Mandados (t313641)
Setor : 3 - SCS/SAS/SBS/SRTVS/SHS
Mandado : 0001901223 07/11/2007 End: 1
Vara : 11B - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Processo: 2000.01.1.064120-9
Oficial Justica: 641 - LETICIA ANDRADE PERTENCE

JUIZO

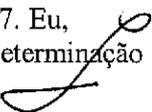
MANDADO DE INTIMAÇÃO

**O Doutor Donizeti Aparecido da Silva,
Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do DF,**

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, de acordo com os autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA requerida por MPDFT – MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS contra CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK e OUTROS em seu cumprimento, INTIME o IBAMA, na pessoa de seu Representante Legal, com endereço no SCEN – Trecho 02 – Ed. Sede – Brasília/DF. da decisão de fls. 1774/1776, a seguir transcrito:

DECISÃO : “(...) Em seguida, determino imediato atendimento aos expedientes de fls.1662 e 1657,devendo o IBAMA manifestar eventual interesse no feito.Após retornem-se autos para novo saneamento e exame do postulado pelo RK. Em, 08/05/2007. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.”

CIENTIFICANDO-O de que este Juízo funciona na Praça Municipal, Palácio da Justiça, Bloco B, 8º. andar, sala C-841, Brasília - DF. Horário de funcionamento: de 12 a 19 horas.

Brasília - DF, 23/08/2007. Eu,  Juliana Cerqueira Capella, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo e assino, por determinação do Juiz.

Juliana Cerqueira Capella

Diretora de Secretaria Substituta

Processo N.: 64120-9/00.

MMA - IBAMA
Documento
02008.003577/07-88
DF/PROTOCOLO
Data 08/11/07 Praz

Rosa
Rosa Rodrigues de
3035 3460

IBAMA/DF
SAS Qd. S - Lt. 5 - Bl. H - 10 ands
Pra. Etame - Trecho 02

2008/08/23 14:17:00

2588
2488

CERTIDÃO
REF. PROC. 2000.01.1.064120-9.
OITAVA VARA DE FAZENDA PÚBLICA.

CERTIFICO que em cumprimento ao r. mandado anexo, dirigi-me ao endereço nele consignado, e ali sendo, no dia 31/08/09, às 11h25min, DEIXEI DE INTIMAR o IBAMA tendo em vista que trata-se do IBAMA DO DF, e poderá ser localizado no SAS QUADRA 05, LOTE 05, BLOCO H, 1º ANDAR, conforme informou a Sra. Eliane, funcionária na Procuradoria Geral daquele órgão. Recolho o presente para redistribuição ao endereço supra. O referido é verdade e DOU FÉ. Brasília, DF., 24 de outubro de 2007.

Ed. J. A. de Barberena
Oficial de Justiça Avaliador
TJDF nº. 191 - Mat. 908.407

CERTIDÃO

Certifico que por determinação do m. m.º juiz
devidos o presente mandado ao Sedi
ma para integral cumprimento
consoante a certidão supra.

Brasília - DF, 05 de 11 de 2007.

[Signature]
Diretor de Secretaria

2589
P
2489

PROCESSO Nº 64120-9/00

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao endereço nele descrito, no dia 08 de novembro de 2007, às 10h00min., e lá, intimei Ibama, representado por Rosa Rodrigues dos Santos, lendo-lhe e entregando-lhe a contrafé, que depois de recebida exarou nota de ciência. Em razão das diligências devolvo ao Cartório para as providências legais. O referido é verdade e dou fé. Brasília, 19 de novembro de 2007.



Letícia Andrade Pertence
OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA
MATR: 313398

2590
0
2490



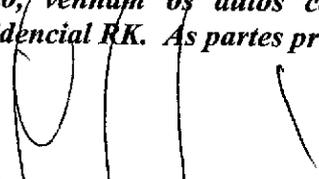
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

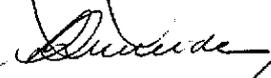
Termo de Audiência

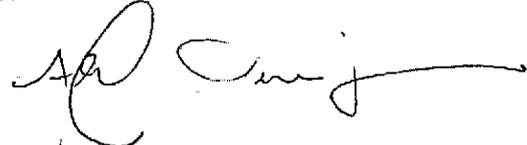
Processo número	2000.01.1.064120-9
Ação	Civil Pública
Parte Autora	Ministério Público do Distrito Federal
Parte Ré	Condomínio Rural Residencial RK e outros
Promotora	Larissa Bezerra Luz de Almeida
Advogado da parte ré	Joaquim de Arimatéia Dutra Junior – OAB/DF -13958
Distrito Federal (Procuradores)	Alexandre Vitorino – OAB/DF 15774 e Paulo Serejo – OAB/DF 11869
Juiz	Donizeti Aparecido da Silva
Data/Hora	21/11/2007 às 14:30 Horas
Finalidade	Audiência de Conciliação

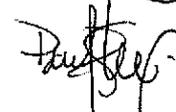
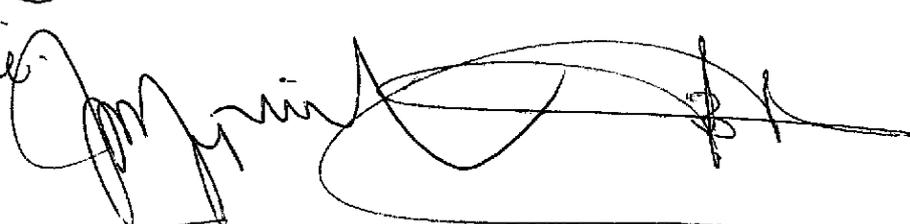
Aberta a audiência e feito o pregão a ela responderam: a Representante do Ministério Público, os Procuradores do Distrito Federal, o primeiro réu, representado pelo Síndico Sr. Paulo Roberto de S. Ramos, acompanhado de seu Advogado, ausentes os réus Pedro Passos Junior, Marcio da Silva Passos, Alaor da Silva Passos, Eustáquio de Araújo Passos, presente o Advogado dos mesmos, ausente o réu Carlos Vitor Moreira Benatti e seu advogado. *Tentada a reconciliação, a mesma restou frustrada.* O representante do Ministério Público do Distrito Federal requereu a realização de perícia a ser realizada através do setor de perícia do Ministério Público juntamente com o órgão técnico do Distrito Federal, no prazo de 15 dias, para constatar a real situação do local, do ponto de vista ambiental e urbanístico, vale dizer, quais danos e/ou obras foram efetivadas no local após a verificação realizada imediatamente antes do deferimento da medida liminar por este Juízo, consignando-se o dever de ser especificadas as obras erigidas na localidade que são passíveis de aproveitamento nos termos do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o GDF e o Ministério Público do Distrito Federal, para fins de regularização do referido condomínio. Requer, outrossim, seja oficiado ao IBRAM para que informe o motivo do cancelamento da licença de instalação 105/2005, concedida ao Condomínio Rural Residencial Condomínio Rural Residencial RK. Após, o envio do documento ora requerido o Ministério Público do Distrito Federal requer vista dos autos. Pelo Condomínio Rural Residencial RK foi requerido o seguinte: primeiro pede a juntada do Agravo de

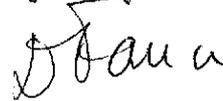
Instrumento nº 20070020066636AGI, da 2ª Turma Cível, que proíbe o desfazimento das obras erigidas no local, e, nos termos do art. 40, da Lei 6766/79, pede que faça constar nestes autos que os efeitos da medida liminar não impeçam o Distrito Federal a prosseguir no exame dos pedidos de licenciamento ambiental do parcelamento do solo do Condomínio Rural Residencial RK. O Distrito Federal, desde já, indica para a realização da perícia o Sr. Dimas Moreira Junior, podendo ser localizado através do telefone: 9655-3591 e endereço Condomínio Quintas do Sol Quadra 04, conjunto C, casa 10 – Jardim Botânico/Distrito Federal, sugerindo que tal *expert* seja contatado pelos peritos Ministeriais. **Pelo MM. Juiz de Direito foi dito: “Defiro o prazo requerido para a perícia, e expeça-se a secretaria o ofício conforme requerido pelo MP. Após a vista ao Ministério Público da resposta do ofício, venham os autos conclusos para análise do pleito do Condomínio Rural Residencial RK. As partes presentes saem devidamente intimadas.”**

Juiz: 

Promotora: 

Procuradores do DF: 

Parte Ré (Síndico): 
Advogados Condomínio: 

Advogado parte ré (Dr. Dirceu): 

3196-cl.
Recd.

2592
EQ
2492



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pelo Promotor de Justiça Adjunto que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer vista no Processo nº **2000.01.1.064120-9**, movido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT contra o CONDOMÍNIO RURAL RESIDÊNCIA RK, pelo prazo de 24 (vinte quatro) horas, para consulta e extração de cópias:

Termos em que
Pede Deferimento.

Brasília - DF, 09 de novembro de 2007.

LUCIANO COELHO ÁVILA
Promotor de Justiça Adjunto



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA/DF

EXMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 08 VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO : 2000.01.1.064120-9

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, Autarquia Federal em regime especial criado pela Lei nº. 7735/89, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com sede e foro na Via L4 Norte-N SAIN em Brasília-DF, representado pela Superintendência do IBAMA no Distrito Federal, vem, respeitosamente perante V. Ex^a, **requerer vistas dos presentes autos fora de cartório pelo prazo de 05(cinco) dias** a fim de verificar com a área técnica sobre a extensão dos danos ambientais, assim como se há interesse dessa autarquia na lide em questão.

O prazo solicitado destina-se a análise criteriosa sobre os fatos a fim de evitar que eventual deslocamento de competência atrase o andamento do feito e que eventuais degradadores do meio ambiente saiam impunes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília (DF), 14 de novembro de 2007.


Vladimir Felix Cantanhede
Procurador Federal
OAB/DF 12545



Poder Judiciário

TJDFT

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

2594
2494

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

Ofício nº 2745/07

Brasília-DF, 23 de novembro de 2007.

Ação Civil Pública nº 64120-9/00

Senhor Diretor,

Por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara e no intuito de instruir a ação em epígrafe requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL contra CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros, solicito a Vossa Senhoria que informe a este juízo o motivo do cancelamento da licença de instalação 105/2005, concedida ao réu.

Por gentileza, informe em sua resposta o nº da ação em epígrafe.

Atenciosamente,

Juliana Cerqueira Capella

Diretora de Secretaria Substituta

Ao Senhor
Diretor do IBRAM – DF
Brasília/DF

Recebi o original e cópias
do ofício nº 2745/07.

Df. 26/11/07.

OAB/DF 4785



Poder Judiciário

JUI

TJDFT/Central de Mandados (e3125216)
Setor : 21 - Setor Especial
Mandado : 0001900096 07/11/2007 End: 1
Vara : 118 - DITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Processo: 2000.01.1.064120-9
Oficial Justica: 20 - ILMAR SOUSA SANTOS

2495
[assinatura]

14

MANDADO DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

URGENTE

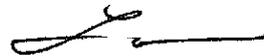
O Doutor **DONIZETI APARECIDO DA SILVA**,
Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal,

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em virtude da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** contra **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK (RANCHO KARINA) e OUTROS**, INTIME o **DISTRITO FEDERAL**, na pessoa do **Procurador-Geral**, com Sede no **SAIN Bloco "I" – ED. Sede da Procuradoria-Geral - Brasília/DF**, para que compareça à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** a ser realizada no **dia 21 de Novembro de 2007, às 14:30 horas**, conforme certidão de fl.2552 a seguir transcrita.

CERTIDÃO :."Certifico e dou fé que designei o dia 21/11/07., às 14:30 horas, para audiência de conciliação.Em, 25 de Outubro de 2007. Silvia Paula Pereira, Técnico Judiciário."

Cientificando-o de que este Juízo e Cartório funcionam no Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, Brasília - DF.

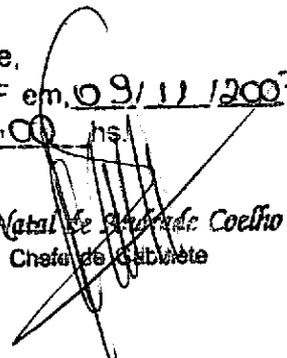
Brasília - DF, aos 31/10/2007. Eu  Juliana Cerqueira Capella, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo e assino por determinação do Juiz.


Juliana Cerqueira Capella

Diretora de Secretaria Substituta

Ciente,
PGDF em 09/11/2007
às 17:00 hs.

Processo nº: 64120-9/00.


Ney Natal de Albuquerque Coelho
Chefe de Gabinete

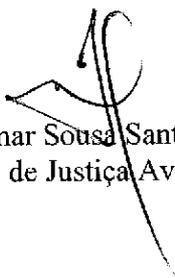
2496

Cartório: 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
Processo: 64.120-9/00

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado anexo, dirigi-me ao endereço nele consignado, e aí estando em 09.11.07 às 17h, *intimei* o Distrito Federal na pessoa do seu representante legal, Sr. Ney Natal de Andrade Coelho, Chefe de Gabinete, entregando-lhe a contrafé e colhendo sua nota de ciência. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília/DF, em 14 de novembro de 2007



Ilmar Sousa Santos
Oficial de Justiça Avaliador



2597
~~2497~~
2497

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística
Praça Municipal, Lote 02 – Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT – Sala 223 – Fone: 3343-9571

Ofício n.º 1723/2007-PROURB Brasília (DF), 05 de dezembro de 2007.

A Senhora
ELIANE THAIS DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria da 8ª Vara de Fazenda Pública
Ed. do Fórum Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco B sala C-841
70.094-900 – Brasília –DF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
08 VARA DA FAZENDA PÚBLICA
5 DEZ 2007 000012

Assunto: vista de autos.

Senhora Diretora,

Ao tempo em que o cumprimento, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria vista o Processo nº 2000.01.1.064120-9, por 10 (dez) dias.

Atenciosamente,

Larissa Bezerra Luz de Almeida
LARISSA BEZERRA LUZ DE ALMEIDA
Promotora de Justiça Adjunta

2498

~~2598-~~
~~3444~~

TJDFT Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios Pag. : 001
 SISTJ Sistema de Controle Geral de Processos de 1a. Instancia 05/12/2007
 TJMOau04 Carga ao Ministerio Publico 2:05
 Vara : OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
 Numero do Lote => 0000001237

 Processo : 2000.01.1.064120-9 com 2597 folhas, entregue com vista para 5 dias.
 Folha de Registro de Carga : 2597
 Proc. Apensado : 2001.01.1.031921-2 com 38 folhas
 Proc. Apensado : 2001.01.1.043888-7 com 38 folhas *FABIO 3/11/183*
 Feito : 1208 - CIVIL PUBLICA
 Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
 Reu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK
 Data Devolucao : 10/12/2007 Devolvido em ___/___/___ Ass: _____

Ao Ministerio Publico em 05/12/2007 as 2:05 PM hs.

Matricula _____

Nome _____

 Carga Efetuada pelo Serventuário Eliane Daiz de Oliveira

Matricula *Estagiário*
 Rubrica *Emílio Butraguênis*



2499
2599
[assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística
Praça Municipal, Lote 02 – Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT – Sala 223 – Fone : 3343-9571

Ofício n.º 1781/2007-PROURB Brasília (DF), 07 de dezembro de 2007.

A Senhora
ELIANE THAIS DE OLIVEIRA
Diretora de Secretária da 8ª Vara de Fazenda Pública
Ed. do Fórum Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco B sala C-841
70.094-900 – Brasília –DF

Assunto: devolução de autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
09 VARA DA FAZENDA PÚBLICA
000133

Senhora Diretora,

De ordem da **Drª. LARISSA BEZERRA LUZ DE ALMEIDA**
Promotora de Justiça Adjunta da 1ª PROURB, devolvo a Vossa Senhoria o
Processo nº 2000.01.1.064120-9, após análise.

Agradeço pela presteza no atendimento.

Atenciosamente,

Rosicler
Rosicler Alves Vasconcelos,
Mat. 29157



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM



OFÍCIO Nº 932/2007 - IBRAM

Brasília, 05 de dezembro de 2007.

Referência: Ofício nº 2745/07-TJDFT
(Ação Civil Pública nº 64120-9/00)

Senhora Diretora,

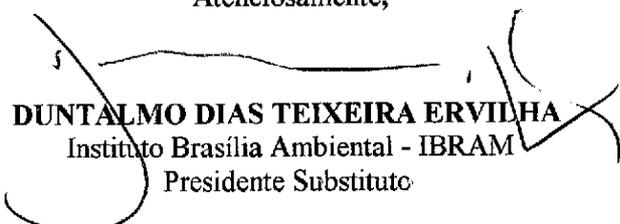
Em atenção ao ofício em referência, que solicita esclarecimento acerca do motivo do cancelamento da Licença de Instalação nº 105/2005, concedida ao Condomínio Rural Residencial RK, vimos informar:

A referida licença foi concedida pela extinta SEMARH para implantação do Sistema de Drenagem Pluvial do condomínio em tela e tornou-se sem efeito por força da Portaria SEMARH nº 14/2006 (cópia anexa) tendo em vista a situação irregular, do ponto de vista ambiental, que se encontrava o parcelamento a época.

Cabe ressaltar que o Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública do TJDFT proferiu decisão, referente à Ação Civil Pública ajuizada pelo MPDFT nº 64120-9, determinando a suspensão de todas as atividades voltadas à implantação do Condomínio RK. Destarte, o órgão ambiental se viu impedido de conceder licença ou autorização ambiental para execução de qualquer obra no supracitado condomínio.

Informamos ainda que este Instituto encaminhou à PROURB/MPDFT o Ofício nº 554/2007 (cópia anexa) solicitando posicionamento acerca da viabilidade de se conceder licença ambiental (obrigação de fazer) para conclusão da rede de drenagem em questão.

Atenciosamente,


DUNTALMO DIAS TEIXEIRA ERVIDHA
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituto

À Senhora
JULIANA CERQUEIRA CAPELLA
Diretora de Secretaria Substituta da 8ª Vara da Fazenda Pública do DF
Brasília/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Procuradoria Jurídica



2501
~~260~~
3

OFÍCIO Nº. 554/2007 – PRESI/IBRAM

Brasília, 09 de outubro de 2007.

Peça nº: 1643
Processo nº: 190.000.969/2003
Rubrica: Ray 38090-3

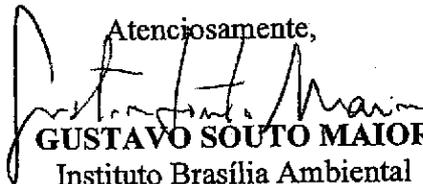
Senhora Promotora,

Tendo em vista o requerimento formulado pelo Condomínio Rural Residencial RK a este Instituto, objetivando a concessão de licença ambiental para a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais e calçamento, solicitamos a manifestação desse douto Ministério Público quanto à viabilidade de ser concedida a referida licença tendo em vista:

1 – Relatório de Vistoria nº47/2006 – GLURB/DILUR/SURHI, que sugere o licenciamento para a conclusão das obras de drenagem pluvial de modo a interromper as degradações ambientais existentes;

2 – Parecer Técnico nº58/2006 – GLURB/DILUR/SURHI/SEMARH, favorável à emissão da referida licença ambiental para a conclusão do sistema de drenagem pluvial e recuperação das áreas degradadas;

3 – O inciso IV, da Cláusula Décima Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta nº002/2007 firmado entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Distrito Federal,

Atenciosamente,

GUSTAVO SOUTO MAIOR
Instituto Brasília Ambiental
Presidente

À Senhora
CAROLINA REBELO SOARES
Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
NESTA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa Nº 01/2006 - COPEP/DF, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DODF Nº 45, de 06 de março de 2006, página 11, ONDE SE LÊ: - "... Edoardo Alves De Almeida Neto Secretário-Adjunto Da Secretaria De Estado De Fazenda Do Distrito Federal " LEIA-SE - " Mário celso santiago menezes representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. "

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:
Art. 1º ACOLHER as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRO/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 24ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 14 de fevereiro de 2006 Processo, Interessado: 160.000.114/2005 - AURELINA PEREIRA DE OLIVEIRA; 160.000.580/2005 - ELÉTRICA CENTER LTDA ME.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva do Copep/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: CESSAR os efeitos da Portaria de 17 de março de 2004, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2004, alterada pela Portaria de 20 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 207, de 28 de outubro de 2004. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO GOMES

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e pelo artigo 19, inciso I da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, resolve: ANULAR a Licença de Instalação nº 105/2005, concedida ao Condomínio Rural Residencial RK, objeto do processo de licenciamento em trâmite nesta Secretaria sob o nº 190.000.964/2003, tendo em vista que o Condomínio Requerente não apresenta situação regular, ou seja, não foram observados os ritos previstos na Lei nº 6.766/79 e no Decreto nº 18.913/97. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 104/2005

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.000.309/2005, decide: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 6272/2005, lavrado contra BENTO DE PAULA CURADO, pelo funcionamento de abatedouro clandestino de aves, sem registro, alvará de funcionamento ou licenciamento ambiental, sendo o efluente canalizado e despejado em curso d'água, incorrendo nas infrações ambientais descritas nos incisos I, IV, XI e XII do art. 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41/89; manter as penalidades de advertência a não proceder com o abate, sob pena de novas sanções e interdição da atividade. As penalidades estão previstas nos incisos I e VIII, artigo 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, facultar ao infrator a interposição de defesa, a ser dirigida ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 41/89; publique-se

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 176/2005

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.000.853/2005, decide: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1130/2005, lavrado contra o empreendimento denominado BAR E FORROZÃO CAXAMBU LTDA - ME, situada na QNN 02, conjunto A, lote 22, Ceilândia/DF, por promover emissão de ruído em área mista com vocação comercial - variando entre 68,90 e 92,20 dB, transgredindo assim os artigos 2º, 3º, Parágrafo único e 16 da Lei nº 1065, de 06 de maio de 1996, manter a penalidade de interdição da emissão de som ao

vivo e/ou mecânico, até que seja providenciado o revestimento acústico do local - o que deverá ser comunicado formalmente à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, após o cumprimento. A penalidade está prevista no inciso VIII, art. 45, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989; 3º Facultar a(o) infrator(a) a interposição de defesa, a ser dirigida ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 41/89; notifique-se o empreendimento denominado BAR E FORROZÃO CAXAMBU LTDA - ME, ou seu representante legal.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 186/2005.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo 190.000.574/2005, decide: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 6205/2005, lavrado contra o empreendimento denominado BEM VINDO BAR, situada na Avenida Comercial Veredas, quadra 05, loja 05, Brasília/DF, por promover emissão de ruído em área mista com vocação comercial administrativa - variando entre 72,10 e 85,20 dB, transgredindo assim os artigos 2º e 3º, Parágrafo único e 16 da Lei nº 1065, de 06 de maio de 1996, manter a penalidade de interdição da emissão sonora ate que seja atestado que as medidas promovidas pelo autuado resultam no cumprimento da legislação vigente, conforme ficou firmado no Termo de Compromisso nº 11/2005, facultar ao infrator a interposição de defesa, a ser dirigida ao Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 41/89; notifique-se o empreendimento denominado BEM VINDO BAR, ou seu representante legal.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 27, de 14 de março de 2006, publicada no DODF nº 53, de 16 de março de 2006, página 47, ONDE SE LÊ: "Gerência de Promoção da Preservação", LEIA-SE "Gerência de Projetos Urbanísticos Especiais"

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de março de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada as fls 48 do processo 220.000.137/2006, reconheceu a situação de sua inexecutabilidade, para a contratação direta da ABRASSO ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE SALTOS ORNAMENTAIS para atender despesas com o "Campeonato Brasileiro Grupo A e B", pelo valor de R\$ 42.845,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada as fls 57 do processo 220.000.010/2006, reconheceu a situação de sua inexecutabilidade, para a contratação direta do INSTITUTO CENTRO DA JUVENTUDE para atender despesas com a "Realização do TORNEIO DA PAZ", pelo valor de R\$ 43.940,60 (Quarenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, SUCAR/RA XIV, DE 23 DE MARÇO DE 2006.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996,



Poder Judiciário

TJDF

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

2503
~~2603~~
5

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

Ofício nº 2745/07

Brasília-DF, 23 de novembro de 2007.

Ação Civil Pública nº 64120-9/00

Senhor Diretor,

Por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara e no intuito de instruir a ação em epígrafe requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL contra CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros, solicito a Vossa Senhoria que informe a este juízo o motivo do cancelamento da licença de instalação 105/2005, concedida ao réu.

Por gentileza, informe em sua resposta o nº da ação em epígrafe.

Atenciosamente,

Juliana Cerqueira Capella

Diretora de Secretaria Substituta

GEIAM-410
RECEBIDO
Em, 28/11/07
Hora 10:00
164.789-X
Rubrica - Mat. Adm.

2295
RECEBIDO
Em, 26/11/07
164.789-X
11:00

Ao Senhor
Diretor do IBRAM - DF
Brasília/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



DESPACHO

Em, 28 de novembro de 2007.

Referência: Ofício nº 2475/2007 – 8ª Vara de Fazenda Pública - TJDF

Assunto : Solicita informar motivo de cancelamento de licença ambiental

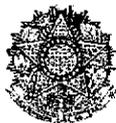
À DILAM,

Trata-se de Ofício nº 2745/07, requerido pelo Juízo da 8ª Vara de Fazenda Pública do TJDF em Audiência de Conciliação, realizada no dia 21.11.2007, solicitando ao IBRAM informar o motivo do cancelamento da Licença de Instalação nº 105/2005, concedida pela extinta SEMARH para implantação do sistema de drenagem pluvial do Condomínio RK.

Em atenção à solicitação, encaminhamos minuta de ofício, anexa, para apreciação e providências decorrentes.

Atenciosamente,

DIMAS MOREIRA JUNIOR
Gerência de Licenciamento Ambiental e de Recursos Hídricos
Coordenador de Licenciamento Ambiental



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Autos: 2000.01.1.64120-9

2505
~~2605~~
J

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
10 JAN 13 3 000476
8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

MM. Juiz,

Tendo em vista o relatório em anexo produzido pela assessoria técnica do Ministério Público do Distrito Federal e dos Território e, a fim de obter maiores informações que possam subsidiar a possibilidade de concessão de licença para que o Condomínio RK promova a implantação da rede pluvial, a 1ª Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística requer as seguintes providências:

1- seja oficiada a NOVACAP, a fim de que informe, em 10 dias, se analisou e aprovou o projeto de rede de drenagem pluvial do Condomínio RK e


Larissa Bezerra Luz de Almeida
Promotora de Justiça Adjunta
MPDFT



2506
2606
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

em caso positivo, para que promova a juntada de documentos que comprovem seu posicionamento a respeito;

2 – seja oficiado o IBRAM, a fim de que se manifeste, em 10 dias, quanto à necessidade de pavimentação das vias do parcelamento, no âmbito da licença de instalação 105/2005, que, em princípio, deverá ser feito antes da continuidade da rede de drenagem pluvial.

Após as respostas dos ofícios acima requeridos, pugna o Ministério Público por nova vista dos autos para manifestação.

Brasília, 11 de janeiro de 2008.


Larissa Bezerra Luz de Almeida

Promotora de Justiça Adjunta

MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
ASSESSORIA TÉCNICA PROURB

2507
~~2607~~
J

PARECER TÉCNICO N.º 03/2008

Ação Civil Pública n.º 2000.01.1.064120-9

1- TERMO DE AUDIÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA

Por solicitação da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, os Arquitetos e Urbanistas Cristiano Nascimento e a Analista Pericial em Engenharia Sanitária Carine Barbosa vistoriaram em 11 de dezembro de 2007 o parcelamento clandestino denominado "Condomínio RK", situado na Região Administrativa de Sobradinho, e elaboraram o presente parecer em atendimento ao Termo de Audiência realizado em 21 de novembro de 2007 na 8ª Vara de Fazenda Pública.

2 – VISTORIA, DANOS AMBIENTAIS E INFRA-ESTRUTURA INSTALADA

Pelo Termo de Audiência realizado em 21/11/2007 na 8ª Vara de Fazenda Pública, foi determinada perícia a ser realizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, juntamente com o órgão técnico do Distrito Federal (Instituto Brasília Ambiental), para constatar a situação atual do parcelamento, do ponto de vista ambiental e urbanístico, quais danos e/ou obras foram efetivadas no local após a verificação realizada antes do deferimento da Medida Liminar pela 8ª Vara de Fazenda Pública do DF, consignando-se o dever de serem especificadas as obras erigidas na localidade que são passíveis de aproveitamento de acordo com o TAC firmado entre o GDF e o MPDFT. Cumpre esclarecer que para tal fim o Termo de Audiência designou como representante do Distrito Federal o Sr. Dimas Moreira Junior, servidor do IBRAM/GDF, que por sua vez não compareceu à vistoria marcada, enviando outro servidor em seu lugar, o Engenheiro Civil Frederico Rocha Salge.



2508
~~2602~~
J

2.1. VISTORIA E DANOS AMBIENTAIS

A visita foi realizada em tarde chuvosa, em companhia do síndico do parcelamento, o Sr. Paulo Ramos. Buscou-se abranger a totalidade da área, analisando-se a situação de ruas, calçadas, redes de infra-estrutura instaladas e danos ambientais aparentes.

Foram vistoriados os pontos visitados pelos técnicos da SEMARH conforme o Parecer Técnico Nº 58/2006 – GLURB/DILUR/SURHI/SEMARH (fls. 1945 a 1952 dos autos) referentes a erosões situadas em áreas limítrofes ao parcelamento, provocadas pelo carreamento das águas pluviais. Segue a situação atual de cada um dos pontos, com exceção daqueles em que não houve possibilidade de acesso no momento da vistoria.

PONTO 01 (Coordenadas UTM, 23 L : E 197.382 e N 8264042), proximidade da rua B, lote 29:

O Parecer Técnico 58/2006 da SEMARH relatou a existência de drenagem do parcelamento em direção ao córrego Capão Grande, destacando o início do aparecimento de voçorocas nas margens do córrego e a existência de duas pequenas e antigas barreiras, na tentativa de auxiliar na quebra da velocidade das águas, embora tenha enfatizado que os barramentos não são capazes de suportar toda a descarga proveniente do condomínio.

Observou-se no local a existência de uma voçoroca de grande extensão (foto 8), que fora provocada pelo carreamento de um significativo volume de água proveniente das áreas de montante do condomínio. Constatou-se também diversas manilhas de concreto ao longo da descida (contíguas à rua de acesso) aguardando a continuidade das obras de drenagem (fotos 5 e 6).

PONTO 02 (Coordenadas UTM, 23 L : E 197.930 e N 8263847), proximidade na rua Ipê, quadra E, lote 20:

Conforme descrito no Parecer da SEMARH/2006, na vistoria observou-se uma barragem localizada em Área de Preservação Permanente (APP) para recebimento das águas de nascentes localizadas à montante da barragem, bem como a presença de espécies vegetais tipo Buritis (foto 28).

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



2509
2609
L

PONTO 03 (Coordenadas UTM 23 L : E 97.352 e N 8263788), chácara da família Passos, final da Rua U:

De acordo com o Parecer Técnico da SEMARH/2006, detectou-se nesse ponto uma voçoroca bastante proeminente, também oriunda das águas advindas do condomínio.

Na oportunidade da vistoria, **não foi possível verificar esse ponto em função da impossibilidade de acesso** que se daria por meio da passagem pela porteira da Chácara Passos e que estava trancada.

PONTO 04 (Coordenadas UTM 23 L : E, 196.918 e N 8263466), proximidade da QD M, lote 02:

De acordo com o Parecer da SEMARH/2006, as obras de drenagem de águas pluviais já haviam sido concluídas.

Na vistoria foi verificada a existência de um PV (poço de visita) nesse ponto, cuja tampa foi aberta e que confirmou a existência de rede nessa área. Destaca-se entretanto, que essa parte da rede apesar de já implantada encontra-se lacrada e, portanto, não está em funcionamento (fotos 13, 14, e 15).

PONTOS 05 (de coordenadas UTM 23 L : E 196.910 e N 8263547) e **06** (de coordenadas UTM 23 L : E 196.588 e N 8263245), relatados no parecer SEMARH/2006 e localizados, respectivamente, no Conjunto Antares, Módulo J, lotes 23/24 e Quadra R e lote 24, constam de poços tubulares profundos, desativados, construídos e instalados no interior do condomínio. Esses dois pontos não foram vistoriados por estarem desativados.

PONTO 07 (coordenadas UTM 23 L : E 196.892 e N 8263129), localizado no final da Quadra T, s/n, refere-se a área da usina de concretagem onde são fabricadas as manilhas para serem utilizados na rede de drenagem do condomínio (fotos 22 e 23)

PONTOS 08, 09, 10 e 11, localizados no interior da Chácara 02, **não foram vistoriados em função da impossibilidade de acesso** que se daria por meio da passagem pela porteira da Chácara Passos e que estava trancada.



2510
2610
J

2.2. INFRA ESTRUTURA INSTALADA

Quanto à infra-estrutura já instalada no local, e passível de aproveitamento nos termos do TAC firmado entre o GDF e o MPDFT, segue a análise do que pôde ser verificado:

2.2.1. Aspectos urbanísticos

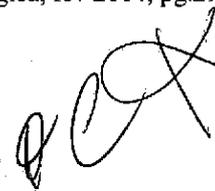
O principal entrave à regularização do parcelamento “Condomínio RK” refere-se a questões de dominialidade, atualmente em trâmite no Judiciário. O parcelamento foi implantado em uma gleba de 165 hectares¹, com cerca de 2.000 lotes em sua maioria de 500 m², ruas de sete metros de largura com calçadas de 1,50 m e uma densidade de aproximadamente 47 habitantes por hectare (figuras 1 e 2). O EIA/RIMA já concluído garante não haver interferências significativas de lotes em Áreas de Preservação Permanente, entretanto na vistoria verificou-se uma residência que interfere com APP cuja remoção foi recomendada pelo estudo (foto 25).

Quanto aos parâmetros urbanísticos do parcelamento “Condomínio RK”, em que pese a implantação sem qualquer análise dos órgãos oficiais, o Sr. Paulo Ramos, atual síndico, informou que foram adotados os mesmos afastamentos, alturas, taxas de construção e ocupação estabelecidas para a cidade de Sobradinho. Informou-se que há um esforço de conscientização junto aos moradores do parcelamento para que adotem em seus lotes o sistema de tubulões de recarga da água da chuva, seguindo o disposto no subitem 13 do item 3 da Licença de Instalação n.º105/2005 – SEMARH/GDF (em anexo).

Também foi informado que a administração do parcelamento realiza esforço visando a padronização e controle das construções, de forma análoga ao serviço de aprovação de projetos das Administrações Regionais, e que tal tarefa era desempenhada com auxílio de engenheiro civil; contudo a falta do “poder de polícia” impossibilitava a coibição de construções fora da padronização adotada.

Cabe por fim lembrar que a existência de guarita e muros externos privatizando as vias do parcelamento não encontra amparo legal na legislação em vigor.

¹ Geológica Consultoria Ambiental, Estudo de Impacto Ambiental Condomínio RK, Geológica, fev 2004, pg.295

 4/19



2511
2677
L

2.2.2. Rede elétrica

O parcelamento é atendido satisfatoriamente por rede elétrica da Companhia Energética de Brasília (fotos 16 e 17). Há posteamento com iluminação pública e não há sinais de ligações clandestinas (gambiarras). Contudo, segundo informou o Sr. Paulo Ramos, diante da consolidação do parcelamento e acréscimo de moradores, há necessidade de ajustes e redimensionamento da infra-estrutura elétrica instalada.

2.2.3. Abastecimento de água

O abastecimento de água dá-se por meio de quatro poços artesianos providenciados pelos moradores desde os primórdios da implantação do loteamento. Recentemente houve doação dos poços à CAESB, sob a qual encontra-se a responsabilidade de administração da rede de água potável (fotos 26 e 27).

Cabe lembrar que o sistema de abastecimento de água por meio de poços artesianos é solução provisória largamente adotada no início da implantação dos parcelamentos clandestinos do Distrito Federal, à revelia de qualquer tipo de análise por parte dos órgãos competentes.

De acordo com o “EIA/RIMA do parcelamento de solo RK”² (pg.309), há incidentes de falta de água no parcelamento, o que ocasionou o surgimento de cisternas simples providenciadas pelos moradores individualmente, em cada terreno. Ainda à folha 310 do referido estudo, em que pese haver sido doada à CAESB e estar sob sua administração, o sistema de abastecimento de água “encontra-se fora dos padrões exigidos pelas normas técnicas da ABNT e do Manual de Orientação de Projetos de Sistema de Abastecimento de Água para Condomínios e Parcelamentos da CAESB de 12/05/2000”, havendo portanto, a necessidade de sua reformulação total.

2.2.4. Esgotamento sanitário

No parcelamento não há rede de esgotos, mas sim utilização de fossas sépticas e fossas negras. Nesse segundo tipo, as características são de precariedade e maior possibilidade de contaminação de solos e águas. De acordo com o EIA/RIMA do parcelamento, também não há estudos da CAESB no momento visando o atendimento da área e, visto que a Estação de Tratamento de Esgotos de Sobradinho encontra-se com sua capacidade saturada, havendo previsão de nova unidade para 2011.

2 Geológica Consultoria Ambiental, Estudo de Impacto Ambiental Condomínio RK, Geológica, fev 2004, pg.295



2512
2612
J

Enquanto não se conclui o processo de licenciamento urbanístico e ambiental para a implantação de uma rede definitiva de captação de esgotos pela CAESB, a solução para destinação de esgotos do parcelamento deveria ser exclusivamente de fossas sépticas, seguidas de valas de infiltração ou sumidouros, conforme indicado à página 326 do EIA/RIMA do parcelamento.

2.2.5. Pavimentação

Há necessidade de análise técnica mais aprofundada quanto às características técnicas (composição, resistência, espessura etc) do pavimento asfáltico executado na principal avenida do parcelamento (fotos 3 e 11). As demais ruas de acesso local aos lotes são em sua maioria de terra batida, com existência esparsa de meios-fios ou calçamentos (fotos 6 e 18). Contudo, há soluções adotadas pontualmente por grupos de moradores que utilizaram brita ou restos de “frezamento” (raspagem) de asfaltos na confecção da pavimentação (foto 12). Trata-se de soluções provisórias e sem qualidade técnica das quais decorrem freqüentemente destruição do material asfáltico ao longo das vias.

2.2.6. Drenagem pluvial

O sistema de drenagem pluvial é a questão mais polêmica e urgente na implantação da infra-estrutura do parcelamento “Condomínio RK”. A empresa “Geológica Consultoria Ambiental Ltda” elaborou EIA/RIMA para o parcelamento em 2004, o qual subsidiou a emissão da Licença de Instalação n.º105/2005 em 22/12/2005 para a rede de drenagem pluvial.

As obras tiveram início no primeiro semestre de 2006 e foram paralisadas em função da proibição de novas obras decorrente da Ação Civil Pública em tela. Cabe lembrar que a referida Licença de Instalação tinha validade de 730 dias corridos, e expirou em 22/12/2007.

De acordo com as informações prestadas pelo síndico, Sr. Paulo Ramos, o projeto do sistema de drenagem pluvial foi elaborado pela empresa Geológica, obteve aprovação técnica da NOVACAP e aprovação ambiental da SEMARH. Contudo, é importante destacar que não tivemos acesso a tais projetos ou análises e é importante que tais fatos sejam confirmados oficialmente.

De acordo com o Parecer Técnico n.º58/2006 – GLURB/DILUR/SURHI/SEMARH, de 21/12/2006 (fls. 1945 dos autos), o projeto do sistema de drenagem pluvial seria composto por dispositivos de recarga de aquíferos a serem implantados dentro de cada lote, além do sistema de coleta nas ruas composto por sarjetas, bocas de lobo, rede tubular, poços de visita e galeria moldada


6/19



2513
~~2615~~
L

in loco. Tal sistema alimentaria três bacias de contenção em área pública externa ao parcelamento (foto 10) de onde as águas seriam encaminhadas ao Córrego Capão Grande, com o uso de dissipadores (desaceleradores da água), proteções em pedra e gabiões.

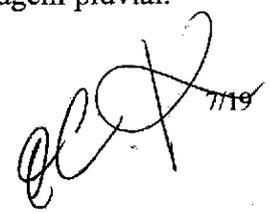
Para a execução da rede de drenagem pluvial foi montada uma usina de manilhas de concreto na entrada do parcelamento (fotos 22 e 23), cuja qualidade das peças teria sido submetida à aprovação da NOVACAP. Ainda de acordo com o síndico, foram executados trechos da referida rede nas extremidades de algumas ruas locais, mas o sistema não foi finalizado, tampouco, os trechos foram interligados (figura 2). Há poços de visita para manutenção em alguns pontos, contudo não foi possível identificar visualmente a localização exata da rede efetivamente implantada (fotos 13,14,15 e 24). Ao longo de grande parte das vias do parcelamento permanecem depositadas as manilhas de concreto que seriam instaladas à época do embargo das obras (fotos 5,6 e 7)

Há dois aspectos importantes a serem considerados quanto a uma possível autorização para a continuidade da implantação do sistema de drenagem pluvial. O **primeiro aspecto** diz respeito à existência de graves processos erosivos no perímetro do parcelamento, decorrentes da precariedade do sistema de escoamento de águas pluviais existente antes da LI n.º105/2005, o qual limita-se a furos no muramento exterior por onde as águas das chuvas são despejadas nas imediações (fotos 20 e 21).

Na vistoria constatou-se uma grande voçoroca que atualmente assoreia o curso d'água existente nas proximidades e que conseqüentemente afeta o próprio Córrego Capão Grande. O parcelamento vem adotando, de forma paliativa, barreiramento escalonado com sacos de areia com o objetivo de diminuir a força das águas, contudo a ameaça de avanço e recrudescimento da erosão permanecem (fotos 8 e 9).

O **segundo aspecto** da análise a ser considerado diz respeito à vinculação existente entre a rede de drenagem de águas pluviais e a necessidade de pavimentação das vias, cuja impermeabilização é fundamental para o direcionamento das águas rumo aos elementos de captação (bocas de lobo).

Em uma seqüência normal de implantação do parcelamento, a rede pluvial seria uma conseqüência do traçado viário, o qual só estaria definido após a aprovação final do projeto urbanístico e não o inverso, ou seja, o traçado viário provisório, não-analisado e não-aprovado tornar-se definitivo por meio da implantação emergencial de um sistema de drenagem pluvial.


1119



2514
~~2614~~
J

Portanto, a implantação do sistema de drenagem pluvial no parcelamento “Condomínio RK” antes da conclusão da sua aprovação urbanística final ratificará a conformação atual dos arruamentos e poderá restringir as possibilidades de eventuais correções no sistema viário após a conclusão das análises urbanísticas e conclusão dos licenciamentos.

Cabe ainda esclarecer que a emissão da Licença de Instalação nº 105/2005 relativa à execução do sistema de drenagem pluvial, antecipadamente e desvinculada dos licenciamentos ambiental e urbanístico do parcelamento como um todo (global), é solução excepcional para um problema que requeriria planejamento e estudos mais abrangentes. Portanto, devem permanecer vedadas novas obras de infra-estrutura na área (esgotos, água, eletricidade, telefonia, etc) até a conclusão do licenciamento ambiental completo.

Assim, em que pese o segundo aspecto da análise, nota-se que a necessidade de cessar o grande dano ambiental em curso sobrepõe-se à melhor técnica de desenho urbano ou à seqüência ideal de aprovação dos projetos urbanísticos da qual decorreria, a posteriori, a implantação da rede pluvial.

Ratifica esse entendimento a análise efetuada pelo “EIA/RIMA do parcelamento de solo RK” que, a princípio, não faz restrições significativas ao traçado viário existentes, quando afirma à página 301 :

“Do ponto de vista dos projetistas, o estudo urbanístico está apoiado em condições favoráveis, com relação aos aspectos legal, físico, ambiental e sócio-econômico.”

No entanto, é importante destacar as seguintes considerações decorrentes da análise urbanística efetuada pelo referido estudo, conforme dispostas à página 305:

“Em relação ao sistema viário a proposta apresenta uma situação desejável em qualquer projeto urbano, já que hierarquiza as vias e conseqüentemente fluxos e percursos de maior a menor trajeto, dentro de sua concepção urbanística. Entretanto, deverá ser avaliada em detalhe, quando da elaboração do Projeto de Urbanismo, a exigência de largura das caixas de vias.

No que se refere ainda a esta hierarquia, o projeto apresenta uma série de vias, denominadas travessas, que no Projeto Executivo deverão ser melhor redimensionadas. (...)”



2515
2015
L

Em que pese a posição favorável desse parecer quanto à autorização excepcional para continuidade das obras da rede de drenagem pluvial do parcelamento clandestino “Condomínio RK”, cabe alertar que a Licença de Instalação n.º105/2005 não faz referências a condicionantes, exigências ou restrições relativas especificamente à **pavimentação** das vias do parcelamento em tela mas somente ao próprio sistema de drenagem pluvial.

Dessa forma, o atual órgão responsável pela emissão de licenciamento ambiental, o IBRAM, deve manifestar-se quanto à pavimentação das vias do parcelamento clandestino em análise, no âmbito da Licença de Instalação n.º105/2005, antes da continuidade das obras da rede de drenagem pluvial.

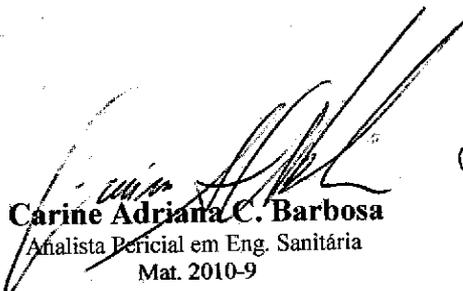
Também é importante obter manifestação oficial da NOVACAP quanto à informação de que o projeto da rede de drenagem pluvial foi analisado e aprovado pela companhia.

Por fim, é de extrema importância que sejam verificados pelo IBRAM o completo cumprimento das condicionantes, exigências e restrições constantes na Licença de Instalação n.º105/2005 no decorrer da execução das obras de implantação do sistema de drenagem pluvial em análise.

É o parecer.

Brasília, 9 de janeiro de 2008


Cristiano de S. Nascimento
Arquiteto e Urbanista
Mat. MPDFT 2299-3


Carine Adriana C. Barbosa
Analista Pericial em Eng. Sanitária
Mat. 2010-9


Karina Felix Ramos
Arquiteta e Urbanista
Mat. 1424-9



2516
~~2646~~
J

3. ANEXO FOTOGRÁFICO



Figura 1 – Imagem de satélite parcelamento “Condomínio RK”

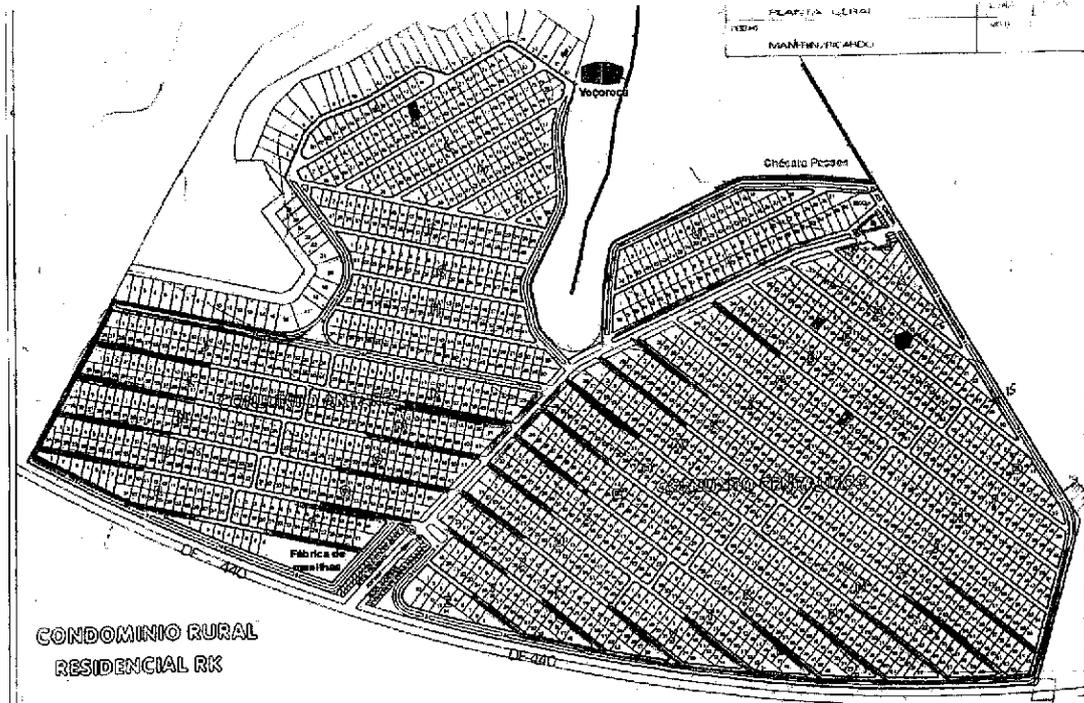


Figura 2 – Planta do parcelamento. Linhas em vermelho são os trechos executados da rede de drenagem pluvial. Mancha amarela é a posição da fábrica de manilhas e a mancha vermelha é a posição da grande erosão do parcelamento.

Handwritten signature and initials.



2517
2617
L

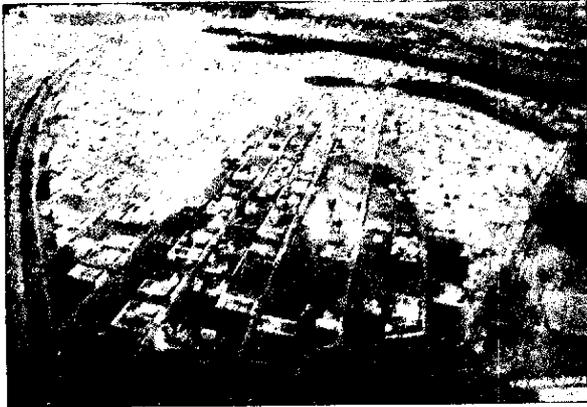


Foto 1 – Aspecto do parcelamento em 2002

Foto 2 – Aspecto do parcelamento em 2005



Foto 3 – Vista geral da entrada do parcelamento (via principal asfaltada).



Foto 4 – Placa na entrada do parcelamento

[Handwritten signature]



2518
~~2648~~
L



Foto 5 – Manilhas de concreto aguardando a continuidade de instalação da rede de drenagem pluvial.



Foto 6 – Manilhas de concreto aguardando a continuidade de instalação da rede de drenagem pluvial



Foto 7 – Depósito de componentes da rede de drenagem pluvial ao lado da via principal, aguardando a continuidade das obras.



2519
~~2649~~
S



Foto 8 – Vista da erosão aos fundos do parcelamento, com solução paliativa utilizando sacos de areia para amortecimento das águas.



Foto 9 - Detalhe do fundo da erosão. Em destaque, o curso d'água ameaçado de assoreamento.

[Handwritten signature]



2520
2620
J



Foto 10 – Vista posterior do parcelamento, área onde serão executadas as bacias de retenção.



Foto 11 – Via asfaltada do parcelamento, sem sistema de drenagem pluvial.

[Handwritten signature]



2521
2621
J



Foto 12 – Vista de uma rua típica do parcelamento. Comumente há revestimentos de brita ou restos de asfalto realizados de forma improvisada.



Foto 13 – Poço de visita do trecho já instalado da rede de drenagem pluvial .

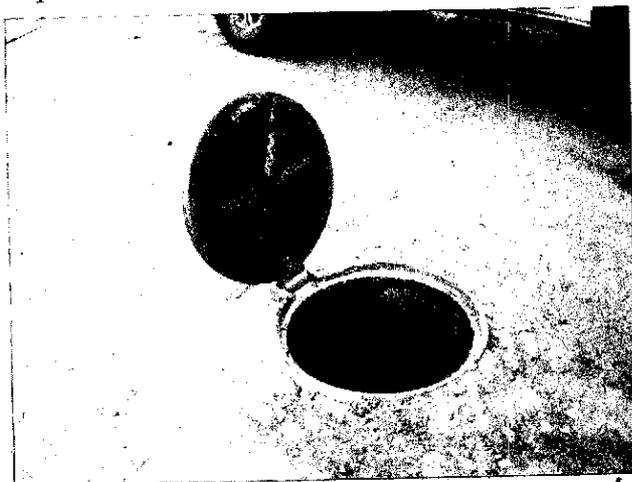


Foto 14 – Poço de visita do trecho já instalado da rede de drenagem pluvial .



Foto 15 – Poço de visita do trecho já instalado da rede de drenagem pluvial. Nota-se que há lama ao fundo.

CCX



2522
2622
L

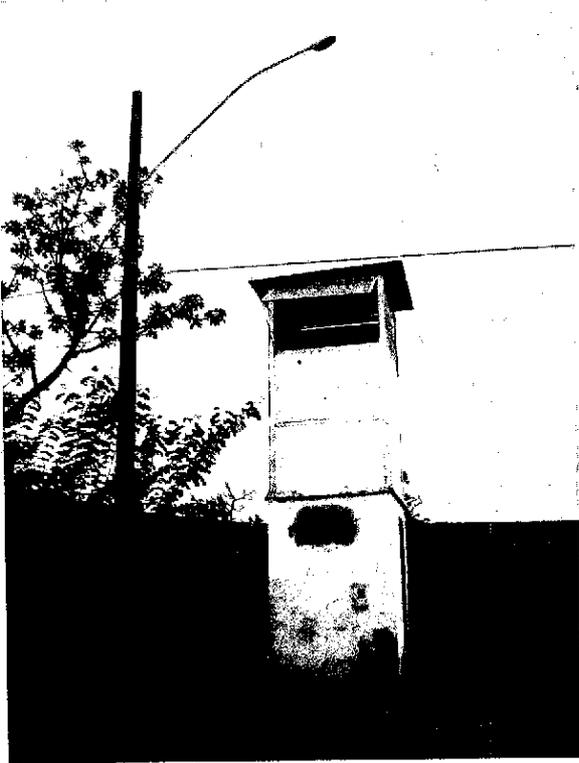


Foto 16 – Torre de vigia no limite do parcelamento. Nota-se o ponto de entrada da rede elétrica.



Foto 17 – Detalhe da rede elétrica instalada.



Foto 18 – Situação padrão das ruas do parcelamento: escoamento superficial de águas pluviais com início de processo erosivo.



Foto 19 – Solução improvisada para destinação de águas servidas de residência no parcelamento "Condomínio RK".



2523
2623
J

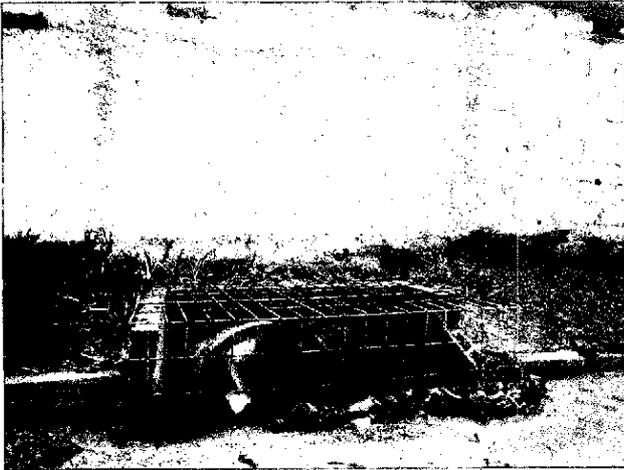


Foto 20 – Situação padrão no perímetro do parcelamento: furos nos muros com destinação imprópria das águas pluviais.



Foto 21 – Situação padrão no perímetro do parcelamento: furos nos muros com destinação imprópria das águas pluviais.



Foto 22 – Vista geral da usina de concretagem das peças do sistema de drenagem pluvial.



Foto 23 – Detalhes da usina de concretagem das manilhas.



2524
2624
L



Foto 24 – Rede de drenagem pluvial realizada próxima à Área de Preservação Permanente.



Foto 25 – Residência em Área de Preservação Permanente e indicada para desocupação no EIA/RIMA.

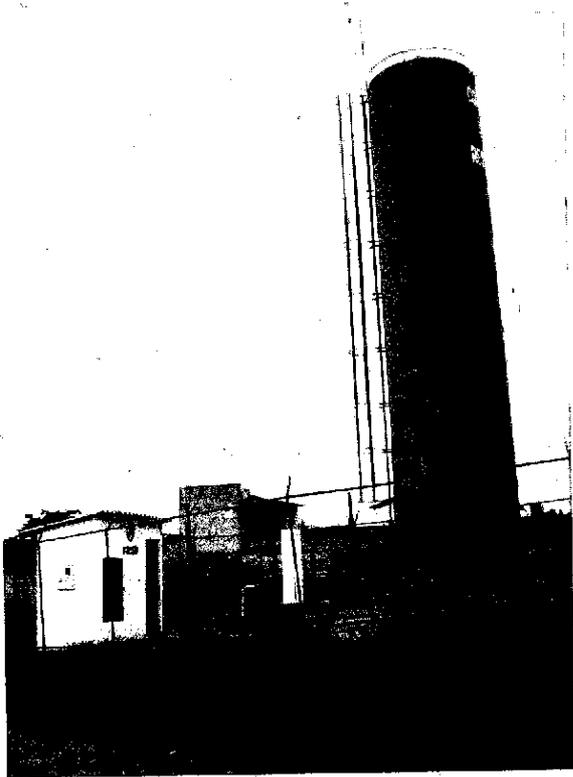


Foto 26 – Poço artesiano sob administração da CAESB.

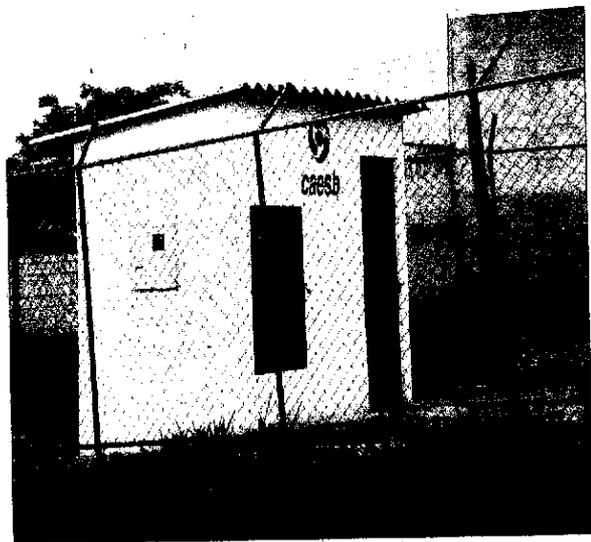


Foto 27 – Casa de máquinas do poço artesiano sob administração da CAESB.

[Handwritten signature]



2525
~~2625~~
J



Foto 28 – Vista geral da Área de Preservação Permanente inserida no parcelamento.

gax

Água: sabendo usar não vai faltar

Com tecnologia simples e viável o RK garantirá água para as gerações futuras

O aproveitamento da água subterrânea na região do Distrito Federal apresentou um grande incremento nos últimos 15 anos. A principal responsabilidade por este quadro é atribuída ao modelo de crescimento urbano desordenado, na forma de condomínios ou expansão de centros urbanos consolidados.

A expansão urbana leva necessariamente à pavimentação e à impermeabilização de grandes áreas, seja pela construção de melhorias urbanas, seja pelo asfaltamento das ruas. Com pistas, casas e prédios aumenta o escoamento superficial (enxurrada) e a água não se infiltra no solo, onde alimentaria os lençóis freáticos.

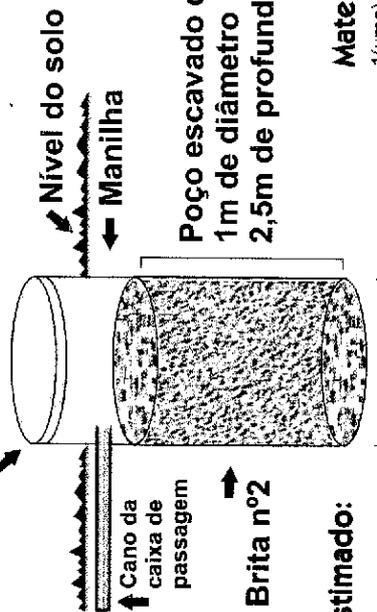
Para minimizar esse impacto sobre o sistema natural é recomendável o desenvolvimento da prática de **recarga artificial de aquíferos**. A recarga consiste de mecanismo que induzam a infiltração ou injeção de água nos aquíferos, podendo ser

realizada por meio de barragens ou caixa de infiltração.

Preocupado com a auto-sustentabilidade de água, o Condomínio Rural Residencial RK está adotando a recarga artificial de aquíferos. O processo consiste em colocar em cada casa um sistema de recarga artificial - uma caixa de 2,5m de profundidade por 1m de diâmetro. A caixa é cheia de cascalho lavado (ou brita), para permitir a infiltração da água da chuva no solo, captada por meio de calhas no telhado. O volume de água absorvido dependerá do volume de chuva e da área do telhado.

CAIXA DE RECARGA (TUBULÃO)

Tampa de Concreto



Custo Estimado:

R\$ 90,00

Obs.: O condomínio fornecerá a brita

Dúvidas:

Eng. Nilvan 3302-3104 - período matutino

Material Utilizado:

1 (uma) manilha de poço.

2m³ de brita nº 2.

1 (uma) tampa de concreto

Mão de obra:

Escavação.



Condomínio Rural Residencial RK

Caixas de recarga (Tubulões):

O que é e porque fazer?

Prezado Condômino(a)

O aprimoramento da qualidade de vida no condomínio RK tem sido uma preocupação constante da atual administração. Como você condômino(a) pode contribuir para isso e porquê?

Como todos nós sabemos a água é de vital importância para a sobrevivência do ser humano, uma vez que o nosso organismo é constituído por diversos tipos de células, as quais possuem, aproximadamente, 70% de água em sua formação.

A redução do recursos hídricos faz-se presente no nosso dia-a-dia e, assim como ocorre com o petróleo, será objeto de conflitos caso não sejam implementadas ações que busquem a preservação e o consumo racional.

Uma grande fonte de água existente no nosso planeta são as provenientes da água da chuva, são conhecidas como águas pluviais.

A construção de caixas de recarga nas residências do Condomínio RK foi abordada por ocasião do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto do Meio Ambiente - EIA/RIMA realizado pela equipe GEOLÓGICA no âmbito do Condomínio nos anos de 2002/2003

Por intermédio da **Assembleia Geral Extraordinária de nº 28 de 21/07/2002**, a

construção desse instrumento, que contribui significativamente para o abastecimento do lençol de água, foi **aprovado pelos condôminos que se encontravam presentes.**

Nas próximas páginas será abordado o que é uma caixa de recarga e propostos dois modelos de construção.

Escolha e construa um deles, pois dessa forma estará contribuindo para o aumento da reserva de água no lençol freático e redução das águas pluviais que escoam e danificam as ruas do nosso condomínio, os muros das casas e muitas das vezes a própria residência.

Estimado condômino, não fique parado, faça a sua parte, pois a água é importante para a sobrevivência de todos nós. A quantidade e a qualidade da água que iremos beber no futuro estarão garantidas com a instalação de caixas de recarga e de um eficiente sistema de tratamento dos esgotos sanitários.

É importante salientar que parte das residências situadas no Conjunto Centauros não deverão construir esse dispositivo, pois o lençol freático encontra-se a menos de 6 (seis) metros de profundidade.

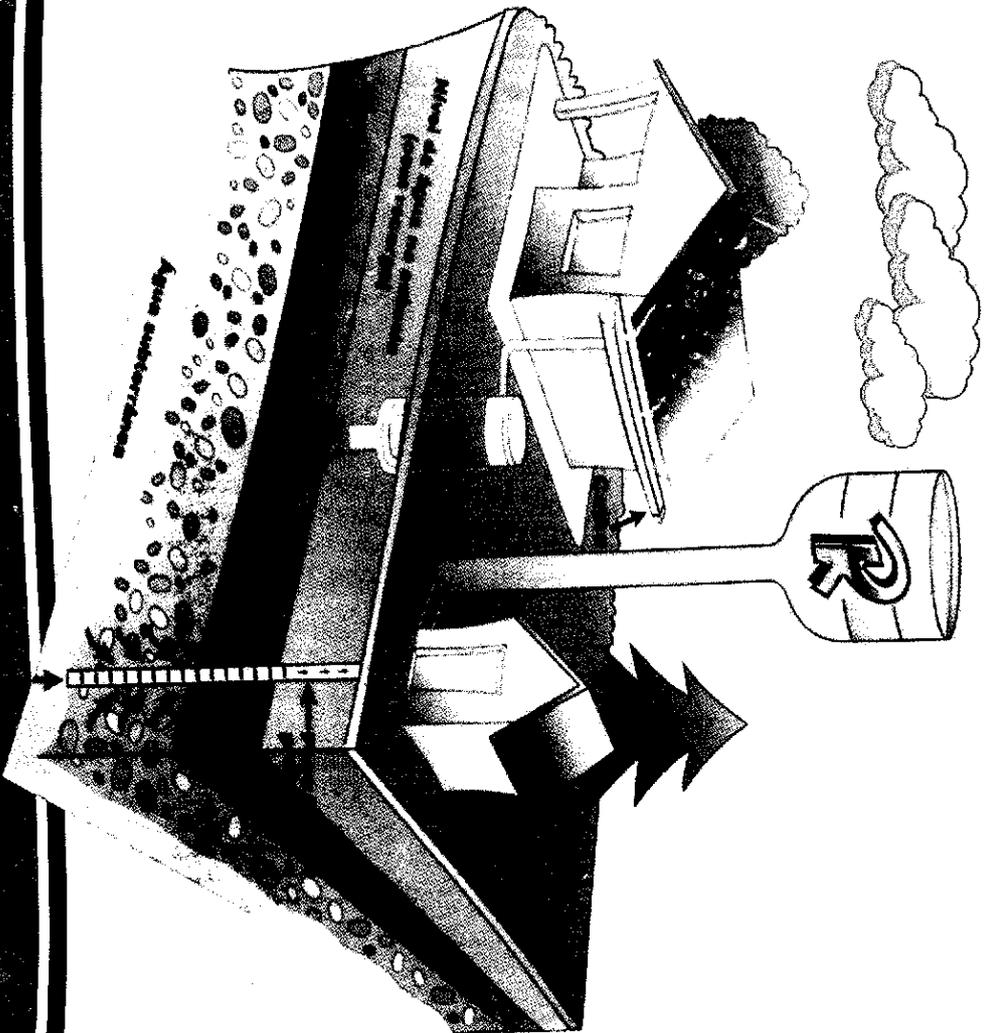
Qualquer dúvida entre em contato com a administração do condomínio.



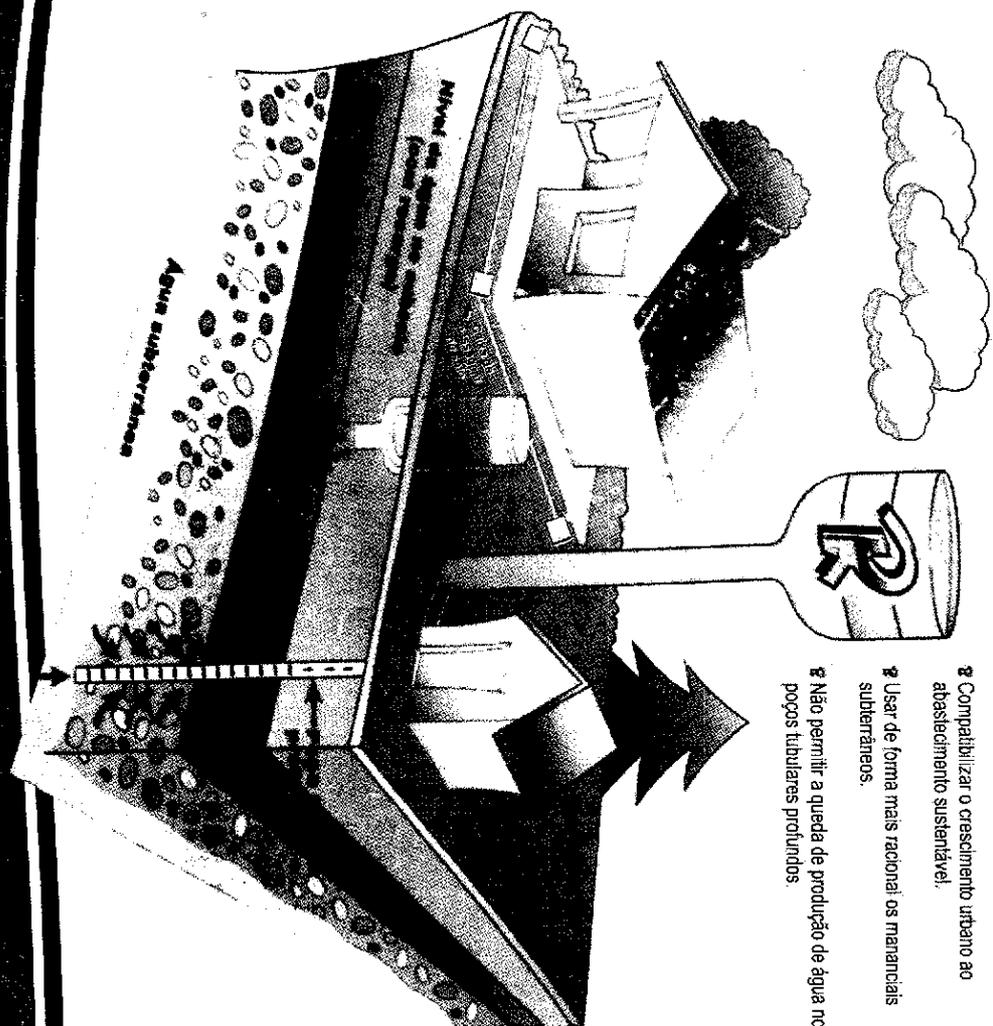
106 SUL,
BLF

2526
2026

Modelo de Caixa de recarga de recarga utilizando calha



Modelo de Caixa de recarga utilizando caixas de passagem no solo



Resultados esperados:

- ☞ Contribuir para a resolução de problemas de gestão de recursos hídricos do condomínio.
- ☞ Compatibilizar o crescimento urbano ao abastecimento sustentável.
- ☞ Usar de forma mais racional os mananciais subterrâneos.
- ☞ Não permitir a queda de produção de água nos poços tubulares profundos.



Poder Judiciário

TJDF

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

2627
2527

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CONCLUSÃO

Aos 26 de JAN de 2008, faço estes autos
conclusos ao MM. Juiz de Direito, **Dr. Donizeti Aparecido da
Silva.**


Diretora de Secretaria



~~2606~~

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DESPACHO

Acolho promoção do MPDFT de fls. 2606/2606. Oficiem-se com a devida urgência, nos termos dos pedidos.

Com as respostas, retornem os autos ao autor.

Brasília - DF, segunda-feira, 28 de janeiro de 2008 às 17h27.

Donizeti Aparecido da Silva
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

2629
2529

Ofício nº 0052/2008

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2008.

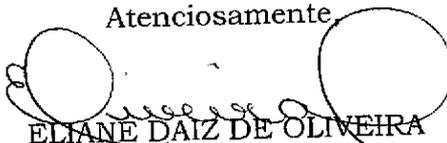
Ação Ordinária nº 64120-9/2000

Senhor Presidente,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara e no intuito de instruir a ação em epígrafe requerida por MPDFT contra Condomínio RK e Outros, solicito a Vossa Senhoria faça encaminhar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, informação sobre a análise e aprovação do projeto de rede de drenagem pluvial do Condomínio RK, fazendo a juntada aos presentes autos dos documentos comprobatórios pertinentes.

Por gentileza, informe em sua resposta o número da ação em referência e o seu autor.

Atenciosamente


ELIANE DAIZ DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria

Senhor
PRESIDENTE DA NOVACAP
Brasília/DF

*Recebi para encaminhar
em 07/02/08
[Assinatura]
10.795
0044/DF.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

~~2630~~
2530

Ofício nº 0053/2008

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2008.

Ação Ordinária nº 64120-9/2000

Senhor Presidente,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara e no intuito de instruir a ação em epígrafe requerida por MPDFT contra Condomínio RK e Outros, solicito a Vossa Senhoria faça encaminhar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação quanto à necessidade de pavimentação das vias do Condomínio RK, no âmbito da licença de instalação 105/2005. Segue, em anexo, cópia da manifestação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Por gentileza, informe em sua resposta o número da ação em referência e o seu autor.

Atenciosamente,

ELIANE DAIZ DE OLIVEIRA

Diretora de Secretaria

Senhor
PRESIDENTE DO IBRAM
Brasília/DF

Recebido para encaminhamento
em 07/02/08
[Assinatura]
160.455
09/02/08



2681
2931

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

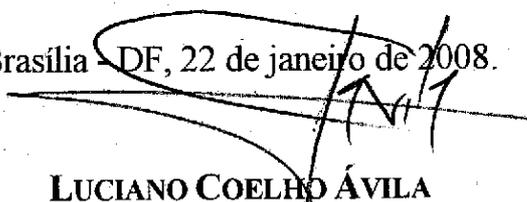
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
23 JAN 14 7 000727
8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pelo Promotor de Justiça Adjunto em exercício na **Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural – 2ª PRODEMA** que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer vista, no Processo nº **2000.01.1.064120-9**, movido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT contra o **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK**, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para consulta e extração de cópias.

Termos em que

Pede Deferimento.

Brasília - DF, 22 de janeiro de 2008.


LUCIANO COELHO ÁVILA
Promotor de Justiça Adjunto



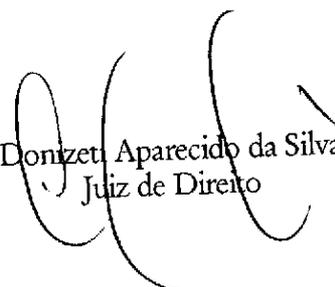
FICHA DE INSPEÇÃO APROVADA PELO PROVIMENTO Nº 09/97

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Ano: 2008
Período: ANUAL
Data da Inspeção: 12/02/2008
Processo: 2000.01.1.064120-9

- Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes.

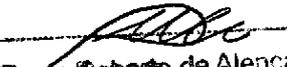
Brasília - DF, 12 de fevereiro de 2008


Donizeti Aparecido da Silva
Juiz de Direito

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos (à) LA PROCEDENTE

Brasília - DF, 18 / 02 / 2008


Paulo Roberto de Alencar
Secretário Administrativo
001 2062-1

Incluído na Pauta: / /



**DUTRA
ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/C**

2533
~~2633~~
f

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF**

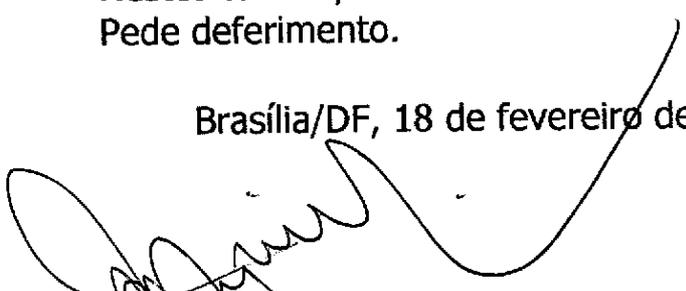
**CIVIL PÚBLICA
PROCESSO Nº 64.120-9/2.000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF
8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
13 FEB 2008 001247

CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, neste ato representado pelo seu Síndico **PAULO ROBERTO DE SOUZA RAMOS**, devidamente qualificado nos autos do Processo em epígrafe, por intermédio de seu Procurador regularmente constituído, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para **REQUERER** juntada aos autos dos inclusos **OFÍCIOS** expedidos por este Digno Juízo, comprovando, assim, o regular encaminhamento de ambos junto aos órgãos competentes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2008.


Joaquim de Arimathéa Dutra Júnior
OAB/DF 10.795



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

2534
~~2634~~
p

Ofício nº 0053/2008

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2008.

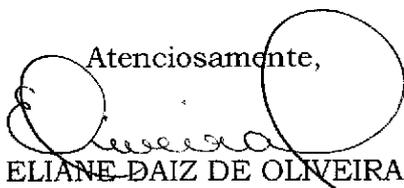
Ação Ordinária nº 64120-9/2000

Senhor Presidente,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara e no intuito de instruir a ação em epigrafe requerida por MPDFT contra Condomínio RK e Outros, solicito a Vossa Senhoria faça encaminhar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação quanto à necessidade de pavimentação das vias do Condomínio RK, no âmbito da licença de instalação 105/2005. Segue, em anexo, cópia da manifestação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Por gentileza, informe em sua resposta o número da ação em referência e o seu autor.

Atenciosamente,


ELIANE-DAIZ DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria

**Senhor
PRESIDENTE DO IBRAM
Brasília/DF**

RECEBIDO NO PROTOCOLO/IBRAM	
Em, 08/02/08 às 15:36 hs	
 Servidor	1486319 Matrícula
Prot. Nº _____	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

cod. 115514
2535
~~2635~~
e

Ofício nº 0052/2008

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2008.

Ação Ordinária nº 64120-9/2000

Senhor Presidente,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara e no intuito de instruir a ação em epígrafe requerida por MPDFT contra Condomínio RK e Outros, solicito a Vossa Senhoria faça encaminhar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, informação sobre a análise e aprovação do projeto de rede de drenagem pluvial do Condomínio RK, fazendo a juntada aos presentes autos dos documentos comprobatórios pertinentes.

Por gentileza, informe em sua resposta o número da ação em referência e o seu autor.

Atenciosamente,

ELIANE DAIZ DE OLIVEIRA

Diretora de Secretaria

**Senhor
PRESIDENTE DA NOVACAP
Brasília/DF**

SEAD/NOVACAP
Recebido e Conferido
Em 08/02/08
Recbedor Mair.cula
742066

536
2636
f

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Ofício
n.º 394 /2008 – GAB/PRES

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício n.º 0052/2008, referente à Ação Ordinária n.º 64120-9/2000, informamos a Vossa Senhoria que o projeto de rede de drenagem pluvial do Condomínio RK já foi analisado por esta Companhia, tendo obedecido aos critérios de dimensionamento de redes constantes no “Termo de Referência e Especificações de Projetos de Sistema de Drenagem Pluvial” da NOVACAP (Dez/2005), todavia, conforme despacho da Diretoria de Urbanização ainda restam algumas exigências a serem cumpridas, cópia anexa, tendo o referido Condomínio sido cientificado destas exigências e já está adotando as providências no sentido de seu cumprimento.

Atenciosamente,


JOSÉ LUIS A. GONÇALVES
Diretor Presidente

A Senhora
ELIANE DAIZ DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria da 8ª Vara da Fazenda Pública
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
NESTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
18 FEV 14 02:18:26
DRIVE THRU



NOVACAP
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL

FOLHA DE DESPACHO

4

FOLHA Nº:

PROCESSO Nº:

MATRÍCULA: Nº:

2537

~~2037~~

2 UNIDADE:

3 OFÍCIO

Ao DEINFRA

Após análise do material encaminhado informamos que:

1. O projeto apresentado obedeceu aos critérios de dimensionamento de redes constantes no " Termo de Referência e Especificações para elaboração de projetos de sistema de drenagem pluvial" da NOVACAP (DEZ 2005), apesar de na pagina 1 ter sido citado o Termo de Referência de julho 1999;

2. Quanto ao lay-out das redes internas, quantidade de captações, dimensionamento das redes, das bacias de retenção e dos dispositivos individuais (sistema e caixa de recarga artificial) são de responsabilidade do projetista;

3. Deverão ser colocados valores das áreas de contribuição na planta DRN-14 (ÁREAS DE CONTRIBUIÇÃO), o que possibilitará a conferência quanto a avaliação destas áreas;

4. Nas plantas de nºs DRN-01 à DRN-20, bem como nas planilhas de dimensionamento de rede_ ANEXO III, não deverá aparecer o logotipo da NOVACAP, uma vez que ela não foi a empresa contratante do projeto de drenagem em questão;

5. Deverá ser verificada a possibilidade de lançamento da extensão, diâmetro e nº de PV, com tamanho da fonte visível, bem como a numeração dos coletores, na planta geral DRN -01;

6. Colocar na planta geral DRN-01 as articulações das plantas parciais SICAD, que compõem o projeto de drenagem;

7. Indicar nas plantas parciais as sarjetas utilizadas na concepção do sistema de drenagem, conforme descrito na página 12 da memória descritiva, bem como apresentar detalhe construtivo da mesma;

8. Na página 21 e 26 é citado que a interligação entre a rede coletora e as bacias de retenção será feita através de canais a céu aberto, entretanto nas plantas parciais DRN 04 e DRN 05 e na planta geral é mostrado canal fechado. Caso seja canal fechado, deverá ser apresentado detalhe executivo do mesmo;

9. Deverá ser reavaliada a escolha do dissipador de energia no lançamento, tendo em vista que a largura de 5,0m corresponde ao dissipador A3 e não A4, conforme descrito na pagina 28;

10. Está descrito no item 8.1, da página 24, e mostrado em planta geral, que a área de projeto é composta de uma bacia de drenagem que origina em um único ponto de lançamento no corpo receptor, entretanto no anexo V, página 02 é descrito 04(quatro) pontos de lançamento;

11. Deverá ser apresentada planta com indicação dos quatro pontos no Córrego Capão Grande, que foram utilizadas para estimar a capacidade hidráulica máxima de descarga do mesmo, bem como apresentação de corte transversal do córrego nestas seções.

Esclarecer porque na tabela 6.1, da pagina 09 é apresentado apenas 03 trechos, se na pagina 8 é citado 4.

12. Quantos aos ensaios de infiltração citados na pagina 6, do anexo V, deverá ser apresentada planta indicativa dos locais onde foram realizados estes.

Esclarecemos que as estimativas de custos apresentadas no anexo IV, e o "Estudo Hidrológico para avaliação das disponibilidades hídricas subterrâneas na gleba do parcelamento urbano Condomínio RK" não foram objeto de avaliação por parte desta Divisão.

Com relação ao ponto de lançamento final, deverá ser discutido junto ao órgão ambiental para que o mesmo se pronuncie sobre a viabilidade de execução conforme proposto, inclusive se pronuncie com relação as bacias de detenção e retenção e a necessidade ou não de estruturas de dissipação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSÍLIA AMBIENTAL



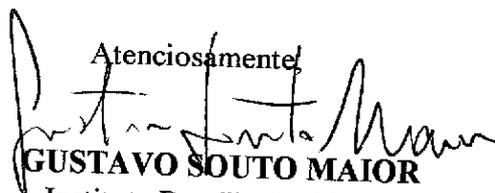
2538

OFÍCIO Nº. 441 /2008 – PRES/IBRAM

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Senhora Diretora,

Em atenção ao **Ofício nº 053/2008 – TJDFT**, o qual solicita manifestação quanto à necessidade de pavimentação das vias do Condomínio RK, no âmbito da Licença de Instalação nº 105/2005, encaminhamos o Parecer Técnico nº 99/2008-GELAM/DILAM/SULFI/IBRAM, cópia anexa.

Atenciosamente,

GUSTAVO SOUTO MAIOR
 Instituto Brasília Ambiental
 Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 FÓRUM DESEMBARGADOR MILTON SEBASTIÃO BARBOSA
 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 DATA 22/02/08 001741

À Senhora
ELIANE DAIZ DE OLIVEIRA
 Diretora de Secretaria da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal/TJDFT
 Eixo Monumental, Praça do Buriti, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco
 "B", Ala "C", Sala 841
 CEP 70.094-900
N E S T A

mgs



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



2539

PARECER TÉCNICO: Nº 099/2008-GELAM/DILAM/SULFI

REFERÊNCIA: Ofício nº 0053/2008-8ª Vara da Fazenda - TJDF

INTERESSADO: Juízo de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do DF/TJDF

ASSUNTO: Solicita informar se há necessidade de pavimentação no Cond. RK

I – INTRODUÇÃO

O Juízo de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, solicitou, por meio do Ofício nº 0053/2008, manifestação quanto à necessidade de pavimentação das vias do Condomínio RK, no âmbito da Licença de Instalação nº 105/2005, concedida pela SEMARH para implantação do sistema de drenagem pluvial deste parcelamento.

O Condomínio RK localiza-se às margens da DF-440, dentro do Setor Habitacional Boa Vista, Região Administrativa de Sobradinho/DF – RA V e, de acordo com o Rezzoneamento da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu (Lei 1.149/96), está inserido em Zona de Uso Intensivo – ZUI 1 e Zona de Uso Agropecuário 2 – ZUA 2.

II – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em fevereiro de 2006, técnicos da SEMARH emitiram Informação Técnica nº 10/2006-GLUOS/DILAM, por meio do processo nº 190.000.964/2003, referente ao licenciamento ambiental do Condomínio RK, manifestando-se favoráveis a execução da pavimentação, bem como da instalação das bocas de lobo, como complementação da rede de drenagem pluvial.

No dia 24.03.2006, a SEMARH, por meio Portaria nº 14/2006, anulou a Licença de Instalação nº 105/05, tendo em vista o parcelamento não ter cumprido os critérios estabelecidos na Lei nº 6.766/79 e Decreto nº 18.913/97.

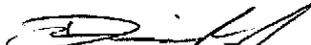
Em 16.10.2006, técnicos da SEMARH emitiram Parecer Técnico nº 47/2006-GLURB/DILUR/SURHI, (processo nº 190.000.964/2003) concluindo que as obras de drenagem pluvial deveriam ser concluídas, pois sua interrupção degradaria ainda mais o meio ambiente, dificultando sua recuperação.

III – CONCLUSÃO

Face o exposto, e ratificando a Informação Técnica nº 10/2006-GLUOS/DILAM, concluímos que a execução da pavimentação, bem como a instalação das bocas de bolo, são necessárias, já que estas obras permitem que as águas pluviais sejam devidamente drenadas e captadas pelo sistema de drenagem pluvial do Condomínio RK.

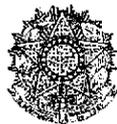
Encaminhe-se a DILAM/SULFI para apreciação e providências decorrentes.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.


Dimas Moreira Junior
Coordenador de Licenciamento Ambiental
e Recursos Hídricos
Mat.: 164.789-X

De acordo em 28/2/08

Wellington Rodrigues dos Santos
GELAM/DILAM/SULFI - IBRAM
Gerente - Mat. 164.745-7



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Autos: 2000.01.1.64120-9

2640
2540

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
22 JAN 14 32
003669
8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

MM. Juiz,

Tendo em vista os relatórios em anexo produzido pela assessoria técnica do Ministério Público do Distrito Federal e dos Território e pelo Setor de Perícias e Diligências do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, cuja juntada ora requer, a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística manifesta-se favoravelmente à instalação da rede águas pluviais, desde que, como condições imprescindíveis à realização obras, seja determinado ao Instituto Brasília Ambiental, a fim de que:

- reavalie a LI 105/2005, esclarecendo quais das exigências constantes desta licença deverão ser mantidas e atendidas para a execução das obras;


Larissa Bezerra Luz de Almeida
Promotora de Justiça Adjunta
MPDFT



~~264~~
2541

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- após o atendimento do requerimento acima, emita nova licença de instalação, em substituição à LI 105/2005, após o integral cumprimento das exigências feitas pela NOVACAP às fls. 2637, ao projeto de rede de águas pluviais; devendo aquele instituto, após o início das obras, proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do projeto acima referido, fornecendo nos autos relatórios mensais documentando as vistorias realizadas.

Brasília, 22 de abril de 2008.


Larissa Bezerra Luz de Almeida

Promotora de Justiça Adjunta

MPDFT



2642
2542

Despacho:

Tendo em vista a manifestação da assessoria técnica da PROURB, encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Perícias e Diligências do Ministério Público, a fim de que os especialistas avaliem as **inconsistências e pendências verificadas nas manifestações dos órgãos consultados passem pelo crivo dos especialistas, concluindo pela possibilidade ou não de continuidade das obras de implantação da rede de águas pluviais.**

Brasília, 24 de março de 2007.


Larissa Bezerra Luz de Almeida

Promotora de Justiça Adjunta

MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
ASSESSORIA TÉCNICA PROURB

2643
2543

PARECER TÉCNICO N.º 20/2008

Ação Civil Pública n.º 2000.01.1.064120-9

1- REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NO "CONDOMÍNIO RK"

Por solicitação da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, os Arquitetos e Urbanistas Cristiano Nascimento e Karina Felix e a Analista Pericial em Engenharia Sanitária Carine Barbosa analisaram a documentação encaminhada pela Novacap e IBRAM de forma a verificar a existência da análise dos projetos de drenagem pluvial do parcelamento clandestino denominado "Condomínio RK".

2- MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES

De acordo com o Parecer Técnico n.º03/2008 – PROURB, solicitaram-se as seguintes manifestações:

- IBRAM - quanto à pavimentação das vias do parcelamento clandestino em análise, no âmbito da Licença de Instalação n.º105/2005;
- IBRAM – quanto ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições constantes na Licença de Instalação n.º105/2005 no decorrer da execução das obras de implantação do sistema de drenagem pluvial do parcelamento clandestino "Condomínio RK";
- NOVACAP - quanto à informação de que o projeto da rede de drenagem pluvial foi analisado e aprovado pela companhia.

2.1. Manifestação NOVACAP

Foi solicitada à empresa manifestação quanto à análise e aprovação do projeto de rede de drenagem pluvial do Condomínio RK, havendo resposta à folha 2636 dos autos, afirmando que o referido projeto foi analisado e está de acordo com os critérios de dimensionamento de redes, apesar de haver exigências a serem cumpridas.

Diante disso, foram elencadas 12 exigências à folha 2637, tratando desde pendências no desenho técnico do projeto até pendências de dimensionamento e posição de componentes do sistema. Dessa forma causa estranheza a quantidade e natureza das exigências referentes ao projeto de drenagem pluvial em tela, teoricamente aprovado pela NOVACAP e licenciado pela SEMARH.



264
2544

Como um dos exemplos de exigência mais significativos pode-se citar o item 9, referente a dúvidas quanto ao tipo de dissipador utilizado no ponto de lançamento da rede. Trata-se de um dos mais importantes componentes da rede pluvial, cuja imprecisão ou falha de dimensionamento pode trazer sérias conseqüências ao corpo hídrico receptor, no caso o Córrego Capão Grande.

Diante do exposto, a afirmação da NOVACAP em relação ao projeto estar aprovado mostra-se questionável diante da inconsistência e falta de detalhamento de diversas exigências para o projeto de rede de águas pluviais do parcelamento clandestino denominado "Condomínio RK".

2.2. Manifestação IBRAM

O IBRAM manifestou-se à folha 2639 por meio do Parecer Técnico n.º099/2008-GELAM/DILAM/SULFI afirmando que houve análise por parte do órgão acerca da execução de pavimentação e instalação de bocas de lobo como complementação da rede de água pluvial, por meio da Informação Técnica n.º10/2006-GLUOS/DILAM, sem contudo detalhar em quais termos foram discutidas e quais as exigências foram feitas para a realização das obras de pavimentação.

O IBRAM tampouco se manifestou acerca do cumprimento das condicionantes, exigências e restrições constantes na Licença de Instalação n.º105/2005.

2.3. Conclusões

A autorização para a continuidade das obras de execução da rede de águas pluviais do parcelamento "Condomínio RK", pela situação excepcional deve ser efetivada à parte de um licenciamento global, balizando-se por uma análise ainda mais criteriosa e detalhada quanto às suas diversas implicações.

Tal análise, entretanto, reveste-se de cunho multidisciplinar envolvendo conhecimentos específicos de licenciamento ambiental e engenharia civil voltada a rede de infra-estrutura. Diante do exposto, sugerimos o envio do presente material para o Departamento de Perícias e Diligências para que as inconsistências e pendências verificadas nas manifestações dos órgãos consultados passem pelo crivo dos especialistas, concluindo pela possibilidade ou não de continuidade das obras de implantação da rede de águas pluviais.



2645
2545

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
ASSESSORIA TÉCNICA PROURB

A princípio, o IBRAM somente deve emitir nova Licença de Instalação, em substituição à LI n.º105/2005, após o atendimento de todas as exigências feitas pela NOVACAP. A nova LI deve também contemplar, além dos aspectos inerentes à instalação da rede de águas pluviais, detalhamentos acerca do sistema de pavimentação a ser executado.

Por fim recomenda-se ainda que a elaboração da nova licença pelo IBRAM referente à rede de águas pluviais e pavimentação tenha acompanhamento da SEDUMA, com vistas a minimizar eventuais falhas decorrentes da ausência de análise urbanística global do empreendimento.

É o parecer.

Brasília, 17 de março de 2008.


Cristiano de S. Nascimento
Arquiteto e Urbanista
Mat. MPDFT 2299-3
CREA 9006 /D-DF


Karina Felix Ramos
Arquiteta e Urbanista
Mat. 1424-9
CREA 9330 /D-DF



~~2646~~
2546

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS E DILIGÊNCIAS - DPD
DIVISÃO DE PERÍCIAS EXTERNAS - DPE

PARECER TÉCNICO 75/08 – DPD/DPE

Referência: Ação Pública nº 2000.01.1.064120-9

I – Exames e Considerações

Em cumprimento à requisição da Promotora de Justiça, Larissa Bezerra Luz de Almeida, da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - 1ª PROURB, a Analista Pericial em Engenharia Sanitária, Carine Adriana Câmara Barbosa procedeu à análise dos documentos apensos aos Autos (fl. 2636 a 2639), a fim atender ao despacho constante na Ação em epígrafe, passando a apresentar as seguintes considerações:

A requisição demandada pela 1ª PROURB objetivou a avaliação das inconsistências e pendências verificadas nas manifestações dos órgãos consultados, visando avaliar a possibilidade (ou não) de continuidade das obras de implantação da rede de águas pluviais.

Para atender à requisição da 1ª PROURB, foram analisados os seguintes documentos:

1. Ofício nº 394/2008 – GAB/PRES da NOVACAP de 18/02/2008 (fl. 2636);
2. Folha de Despacho da NOVACAP (fl. 2337);
3. Ofício 441/2008 – PRESI/IBRAM de 28/02/2008 (fl. 2638);
4. PARECER TÉCNICO Nº 099/2008 – GELAM/DILAM/SULFI (fl. 2639);

C
1/3



2647
2547

II – Da Manifestação apresentada pela NOVACAP

No Ofício 394/2008 apresentado pela NOVACAP, em resposta ao Ofício 0052/2008, foi informado que:

“O projeto de rede de drenagem pluvial do Condomínio RK já foi analisado por esta Companhia, tendo obedecido aos critérios de dimensionamento de redes constantes nos *Termo de Referência e Especificações de Projetos e Sistema de Drenagem Pluvial*”.

Informou, ainda, que restavam algumas exigências a serem cumpridas, tendo o condomínio sido cientificado dessas imposições e que este já estava adotando as providências no sentido de seu cumprimento.

Diante das informações prestadas pela NOVACAP, é do parecer desta Analista que seja dada continuidade ao licenciamento ambiental do condomínio, uma vez que o projeto de drenagem de águas pluviais já foi analisado pelo órgão competente para tal finalidade.

Entretanto, reforça-se a necessidade de que as exigências apresentadas pela NOVACAP, à fl. 2637, sejam, **impreterivelmente cumpridas** e que, posteriormente, se proceda o acompanhamento e à fiscalização quanto ao cumprimento das mesmas pelo órgão ambiental – IBRAM.

III- Das Documentações apresentadas pelo IBRAM

Com relação à manifestação do IBRAM, esta Analista ratifica o disposto no Parecer Técnico N° 20/2008 de que àquele órgão não detalhou em quais termos foram discutidas e quais as exigências forma feitas para a realização das obras de pavimentação, embora tenha afirmado **ser favorável a execução da pavimentação, bem com da instalação das bocas de lobo.**

Por outro lado, com relação ao cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação 105/2005 – SEMARH, o IBRAM não teceu qualquer tipo de comentário.

Portanto, reforça-se a necessidade de que as exigências constantes na Licença de Instalação N° 105/2005 sejam reavaliadas pelo IBRAM, a fim de que o mesmo se manifeste acerca da necessidade de qual (is) delas devem ser exigidas na nova Licença de Instalação. Após

2/3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2642
2548

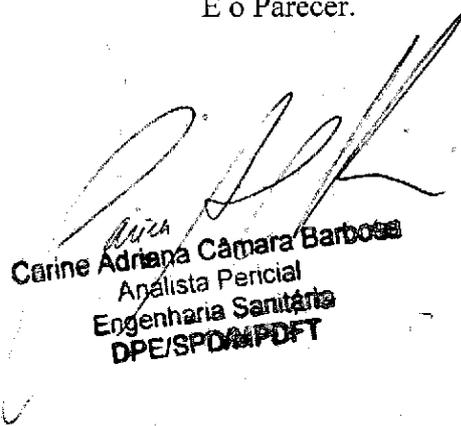
essa avaliação, sugere-se que se proceda o acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento das mesmas pelo órgão ambiental – IBRAM.

IV - Conclusão

Esta Analista ratifica as conclusões presentes no Parecer Técnico Nº 20/2008 da Assessoria Técnica da PROURB quanto ao atendimento das exigências apresentadas pela NOVACAP à fl. 2637 e acrescenta a necessidade do órgão ambiental – IBRAM reavaliar qual (is) as exigências constantes na LI 105/2005 que devem permanecer no processo de licenciamento, passando a constar na nova LI. Feito isso, que se proceda o acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento das mesmas pelo órgão ambiental – IBRAM.

Não obstante, reforça-se a necessidade de se dar celeridade ao processo de licenciamento, sob pena de restar prejudicada a qualidade ambiental da região em que está inserido o Condomínio RK.

É o Parecer.


Carine Adriana Câmara Barbosa
Analista Pericial
Engenharia Sanitária
DPE/SPDA/PDFT

Brasília, 17 de maio de 2008.

64120-9100



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM



OFÍCIO Nº 537 /2008 – PRESI/IBRAM

Brasília, 18 de março de 2008.

Referência: Ofício nº 053/2008 – 8ª Vara da Fazenda Pública

Senhora Promotora,

Ao tempo em que acusamos o recebimento do ofício em referência solicitamos a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, para a formulação da resposta ao solicitado.

Por oportuno, esclarecemos que tal necessidade se deve à limitada capacidade instalada deste Instituto, em termos de recursos humanos e materiais.

Atenciosamente,

GUSTAVO SOUTO MAIOR
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

À Senhora
ELIANE DAIZ DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria
8ª Vara da Fazenda Pública do DF
Circunscrição Judiciária de Brasília – TJDFT
Brasília/DF

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
27-200 002872



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM



OFÍCIO Nº 620 /2008 – PRESI/IBRAM

Brasília, 07 de abril de 2008.

Referência: Ofício nº 0053/2008 – 8ª Vara da Fazenda Pública

Senhora Diretora,

Em atenção ao solicitado no ofício em referência, que se reporta à necessidade de pavimentação das vias no Condomínio RK, encaminhamos a manifestação da área técnica deste Instituto, nos termos do Parecer Técnico nº 99/2008-GELAM/DILAM/SULFI.

Atenciosamente,

GUSTAVO SOUTO MAIOR
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
2008 003173

À Senhora
ELIANE DAIZ DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Circunscrição Judiciária de Brasília – 8ª Vara da Fazenda Pública do DF
Brasília-DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



PARECER TÉCNICO: Nº 099/2008-GELAM/DILAM/SULFI
REFERÊNCIA: Ofício nº 0053/2008-8ª Vara da Fazenda - TJDFT
INTERESSADO: Juízo de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do DF/TJDFT
ASSUNTO: Solicita informar se há necessidade de pavimentação no Cond. RK

I – INTRODUÇÃO

O Juízo de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, solicitou, por meio do Ofício nº 0053/2008, manifestação quanto à necessidade de pavimentação das vias do Condomínio RK, no âmbito da Licença de Instalação nº 105/2005, concedida pela SEMARH para implantação do sistema de drenagem pluvial deste parcelamento.

O Condomínio RK localiza-se às margens da DF-440, dentro do Setor Habitacional Boa Vista, Região Administrativa de Sobradinho/DF – RA V e, de acordo com o Rezoneamento da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu (Lei 1.149/96), está inserido em Zona de Uso Intensivo – ZUI 1 e Zona de Uso Agropecuário 2 – ZUA 2.

II – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em fevereiro de 2006, técnicos da SEMARH emitiram Informação Técnica nº 10/2006-GLUOS/DILAM, por meio do processo nº 190.000.964/2003, referente ao licenciamento ambiental do Condomínio RK, manifestando-se favoráveis a execução da pavimentação, bem como da instalação das bocas de lobo, como complementação da rede de drenagem pluvial.

No dia 24.03.2006, a SEMARH, por meio Portaria nº 14/2006, anulou a Licença de Instalação nº 105/05, tendo em vista o parcelamento não ter cumprido os critérios estabelecidos na Lei nº 6.766/79 e Decreto nº 18.913/97.

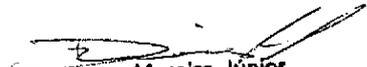
Em 16.10.2006, técnicos da SEMARH emitiram Parecer Técnico nº 47/2006-GLURB/DILUR/SURHI, (processo nº 190.000.964/2003) concluindo que as obras de drenagem pluvial deveriam ser concluídas, pois sua interrupção degradaria ainda mais o meio ambiente, dificultando sua recuperação.

III – CONCLUSÃO

Face o exposto, e ratificando a Informação Técnica nº 10/2006-GLUOS/DILAM, concluímos que a execução da pavimentação, bem como a instalação das bocas de bolo, são necessárias, já que estas obras permitem que as águas pluviais sejam devidamente drenadas e captadas pelo sistema de drenagem pluvial do Condomínio RK.

Encaminhe-se a DILAM/SULFI para apreciação e providências decorrentes.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.


Dimas Moreira Júnior
Coordenador de Licenciamento Ambiental
e Recursos Hídricos
Mat.: 164.788-X



~~2652~~
2552

J

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DESPACHO

Defiro cota ministerial de fls. 2640. Oficie-se ao Insitituto Brasília Ambiental, conforme requerido.

Brasília - DF, quarta-feira, 23 de abril de 2008 às 14h48.

Donizeti Aparecido da Silva
Juiz de Direito



**TJDF**Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios~~2653~~
2553CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

Ofício nº 265/08

Brasília-DF, 25 de abril de 2008.

Ação Civil Pública nº 64120-9/00

Senhor Presidente,

Por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara e no intuito de instruir a ação em epígrafe requerida por MPDFT Ministério Público do DF e dos Territórios contra Condomínio Rural Residencial RK e outros, solicito a Vossa Excelência que reavalie a LI 105/2005, esclarecendo quais das exigências constantes desta licença deverão ser mantidas e atendidas para a execução das obras.

Por gentileza, informe em sua resposta o nº da ação em epígrafe.

Atenciosamente,

Juliana Cerqueira Capella

Diretora de Secretaria Substituta

Ao Senhor
Presidente do Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM
SHIS QL 12, CONJUNTO O, CASA 04,
LAGO SUL - DF
CEP 71630-205



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Autos: 2000.01.1.64120-9

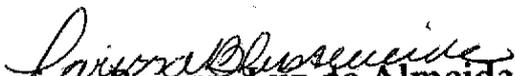
2559
~~2654~~
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
10 JUN 2008 10:47:01 005761

MM. Juiz,

O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
requer a juntada do documento anexo, assim como vista dos autos por 48
horas para análise e extração de cópias.

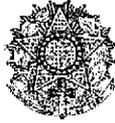
Brasília, 10 de junho de 2008.


Larissa Bezerra Luz de Almeida

Promotora de Justiça Adjunta

MPDFT

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
10 JUN 2008 10:47:01 005761



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Autos: 2000.01.1.64120-9

2555
~~2655~~
f

MM. Juiz,

SECRETARIA DE JUSTIÇA
1 JUN 10 17:43 005761

O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
requer a juntada do documento anexo, assim como vista dos autos por 48
horas para análise e extração de cópias.

Brasília, 10 de junho de 2008.

Larissa Bezerra Luz de Almeida
Larissa Bezerra Luz de Almeida

Promotora de Justiça Adjunta

MPDFT

SECRETARIA DE JUSTIÇA
1 JUN 10 17:43 005762

2556
~~2656~~
J

Ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

At. Promotoria: PRODEMA

Senhor(a) Promotor(a),

1) Encaminhe-se à
PROURB, considerando tratar
se de tema afeto às suas a
tribuições

SMAP/PDIS
Carta
0000000033/2008

DF, 9.6.08

[Handwritten signature]
Celso Coelho de Azevedo
Promotor de Justiça
MPDFT

Em anexo, segue em **um** exemplar do
INFORMATIVO RK Ano IV, Edição 34, de março de 2008, para
conhecimento, uma vez que o síndico "Coronel" (na verdade tenente-
coronel de infantaria) PAULO ROBERTO DE SOUZA RAMOS.

Destaca-se o sofisma do "Coronel", que, de
posse de uma manifestação do MPDFT no processo do RK, dá a
entender que tal parecer já é decisão judicial. Ao que parece, o
parecer certamente será acatado pela Justiça, uma vez que se
conhece o brilhante trabalho do MPDFT, mas o que prevalece é a
decisão judicial que, salvo desconhecimento, ainda não foi prolatada.

Mas o "Coronel" já marcou Assembléia Geral
para o dia 18 no afã de ARRECADAR RECURSOS para iniciar as
obras de pavimentação, mesmo sem concluir as obras de águas,
inobstante a série de recomendações do parecer ministerial a respeito.

Há de se verificar para que nós, condôminos,
não incorramos em erro novamente e soframos os danos de ações
precipitadas do Síndico, ao arrepio da Lei.

Assim, solicitamos apreciação desse Órgão e,
se necessário, acompanhe ou requeira tal da DEMA.

Brasília, 12 de maio de 2008.

Condôminos.

D. Junck se ao
Procedimento do Cond. RK.
Extrua a cópia para
ser juntada nos autos da
ACP do Condomínio RK.

Bsb, 11/06/08

[Handwritten signature]
Rosana Bezerra Luz de Almeida
Promotora de Justiça Adjunta
MPDFT



INFORMATIVO

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RK

Justiça libera obras de Águas Pluviais e Pavimentação

Confira também:

Pavimentação, as vantagens do bloquete.

Pág 04

RK em ação, os trabalhos realizados por esta Administração.

Pág 06 e 07

Notícias da Segurança.

Pág 08

Após muito trabalho, administração do RK consegue liberação legal para concluir as obras de drenagem das águas pluviais e pavimentação do Condomínio, tornando real o sonho dos moradores.

Pág. 05

49ª Assembléia Geral Extraordinária



No próximo dia 18 do mês em curso, estaremos realizando a 49ª AGE, para tratar da votação sobre a criação de Taxa Extraordinária para pavimentação das ruas do Condomínio.

Informamos, desde já, aos Condôminos, que uma das exigências do IBRAM (Instituto Brasília Ambiental), Órgão do GDF responsável pela expedição da Licença, é que o calçamento das ruas seja feito com blocos intertravados (bloquetes).

Ressaltamos que temos possibilidade de "bloquetear" em torno de 8.000m² de ruas por mês, isto significa cerca de 1.200m lineares. Como as ruas do Condomínio pos-

suem, em média, 500m a 600m, estaremos entregando duas ruas prontas por mês e no prazo de 18 (dezoito) meses, com exceção da avenida do entorno, todo o Condomínio estará pavimentado.

As etapas mais difíceis que dependiam de manifestação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, junto a ação civil pública em tramitação na 8ª Vara de Fazenda Pública, foram superadas.

Faz-se importante alertar aos Condôminos que existe um pequeno grupo de pessoas que têm outros interesses e que já anunciam que são contra a Taxa para Pavimentação, porque não querem ver o desenvolvimento do

Condomínio na atual Administração e, conseqüentemente, usar isto como "bandeira" nas próximas eleições.

Por isso, concitamos aos Condôminos de bem, interessados no desenvolvimento do Condomínio, desprendidos de qualquer outro interesse político-eleitoreiro, que compareçam à Assembléia, exercendo o seu papel de Condômino, não permitindo que meia-dúzia de interesseiros inescrupulosos tentem impedir o nosso desenvolvimento, a melhoria de nossa qualidade de vida e a valorização de nossos imóveis.

Forte abraço,

**Coronel Ramos,
Síndico**

► Justificativa

Porquê restringimos as publicações do informativo RK?

Na edição de 07/07, transcrevemos o documento que foi enviado ao Ministério Público de forma anônima, tratando dos "crimes cometidos pelo Sr. Paulo Roberto de Souza Ramos, síndico do RK". Sabemos perfeitamente quem foram os autores da denúncia: condôminos insatisfeitos com nossa gestão, particularmente os que foram derrotados na última eleição e os integrantes do ex-conselho fiscal e ex-síndicos que foram destituídos.

Na referida denúncia, eles mesmos se entregaram quando disseram



que estavam gravando a Assembléia Geral Ordinária e remetendo cópias das fitas ao Ministério Público e todos nós vimos os condôminos que estavam operando a filmadora.

Anexos às denúncias, enviaram cópias dos informativos que mostravam os trabalhos que vínhamos realizando, com o claro intuito de impedir nosso desenvolvimento e dificultar ainda mais nossas negociações para obter as licenças ambientais e realizar as obras.

Por tudo isto, interrompemos as últimas edições do informativo até que pudéssemos conquistar, junto à justiça, a licença para concluir a drenagem pluvial e pavimentação do nosso condomínio. Aliás, esta é a aspiração de todos, inclusive dos denunciantes.

Confraternização



Na sexta-feira, dia 25 de abril, foi realizada uma reunião de confraternização para comemorar a conquista,

junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, da autorização para realização da conclusão da drenagem pluvial e pavimentação de nosso condomínio. A iniciativa surgiu espontaneamente entre condôminos que, por adesão, realizaram o evento.

Na ocasião, o síndico Cel. Ramos, fez uma exposição dos passos que foram necessários para esta importante conquista. "Sem dúvida, é a principal conquista do condomínio RK depois de sua

criação" - comentou o síndico - "Temos é que comemorar" - finalizou.

O evento foi abrilhantado com a presença do Dr. Paulo Serejo, que explanou aos presentes sobre a real possibilidade de regularização do nosso condomínio. Para isso, salientou que devemos "correr" com os projetos urbanístico e ambiental, bem como acelerar as obras de infra-estrutura que facilitará no processo.

► Opinião Pública

Continuando nossa seção, onde o morador fala de assuntos do condomínio, nossa equipe de jornalista foi atrás de depoimentos sobre o administrador do RK, Coronel Ramos. Segue na íntegra, o material colhido:

Vera Barbieri;

Moradora do Antares, membro do Conselho Consultivo.



"Vejo o Cel. Ramos como um administrador de grande valor para o nosso Condomínio. Preferiu, na gestão, no lugar de realizações populistas e provisórias, dedicar-se com empenho ao ponto mais importante, que é buscar as condições legais para a realização de obras para o desenvolvimento e valorização do nosso patrimônio. Tenho acompanhado de perto o trabalho realizado por ele.

Decidido, empreendedor, porém cauteloso, obteve êxito nas investidas junto ao Ministério Público e outros órgãos governamentais para a legalização das obras de águas pluviais e pavimentação que nos parecia tão distante. Ainda como subsíndico na gestão anterior, estive à frente das negociações com a CAESB que resultou no fornecimento de água potável para o condomínio. Perseverante, conseguiu junto à extinta SEMARH (Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos) a licença de instalação para a execução das obras de drenagem pluvial, cancelada posteriormente pelo mesmo órgão. Não desistiu e acabou conseguindo reaver os efeitos na ação civil pública, onde o autor, Ministério Público, autorizou a realização da conclusão da drenagem pluvial e pavimentação.

Recentemente, reuniu-se com diretores da CEB e conseguiu que fossem adotadas medidas para resolver o problema de falta

de energia em nosso Condomínio. Tenho certeza absoluta de que o Cel. Ramos é a pessoa certa, no lugar certo e no momento certo, capaz de conduzir as obras de drenagem e pavimentação. Além de tudo isso, superou denúncias e oposição com firmeza, segurança e postura inabalável.

Pela maneira como vem trabalhando, muito em breve estaremos comemorando a regularização do nosso RK. Depois, pode descansar Coronel!"

Fátima Fernandez;

Servidora Pública, moradora do Antares desde 1999.



"Como moradora preocupada com o lugar que escolhi para viver, acompanho de perto o trabalho da Administração. Passei por fases muito difíceis com outros síndicos, acompanhei os progressos turbulentos da antiga gestão e tenho me felicitado com as melhorias advindas nestes últimos anos. Não conheço pessoalmente o Coronel Ramos, meu contato é todo com o Síndico Ramos, que até então, só tenho elogios a fazer.

Lamento muito saber que vizinhos meus, moradores também, tentam atrapalhar o trabalho desenvolvido a nosso favor, com denúncias contra o Síndico. Na verdade, todos nós sabemos que as responsabilidades recaem sobre nosso condomínio, sobre todos nós, afinal o Síndico apenas representa o Condomínio, e as ações por ele feitas, pertencem a toda coletividade.

Acredito no trabalho que está sendo desenvolvido. Sempre es-

cuto falar de sua interlocução com outros condomínios, com representantes políticos no processo de regularização e isto é muito bom para todos nós. Precisamos estar sempre imersos neste meio, para termos conhecimentos dos avanços e nos beneficiarmos de todos eles. Confio nas ações adotadas pelo Síndico Ramos e deixo aqui meu depoimento favorável".

Raimundo Ribeiro

Secretário de Cidadania e Justiça, responsável político pelo processo de regularização.



"Assim que assumi a Secretaria e junto dela o processo de regularização, tomei conhecimento do condomínio RK e de sua administração. Uma atitude muito positiva e que ganhou nossa confiança foi o empenho e participação do Síndico Coronel Ramos nas reuniões e eventos sobre regularização. Nos encontramos em muitos deles, conversamos sobre a situação do RK e suas possibilidades. Por algumas vezes nos reunimos no próprio Condomínio para discutir problemáticas e ganharmos apoios. Hoje, como pertencente a esfera pública, como comunicador da comunidade com o Governo, sei que posso contar com o empenho do Síndico para viabilizar a regularização. Parabéns ao Coronel Ramos pela participação no processo de regularização, pela contínua busca de informações e aproximação dos assuntos relacionados a esta questão".

► Pavimentação

Estamos antecipando o assunto que será pauta na 49ª AGE

O maior anseio de nossa comunidade é ver o condomínio pavimentado. O principal obstáculo para isto era a Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público. Superada esta questão, a comunidade se reunirá em Assembléia Geral para votar a taxa extraordinária que a viabilize.



Adiantamos que a extinta SEMARH (Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos), hoje o IBRAM (Instituto Brasília Ambiental), órgão responsável à concessão de licenças ambientais, tendo feito exigências, condicionantes e restrições, determinando que as ruas sejam obrigatoriamente calçadas com blocos intertravados (bloquetes). Na verdade, o que de início pareceu ruim, após conversas com alguns síndicos como do Ville de Montagne, Solar de Brasília, Privê Morada Sul e Mansões Colorado, mostrou-se a melhor opção: todos afirmaram que os bloquetes além de serem ambientalmente corretos, auxiliam no escoamento das águas de chuvas, reabastecendo o lençol freático. Permite maior luminosidade no período noturno, absorve o calor

em cerca de 17 graus a menos que o asfalto, entre outras vantagens.

Esta administração tem solicitado a empresas especializadas que remetam seus orçamentos para a realização da obra, além de visitar as empresas que apresentaram propostas com a finalidade de verificar os equipamentos, a capacidade de produção e a qualidade do produto ofertado para realização do trabalho.

É importante lembrar que a obra dividiu-se em etapas distintas: rebaixamento de redes elétrica, telefônica, e de água potável, terraplanagem (preparação do leito e sub leito), colocação de meio-fio e por fim, assentamento dos bloquetes. O custo final da obra será menor pelo fato do condomínio ter adquirido equipamentos necessários para a terraplanagem.

A administração adquiriu motoniveladora (patrol), retroescavadeira, pá-carregadeira, caminhão pipa, rolo compactador liso, trator com grade, todos equipamentos indispensáveis para realização das obras. O meio-fio está sendo produzido em larga escala, o que também contribuirá para diminuir o custo.

Finalmente, cabe destacar que a Administração em nenhum momento se descuidou em preparar-se para proporcionar condições ideais a pavimentação do Condomínio, pois sempre teve a certeza de que seria autorizada. Todo o empenho, toda a programação feita ao longo destes meses foi para que agora, com a autorização em mãos, a pavimentação saísse dos sonhos dos moradores e virasse realidade.

► Matéria Central

Águas Pluviais e Pavimentação - legalmente autorizados

Após embargo total das obras e muito tempo de reuniões e esperas, Justiça libera conclusão das obras no RK e possibilita que mais de 1500 famílias tenha infra-estrutura para viver.

Um pouco de História:

Mais do que um simples desejo, a conclusão das águas pluviais e pavimentação é um necessidade primeira dos moradores do RK. Considerado o segundo maior condomínio do Distrito Federal em número de moradores e espaço físico, o Residencial RK se via proibido de progredir. Todo o transtorno começou quando a Licença de Instalação das obras de Drenagem Pluviais foi anulada e logo após, veio a Decisão da 3ª Vara de Fazenda Pública, que mandou demolir a portaria, o muro do Centauros, o campo de

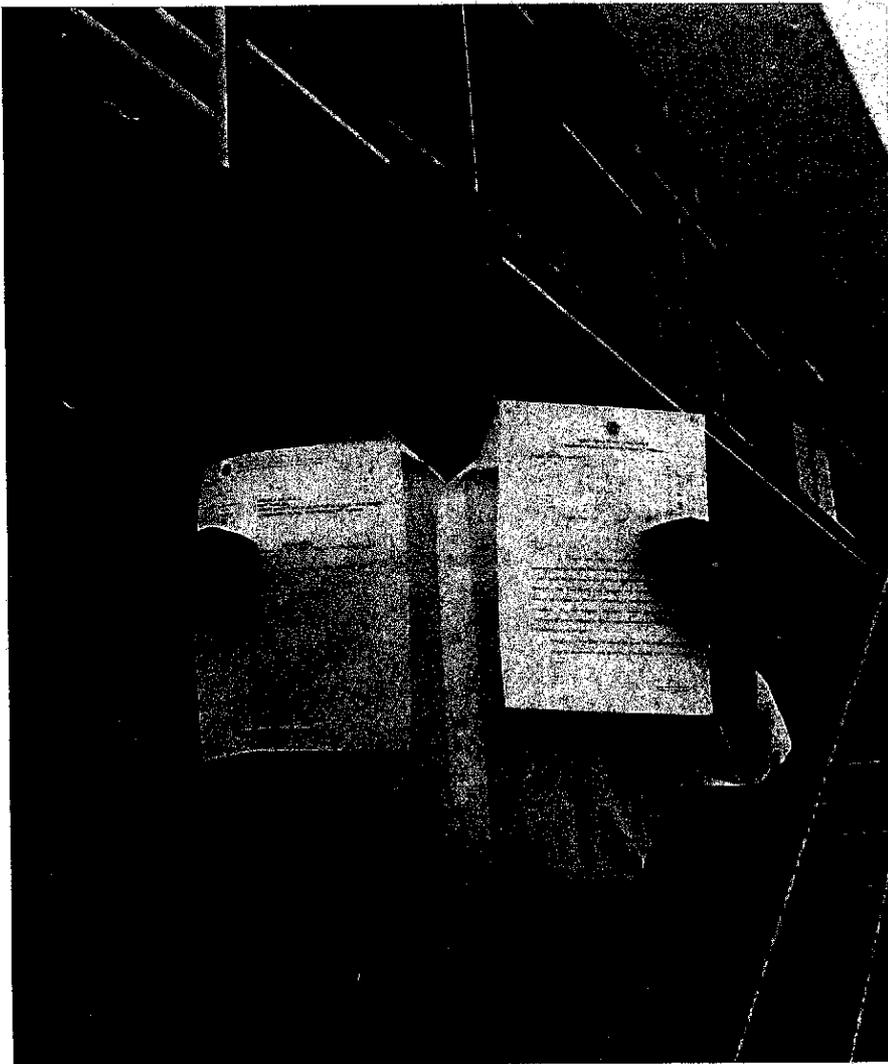
futebol, desativar da fábrica de tubos, entre outras. À época, as demolições não aconteceram graças a um agravo de instrumento impetrado e acolhido pela 2ª turma cível de desembargadores.

Passado esta pressão, o Condomínio entrou com petição de audiência de conciliação na 8ª Vara de Fazenda Pública. Feita a conciliação, o Ministério Público faz algumas exigências, prontamente atendidas pelo Condomínio. IBRAM e NOVACAP se dão por satisfeitos com as apresentações feitas pela administração

do RK. Após minuciosa análise do Ministério Público, vem a manifestação favorável daquele Órgão, deferido na íntegra pelo Juiz de direito titular da 8ª Vara de Fazenda Pública. Assim, ficam atenuados os efeitos da ação civil pública de número 64120-9/2000 que impedia as obras no RK. Desta forma, fica o Condomínio legalmente apto a concluir as obras de drenagem pluvial e pavimentação, aspiração maior de todos os moradores, a Administração já prepara o retorno do progresso ao RK.

Ações:

Com a licença em mãos, o RK busca orçamentos para a pavimentação. Segundo o Síndico Coronel Ramos, na próxima Assembléia Geral já serão apresentados orçamentos e discutidos as melhores propostas. Aprovado valores, inclusive de taxas extras, as obras serão iniciadas e no menor espaço de tempo possível os moradores dirão adeus à poeira e lama. " Nos empenharemos ainda mais para alcançar a tão sonhada pavimentação. O melhor é que o faremos sob os olhos da lei, autorizados e com toda tranquilidade. Trabalhamos muito nestes últimos meses visando exatamente este conforto para executarmos as obras sem correr risco de novos impedimentos. Graça a Deus conseguimos. Agora é arregañar ainda mais as mangas e ir ao trabalho", desabafou o síndico Coronel Ramos. Ainda neste mês de maio, as máquinas estarão com força total nas ruas do RK.





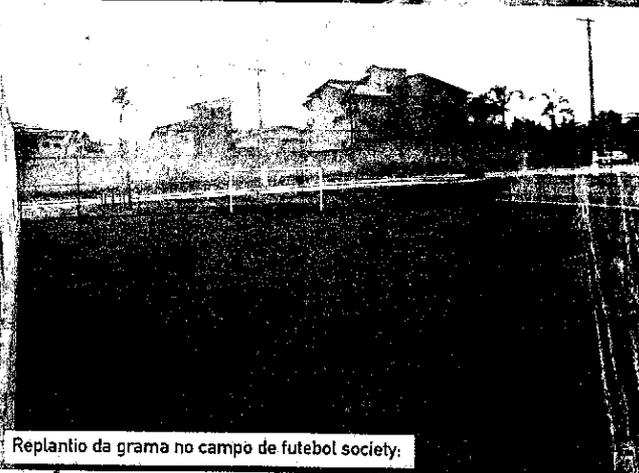
Manutenção permanente da pista de caminhada;



Remoção de centenas de caminhões de entulho;



Limpeza e arrumação permanente da área do comércio local, inclusive aos sábados e domingos;



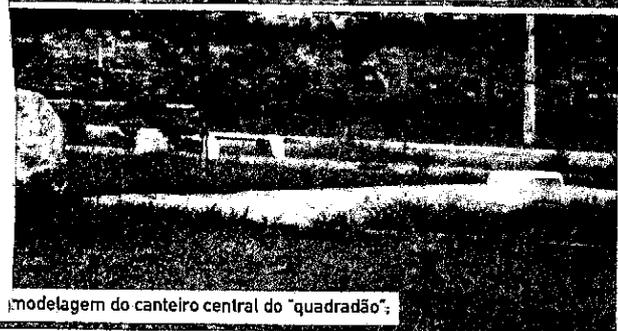
Replanteio da grama no campo de futebol society;



Plantio de árvores do cerrado;



Recuperação das nascentes atingidas pelo fogo;



Modelagem do canteiro central do "quadradão";



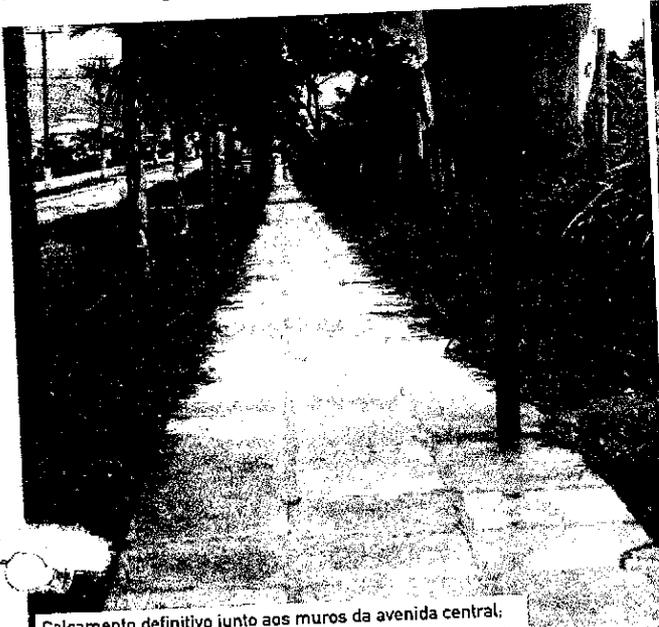
Preparação de leito e sub-leito das ruas com colocação de meio fio;

Estas são só algumas ações,
mas o RK tem e terá muito mais.

Trabalhando, e muito!

Neste primeiro trimestre de 2008, conhecido como período das chuvas, enquanto aguardava os trâmites para autorização das obras de águas pluviais e pavimentação, a Administração ocupou-se com muitas atividades. Abaixo estão listados alguns trabalhos:

2562
2662
J



Calçamento definitivo junto aos muros da avenida central.



Campo de futebol de areia:



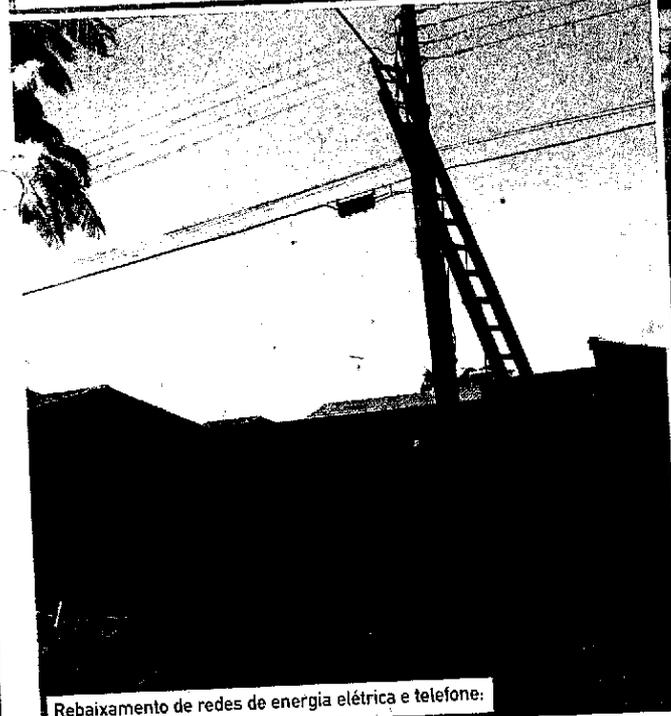
Colocação de barreira com 1000 sacos de areia para contenção de erosão:



Fabricação e estocagem de 7.000 peças de meio-fio.



Construção de salas no antigo pavilhão multiuso para almoxarifado e outras instalações.



Rebaixamento de redes de energia elétrica e telefone:



Aquisição e instalação de tanque de 15.000 para óleo diesel:



Roçagem de matos em áreas comuns e lotes notificados:

► Ações da Segurança

Conduta indesejável:

No último fim de semana, ocorreu um fato que merece chegar ao conhecimento dos condôminos.



Foi realizada festa em uma residência com a participação de cerca de 200 convidados, muitos se excederam na bebida alcoólica e outras drogas ilícitas, provocan-

do tumultos. Tomaram atitudes como fazer necessidades fisiológicas no meio da rua, som alto, desrespeito generalizado.

Ao ser informada, nossa segurança atuou com eficiência e energia. Foi acionada a polícia militar que aqui compareceu. Ao verificar o tamanho da desordem, a própria polícia militar pediu reforço. A festa acabou naquele local. Entretanto, foi propositadamente deslocada para outro endereço dentro do condomínio. E a bagunça continuou. Novamente, a segurança ao ser acionada tomou as providências que o caso pedia. A polícia militar foi novamente chamada e aqui compareceram 5 viaturas, sendo 3 da ROTAM, que ao serem desacatados pe-

los baêrneiros, tomaram as medidas cabíveis, prendendo e conduzindo os infratores à 13ª delegacia de polícia civil, sendo autuados.

Queremos destacar a atuação do pessoal da segurança do condomínio que empregou as medidas necessárias para debelar a bagunça. Por último, alertamos aos srs. moradores em relação às festas onde os "convidados" são desconhecidos, como no caso em pauta, e cuja responsabilidade será atribuída ao morador. Nossa segurança está orientada para usar da energia necessária e acionar a polícia militar sempre que for necessário.

Condomínio é residência e não local de festas de arromba!

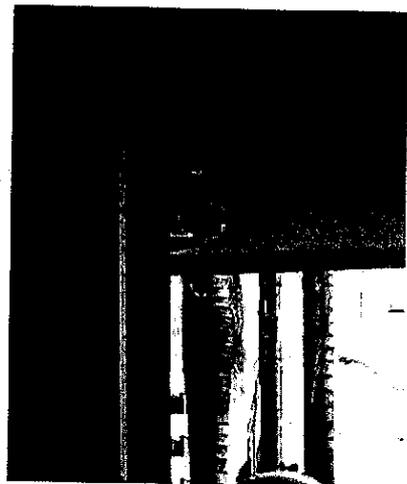
Câmeras na portaria do Condomínio

Foram instaladas recentemente oito câmeras de vigilância na portaria do condomínio.

Essa iniciativa que consta das metas da atual administração, tem o objetivo de acompanhar o fluxo de entrada e saída de veículos e pedestres no condomínio, bem como monitorar toda a área comercial e os estacionamentos internos, como das máquinas e equipamentos, pátio do correio e início da avenida central.

Mais uma medida que busca

melhorar a segurança de todos e coibir os excessos cometidos por alguns moradores e visitantes. Implementamos os equipamentos inicialmente na portaria e mais adiante pretendemos estender o mesmo sistema no interior do condomínio. É o condomínio RK acompanhando o avanço da tecnologia para diminuir custos e aprimorar a segurança.



Segurança do RK evita furtos

A Administração adotou nova metodologia do trabalho de segurança do condomínio. O resultado tem sido muito satisfatório.

Em abril um furto foi evitado. Após a tentativa, pela pronta ação da segurança do condomínio, o ladrão abandonou um microcomputador no pátio de uma residência.

No início de maio um vigia percebeu um movimento suspeito.

Imediatamente solicitou reforço. Encontraram uma janela arrombada e um aparelho de televisão já do lado de fora de uma casa.

Os casos foram registrados pelos moradores na 13ª Delegacia de Polícia Civil de Sobradinho.

A administração aconselha aos moradores que tomem medidas preventivas. Suspeitas devem ser informadas à segurança do condomínio.

► Expediente

Síndico:
Sr. Paulo Roberto de Souza Ramos

Publicação:
WD Comunicação
61 3037-6444

Jornalista Responsável:
Danielle Souza RP: 7319/DF

Repórter:
Rayane Ribas

Editoração:
Ler Comunicação e Editora
Fone: 61 3963-7058

Publicação Mensal:
08 páginas, 2.500 exemplares.
Permitida reprodução total ou parcial,
desde que citada a fonte.

Impressão:
Grafor, Gráfica e Editora

2564
2664

... JUNTADA



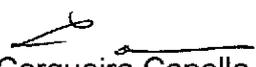
Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO
DISTRITO FEDERAL.

Certifico que, por determinação do MM. Juiz, fica o Representante Legal do Condomínio RK intimado a se manifestar sobre a promoção do MPDFT.

Brasília - DF, quinta-feira, 12 de junho de 2008 às 16h27.


Juliana Cerqueira Capella
Diretora de Secretaria Substituta





Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA

Título : CERTIDÃO

Texto Publicado: Nº 64120-9/2000 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior, Sheila Kirchner Mattar Moraes, Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s): (.). R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes, Proc(s): LENARD VIEIRA DE CARVALHO. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico que, por determinação do MM. Juiz, fica o Representante Legal do Condomínio RK intimado a se manifestar sobre a promoção do MPDFT. Brasília - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 16h27. Juliana
Cerqueira Capella Diretora de Secretaria Substituta.

Pauta do dia 12/06/2008

Divulgada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 20/06/2008

Publicada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 20/06/2008 às fls. 213/216

Último Andamento do Processo: Autos Agd Publicacao de Despacho No DJe - 12062008

Certificado em 20/06/2008, sexta-feira

Assinatura do Servidor

2568
~~2668~~
P

Residencial RK, em substituição à LI nº 105/2005, para instalação da rede de águas pluviais.

2. A promoção do MPDFT foi integralmente acolhida por V.Exª, conforme se vê do r.despacho de fls. 2.652.

3. O órgão ambiental do Distrito Federal – IBRAM, atendendo a determinação emanada desse r. Juízo expediu a Autorização Ambiental nº 072/2008 (Obrigação de Fazer), pela qual **AUTORIZA** o Condomínio RK a executar e implantar, na área do seu parcelamento do solo, a rede de Drenagem Pluvial e Pavimentação das Ruas do Condomínio, a qual contém, inclusive, as condicionantes, exigências e Restrições que estão sendo rigorosamente cumpridas, por parte do Condomínio RK. **(Vide Autorização Ambiental nº 072/2008, cópia anexa).**

4. As obras de drenagem e pavimentação das ruas e estacionamentos com blocos intertravados **(item 18 das condicionantes)** estão sendo executadas com base na Licença Ambiental (Obrigação de Fazer nº 072/2008 – IBRAM/DF) expedida pelo órgão competente do Distrito Federal e que tem respaldo na r. decisão desse r.juízo (fls. 2.562).

5. Assim, o síndico do Condomínio RK entende, “data vênia” que a denuncia apócrifa de fl. 2.656 não tem fundamento jurídico sério, de modo a infirmar o Parecer Técnico nº 03/2008 (fls. 2.067 -2.625) e a manifestação



2569
~~2669~~
p

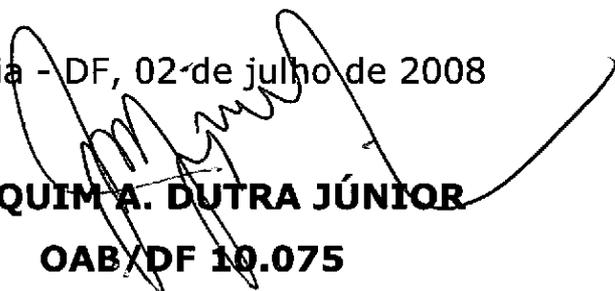
emanados dos órgãos do MPDFT, bem como o r. despacho de fl.2.652, que autorizaram a execução e implantação das obras, objeto da Licença Ambiental.

6. Frise-se, por oportuno, que todas as obras que estão sendo executadas e implantadas no âmbito do parcelamento do solo do Condomínio RK somente tiveram reinício após a liberação da Autorização Ambiental nº 072/2008, na qual este Condomínio a está a cumprí-la integralmente em todos os termos.

7. Diante do exposto, o Condomínio Rural Residencial RK, por seu síndico, Paulo Roberto de Souza Ramos, requer se digne V.Exa determinar a juntada, nos autos, da cópia autenticada da Autorização Ambiental nº 072/2008, expedida pelo IBRAM/DF, abrindo-se vista dos autos a ilustre representante do MPDFT.

Pede deferimento

Brasília - DF, 02 de julho de 2008


JOAQUIM A. DUTRA JÚNIOR

OAB/DF 10.075

2567
~~2669~~
p

EXMº SR.DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 2000.01.1.64120-9

Ação Civil Pública

Autor: MPDFT

Réus: Condomínio Rural Residencial RK e Outros

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
2000.01.1.64120-9
002200
2000.01.1.64120-9

CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL

RK, representado pelo síndico Paulo Roberto de Souza Ramos, em atenção a cota do Ministério Público (fls. 2.664vº) vem, por seu advogado infra-assinado, perante V.Exa ponderar e requer o que segue:

1. Em fls. 2.640-2641 a ilustre Promotora de Justiça Adjunta manifestou favoravelmente a emissão da Licença de Instalação, em favor do Condomínio Rural



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-913
CNPJ: 08.915.353/0001-23

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 072/2008
(OBRIGAÇÃO DE FAZER)

VERSO ANVERSO

IBRAM
Cibeles

IBRAM

Cibeles

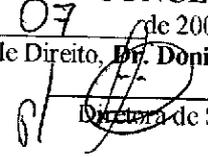
2570
2070
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é verdadeira e fiel do documento original que me foi apresentado.
02 JUL, 2008

Interessado
Tiguar
da Silva

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR o CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, CNPJ: 00.140.376/0001-68, a executar a IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO CONDOMÍNIO, localizado na REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA V – SOBRADINHO/DF, objeto do Processo nº 190.000.964/2003.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 2) Separar, em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para uso na sua recuperação;
- 3) Compactar, adequadamente, o reaterro da vala onde será implantada a tubulação e revegetá-lo com grama;
- 4) Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão da vegetação nativa;
- 5) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 6) Indicar as medidas a serem adotadas, caso o lençol freático seja atingido;
- 7) Construir terraços em nível, em todas as áreas que apresente declividades superiores a 5 %;
- 8) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
- 9) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 10) Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;
- 11) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 12) Introduzir, em placa a ser fixada na obra, os dizeres: "Obra Autorizada pelo IBRAM";
- 13) A bacia de detenção deverá ser cercada com tela ou alambrado de aço, com malhas de 10X10 centímetros ou menores e altura mínima de 2,10 metros, local em que será instalado arame farpado, enrolado, num ângulo de 45º, cobrindo toda a extensão de cada bacia;
- 14) As placas, em número de 4 (quatro) em cada bacia, tendo as dimensões de 60X60 centímetros, sendo de fundo amarelo e letras brancas refletivas e com os dizeres: Perigo, Área de Risco;
- 15) Os taludes internos e externos e as cristas da bacia de detenção, deverão ser revestidos com grama batatais (*Paspalum notatum*) em placas;
- 16) Cada bacia de detenção deverá ter portão, no sentido de permitir a limpeza de lixo, resíduos sólidos e de sedimentos;
- 17) Implantar uma proteção em gabião na margem oposta do curso d'água, onde será construído o dissipador de energia;
- 18) Executar o calçamento das ruas e estacionamentos com blocos intertravados;
- 19) Implantar o sistema de recarga artificial de água no Condomínio, no sentido de induzir infiltração e reduzir o volume de água a ser lançado no corpo receptor;
- 20) Recuperar todas as áreas internas e limitrofes ao Condomínio RK, cujas degradações foram provocadas pelas águas pluviais provenientes desse parcelamento de solo;
- 21) Recuperar todas as áreas que forem degradadas pela implantação das obras;
- 22) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após o seu término;
- 23) Desativar o canteiro de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais adequados;

2571
~~2671~~
4**CONCLUSÃO**Aos 02 de 07 de 2008, faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito, **Dr. Donizeti Aparecido da Silva**.

Diretora de Secretaria



2673
EQ
2573

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, salas 219 – CEP 70.094-900
- Fone: 343-9989

Ofício n.º 883/2008-1ª PROURB

Brasília (DF), 18 de julho de 2008.

Ao Excelentíssimo Senhor
DONIZETI APARECIDO DA SILVA
Juiz da 8ª Vara da Fazenda Pública do DF
Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa
Ala C, Bloco B, 8º andar, sala 841
70.094-9000 – Brasília –DF

Assunto: devolução de autos

MM. Juiz,

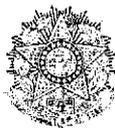
A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para **devolver** a Vossa Excelência os autos da Ação Civil Pública nº 2000.01.1.064120-9, após análise e extração de cópias.

Agradeço pela presteza no atendimento.

Atenciosamente,


DANIELLE MARTINS SILVA
Promotora de Justiça Adjunta

PROURB
003269
06/11/2008
SECRETARIA DE PROMOTORIA



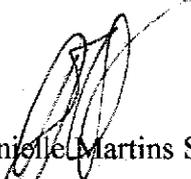
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

2675
EQ
2575

MM. Juiz,

O Ministério Público extraiu as cópias necessárias à análise do feito por parte de seu Setor de Perícias e Diligências, mormente quanto aos termos dos documentos constantes de fl. 2670 e de fl.2637, e encaminhará a este Juízo, tão logo seja possível, a manifestação pertinente.

Brasília, 21 de julho de 2008


Danielle Martins Silva
Promotora de Justiça Adjunta
MPDFT

RECEBIDO
21 JUL 16 51
003209
DEPARTAMENTO DE REGISTRO



2576

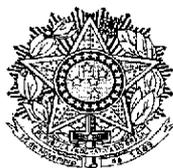
Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DESPACHO

Aguarde-se manifestação do Ministério Público pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Brasília - DF, terça-feira, 22 de julho de 2008 às 19h04.

Gislaine Carneiro Campos Reis
Juíza de Direito Substituta



2577
2677
[assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística
Praça Municipal, Lote 02 – Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT – Sala 223 – Fone : 3343-9571

Ofício n.º 903/2007-PROURB Brasília (DF), 04 de agosto de 2008.
08190.004868/06-80

Senhor (a)
Diretor (a) de Secretaria da 8ª Vara de Fazenda Pública
Ed. do Fórum Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco B sala C-841
70.094-900 – Brasília – DF

8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
003269

Assunto: solicita vista de autos.

Senhor (a) Diretor (a),

Ao tempo em que o cumprimento, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria vista o Processo nº 2000.01.1.064120-9, para análise e extração de cópia.

Atenciosamente,

[assinatura]
Danielle Martins Silva
Promotora de Justiça Adjunta-MPDFT

2678
2578

MPDFT Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios
SISTJ Sistema de Controle Geral de Processos de 1a. Instancia
JMOau04 Carga ao Ministerio Publico
Vara : OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Numero do Lote => 0000001384

Pag. : 001
04/08/2008
5:49

Processo : 2000.01.1.064120-9 com 2678 folhas, entregue com vista para 5 dias.
Folha de Registro de Carga : 2678
Proc. Apensado : 2001.01.1.031921-2 com 39 folhas
Proc. Apensado : 2001.01.1.043888-7 com 139 folhas
Feito : 1208 - CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Reu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK
Data Devolucao : 09/08/2008 Devolvido em ___/___/___ Ass: _____

Ao Ministerio Publico em 04/08/2008 as 5:49 PM hs.

Matricula _____

Nome _____

Carga Efetuada pelo Serventuário Eliane Daiz de Oliveira

Matricula _____

Rubrica Guilherme Souza de Magalhães



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

2580
2680
[assinatura]

MM. Juiz,

Compulsando os últimos acontecimentos dos autos, este Órgão faz consignar algumas observações, mormente quanto à concessão da Autorização Ambiental n. 072/2008, datada de 12 de maio de 2008 (fl. 2670) por parte do IBRAN – Instituto Brasília Ambiental.

Consta que às fls. 2640/2641 o Ministério Público lançou cota nos autos, onde pugnou para que V. Exa. oficiasse ao IBRAN a fim de que este instituto, *verbis*:

“ reavalie a LI 105/2005, esclarecendo quais das exigências constantes desta licença deverão ser mantidas e atendidas para a execução das obras;” (fl. 2640) e

“após o atendimento do requerimento acima, emita nova licença de instalação, em substituição à LI 105/2005, após o integral cumprimento das exigências feitas pela NOVACAP às fls. 2637, ao projeto de rede de águas pluviais, devendo aquele instituto, após o início das obras, proceder ao acompanhamento e fiscalização do projeto acima referido, fornecendo nos autos relatórios mensais documentando as vistorias realizadas” (fl.2641).

Em despacho de fl. 2652 – sem qualquer conteúdo decisório, ressalte-se – V. Exa. determinou fosse atendida a cota

Danielle Martins Silva
Promotora de Justiça Adjunta
MPDFT



2543
~~2679~~
[assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística
Praça Municipal, Lote 02 – Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT – Sala 223 – Fone : 3343-9571

Ofício n.º 904/2007-PROURB Brasília (DF), 05 de agosto de 2008.
08190.004868/06-80

Senhora
Diretora de Secretaria da 8ª Vara de Fazenda Pública
Ed. do Fórum Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco B sala C-841
70.094-900 – Brasília – DF

8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
- 5 JUL 14 2008 003263
[selo de controle]

Assunto: devolução de autos.

Senhora Diretora,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para **devolver** a Vossa Senhoria o Processo nº 2000.01.1.064120-9, após análise.

Agradeço pela presteza no atendimento.

Atenciosamente,


Danielle Martins Silva
Promotora de Justiça Adjunta-MPDFT



2581
2681
~~2681~~

Ministerial de fl. 2640, oficiando-se ao IBRAN, o que restou cumprido à fl. 2653.

Em outras palavras, este Juízo determinou, tão somente, procedesse o IBRAN à reavaliação dos termos de uma licença ambiental concedida em 2005 a qual, ressalte-se, inclusive já havia sido revogada no ano de 2006, conforme Portaria n. 14/SEMARH.

No entanto, conforme documentos juntados às fls. 2657/2669, afere-se que o Condomínio RK logrou obter junto ao Órgão ambiental “ a **liberação legal** para concluir as obras de drenagem das águas pluviais e pavimentação do condomínio” (fl. 2658), o que se consubstancia na Autorização Ambiental n. 072/2008, cuja emissão supostamente se estribaria em uma decisão judicial.

O fato Excelência, é que, salvo melhor Juízo, não se vislumbra nos autos **qualquer decisão judicial determinando a emissão de licença ou autorização por parte do IBRAN em favor do Condomínio RK.**

De se observar que este Juízo determinou **tão somente a reavaliação** de uma licença outrora expedida e já revogada, cujos termos poderiam servir de parâmetro para as exigências do IBRAN. Este Juízo acolheu, tão somente, a primeira parte da cota Ministerial lançada, constante de fl. 2640.

Assim, por não vislumbrar com fulcro em qual decisão judicial o órgão ambiental emitiu a Autorização Ambiental supra referida, considerando a proibição de realização de obras ainda vigente para o Condomínio por força de decisão emitida por este d. Juízo, é que esta signatária realizou reunião com o IBRAN e com a NOVACAP, a qual teve lugar no dia 31 de julho, na sede desta Promotoria de Justiça. Na oportunidade, estiveram



2582
2682
~~2682~~

presentes os servidores responsáveis pelo acompanhamento do projeto de implementação do sistema de drenagem pluvial e de pavimentação das ruas do Condomínio: Rauf Vieira (Eng. Civil da NOVACAP); Juliano Rodrigues (Procuradoria Jurídica do IBRAN); Frederico Rocha Salge (Eng. Civil do IBRAN); Dimas Moreira Junior (GRUPAR) e Eduardo Henrique Freire (Superintendência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – IBRAN).

Na referida reunião, foram abordados os seguintes temas:

a) **integral cumprimento, em sede de projeto apresentado pelo Condomínio, das condicionantes elencadas pela NOVACAP à fl. 2637:** o órgão informou ainda restarem pendências a serem cumpridas, dentre as quais se destaca a inadequação do coeficiente de vazão em caso de chuva torrencial (doc. anexo);

b) **interação entre NOVACAP e IBRAN quando da concessão da Autorização Ambiental n. 072/2008:** o IBRAN noticiou ter consultado a NOVACAP quanto à maior parte das pendências constantes de fl. 2637, v.

Neste momento, esta signatária questionou acerca das exigências da NOVACAP relativas à pavimentação do Condomínio, uma vez que a Autorização Ambiental concedida previu itens de pavimentação (v. Item 18), oportunidade em que foi informada que a NOVACAP não realizou vistoria a fim de apurar pendências relativas a este assunto. **Em outras palavras, a Autorização foi emitida contemplando a pavimentação, mas sem qualquer intervenção da NOVACAP que, ressalte-se, deve ser ouvida em situações tais.**

c) **o porquê de haver sido emitida uma Autorização Ambiental pelo IBRAN ao invés de uma Licença de Instalação:** aduziu-se não ser possível a emissão de Licença de Instalação para o Condomínio, o que depende de um licenciamento ambiental conjunto, do Setor Habitacional em que



2583
2683
~~2683~~

está inserido o RK (por força do Termo de Ajustamento de Conduta). Assim, considerando-se a situação emergencial da drenagem pluvial, a fim de evitar maiores danos ambientais, emitiu-se a Autorização Ambiental, prevista no artigo 7º da Instrução Normativa n. 01 -IBRAN, que se presta a contemplar situações pontuais.

d) o porquê de ter sido emitida a Autorização Ambiental à revelia de uma ordem judicial para tanto: na oportunidade, o IBRAN informou que o síndico do Condomínio RK, de posse da cota Ministerial de fls. 2640/2641 e do despacho de fl.2652, dirigiu-se ao órgão e, noticiando que o “Juiz havia liberado a emissão da licença”, logrou obter o documento de fl. 2670. Ressalte-se que, em seu pronunciamento de fl. 2667, o síndico aduz, *verbis*:

“ Após minuciosa análise do Ministério Público, vem a manifestação favorável daquele Órgão, deferido na íntegra pelo Juiz de Direito titular da 8ª Vara de Fazenda Pública”.

Com efeito, afere-se que o síndico do Condomínio RK logrou ser mais ágil do que a Justiça, porquanto fez chegar ao conhecimento do IBRAN as peças processuais supra antes mesmo que o ofício expedido pela serventia deste Juízo, **refletindo o conteúdo exato do despacho judicial**, fosse entregue naquele órgão, conforme se extrai do cotejo da data de entrada do referido documento, 27/06/2008 (doc. anexo) e da emissão da Autorização Ambiental, 12 de maio de 2008 (fl. 2670, v).

Em verdade, afere-se que o sr. síndico, Paulo Roberto de Souza Ramos, induziu o órgão ambiental em erro, POIS EM MOMENTO ALGUM ESTE JUÍZO DEFERIU, NA ÍNTEGRA, A COTA MINISTERIAL LANÇADA, razão pela qual jamais poderia referido senhor, de posse de cópias de documentos do processo, antecipar-se à serventia da Vara e determinar, segundo o seu próprio entendimento, quais as providências a serem tomadas pelo IBRAN.


Danielle Martins Silva
Promotora de Justiça Adjunta
MPDFT



2584
2684
[Handwritten signature]

Em outras palavras, o síndico, antecipando-se temerariamente a este Juízo, juntou documentos ao processo administrativo respectivo, sem que sequer houvesse intimação judicial do IBRAN, por meio de ofício, para a adoção de providências. E ao fazê-lo, induziu referido órgão em erro, porquanto deu a entender, como de fato ainda o faz em sua manifestação de fl. 2668, que V. Exa. havia acolhido na íntegra a manifestação Ministerial.

Excelência, os fatos ora narrados revestem-se da mais elevada gravidade, pois a Autorização Ambiental concedida à fl. 2670 pelo IBRAN carece de amparo judicial, o qual se revela absolutamente necessário à espécie, haja vista o embargo imposto às obras do Condomínio.

Forte nestes argumentos, vem o Ministério Público requerer:

- a) a juntada dos documentos que acompanham a presente manifestação;
- b) seja determinada a anulação da Autorização Ambiental N. 072/2008, concedida pelo IBRAN, eis que o foi à revelia de autorização judicial para tanto e sem que as exigências da NOVACAP houvessem, todas, sido cumpridas, bem como por não contemplar as exigências da NOVACAP relativas à questão da pavimentação;
- c) a imediata paralisação das obras de drenagem e pavimentação no Condomínio RK, até que nova Autorização Ambiental seja emitida pelo IBRAN, **por força de decisão judicial e após o cumprimento de todos requisitos necessários, o que será oportunamente analisado pelo Ministério Público;**
- d) a determinação de encaminhamento a este Juízo de relatório circunstanciado da reunião a ser realizada entre IBRAN, NOVACAP, Condomínio RK e projetista, em cumprimento à determinação exarada pelo Ministério Público na reunião realizada no dia 31/08/2008, que terá lugar na semana do dia 04/08 a

Danielle Martins
Promotora de Justiça Adjunta
MPDFT



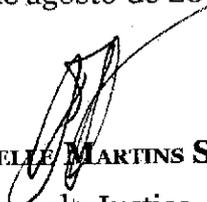
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

2585
~~2085~~
YAP

o8/08, a fim de analisar quanto às pendências de projeto de drenagem (fl. 2637, v) e também de pavimentação.

e) sejam os órgãos envolvidos, IBRAN e NOVACAP, notificados a somente darem cumprimento a despachos ou decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Civil Pública n. 64120-9/2000 após terem sido regularmente intimados pelas vias oficiais próprias, previstas no Código de Processo Civil Brasileiro, devendo abster-se de dar cumprimento a determinações do síndico, sr. Paulo Roberto de Souza Ramos, com base em documentos processuais por este apresentados.

Brasília, 04 de agosto de 2008


DANIELLE MARTINS SILVA
Promotora de Justiça Adjunta
MPDFT



Recepção e Fax: 3302-3452 - Contabilidade e Pessoal: 3302-2339
Cobrança: 3302-3104 - Portaria/Segurança: 3302-2879
e-mail: condominiork@yahoo.com.br Site: residencialrk.com.br

2586
2686
[Signature]

Sobradinho-DF, 07 de fevereiro de 2008

Ofício nº 002/2008

115 376

Ao Sr. Presidente da NOVACAP
A/C SEPROJE – SEÇÃO DE PROJETOS

Assunto : Projeto de Drenagem Pluvial - Implantação

Anexo : Cópia Integral do Projeto de Drenagem Pluvial

Sr. Presidente,

1. Na condição de Síndico do Condomínio Rural Residencial RK, localizado sito à Rodovia DF 440, Km 2 – Sobradinho/DF, pela presente encaminho a Vossa Senhoria para conhecimento e providências, se o caso, respectivo PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL deste Condomínio.

2. Informo, ainda, que o projeto em evidência foi elaborado pela Empresa GEOLOGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, tendo sido obedecidas todas as normas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA desta Companhia.

3. Desde já, para eventuais esclarecimentos, coloco-me à inteira disposição desta Egrégia Companhia.

Nada mais havendo.

Atenciosamente.

SECRE/PRES
Entrada: 07/02/08
As: 16:00 Horas
Funcionário: [Signature]
Matr.: 23.620-1

[Signature]
PAULO ROBERTO DE SOUZA RAMOS
Síndico

FOLHA DE DESPACHO

Folha N°	
Processo N°	
Código do SISPROT	115376
Matrícula	
Rubrica	

À Diretoria de Urbanização,

Para conhecimento e providências do contido no Ofício nº 002/2008 do Condomínio Rural Residencial RK, localizado sito à Rodovia DF 440, Km 2 , que encaminha Projeto para implantação de Sistema de drenagem Pluvial naquele condomínio.

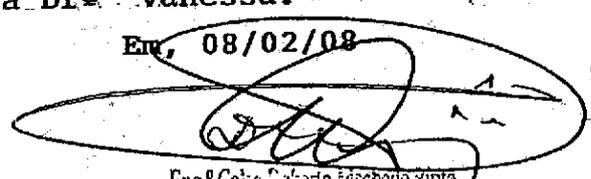
Em 08/02/2008


ROBSON DE MACEDO CARVALHO
Secretário Geral

AO DEINFRA/DU: ,

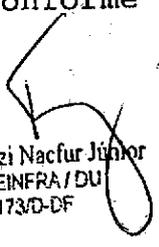
Com vistas à Dra. Vanessa.

Em, 08/02/08


Eng.º Celso Roberto Machado Pinto

Encaminhe-se à DIPROJ, conforme despacho supra.

Em, 11/02/2008


Eng.º Civil Fauzi Nacfur Júnior
Chefe do DEINFRA/DU
CREA 6173/D-DF



NOVACAP
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL

FOLHA DE DESPACHO

FOLHA Nº:

PROCESSO Nº:

MATRICULA Nº:

2) UNIDADE:

3) OFÍCIO

Ao DEINFRA

Após análise do material encaminhado informamos que:

1. O projeto apresentado obedeceu aos critérios de dimensionamento de redes constantes no "Termo de Referência e Especificações para elaboração de projetos de sistema de drenagem pluvial" da NOVACAP (DEZ 2005), apesar de na página 1 ter sido citado o Termo de Referência de julho 1999;

2. Quanto ao lay-out das redes internas, quantidade de captações, dimensionamento das redes, das bacias de retenção e dos dispositivos individuais (cisterna e caixa de recarga artificial) são de responsabilidade do projetista;

3. Deverão ser colocados valores das áreas de contribuição na planta DRN-14 (ÁREAS DE CONTRIBUIÇÃO), o que possibilitará a conferência quanto a avaliação destas áreas;

4. Nas plantas de nºs DRN-01 à DRN-20, bem como nas planilhas de dimensionamento de rede_ ANEXO III, não deverá aparecer o logotipo da NOVACAP, uma vez que ela não foi a empresa contratante do projeto de drenagem em questão;

5. Deverá ser verificada a possibilidade de lançamento da extensão, diâmetro e nº de PV, com tamanho da fonte visível, bem como a numeração dos coletores, na planta geral DRN-01;

6. Colocar na planta geral DRN-01 as articulações das plantas parciais SICAD, que compõem o projeto de drenagem;

7. Indicar nas plantas parciais as sarjetas utilizadas na concepção do sistema de drenagem, conforme descrito na página 12 da memória descritiva, bem como apresentar detalhe construtivo da mesma;

8. Na página 21 e 26 é citado que a interligação entre a rede coletora e as bacias de retenção será feita através de canais a céu aberto, entretanto nas plantas parciais DRN 04 e DRN 05 e na planta geral é mostrado canal fechado. Caso seja canal fechado, deverá ser apresentado detalhe executivo do mesmo;

9. Deverá ser reavaliada a escolha do dissipador de energia no lançamento, tendo em vista que a largura de 5,0m corresponde ao dissipador A3 e não A4, conforme descrito na página 28;

10. Está descrito no item 8.1, da página 24, e mostrado em planta geral, que a área de projeto é composta de uma bacia de drenagem que originá em um único ponto de lançamento no corpo receptor, entretanto no anexo V, página 02 é descrito 04(quatro) pontos de lançamento;

11. Deverá ser apresentada planta com indicação dos quatro pontos no Córrego Capão Grande, que foram utilizadas para estimar a capacidade hidráulica máxima de descarga do mesmo, bem como apresentação de corte transversal do córrego nestas seções.

Esclarecer porque na tabela 6.1, da página 09 é apresentado apenas 03 trechos, se na página 8 é citado 4.

12. Quanto aos ensaios de infiltração citados na página 6, do anexo V, deverá ser apresentada planta indicativa dos locais onde foram realizados estes.

Esclareçamos que as estimativas de custos apresentadas no anexo IV, e o "Estudo Hidrológico para avaliação das disponibilidades hídricas subterrâneas na gleba do parcelamento urbano Condomínio RK" não foram objeto de avaliação por parte desta Divisão.

Com relação ao ponto de lançamento final, deverá ser discutido junto ao órgão ambiental para que o mesmo se pronuncie sobre a viabilidade de execução conforme proposto, inclusive se pronuncie com relação as bacias de detenção e retenção e a necessidade ou não de estruturas de dissipação.

2530
2690
[Handwritten initials]

Ao Senhor
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Presidente do IBRAM

Folha nº	
Processo nº	
Rubrica	

Referência: Processo nº 190.000.964/2003

Folha nº	1665
Processo nº	190.000.964/03
Rubrica	folha 310190

Senhor Presidente,

Após consulta realizada por essa Presidência por meio do Ofício nº 554/2007 – IBRAM, o MPDFT, acolhendo a argumentação técnica desse IBRAM, expediu a anexa manifestação, favorável à emissão de nova licença de instalação para a conclusão do sistema de drenagem pluvial e pavimentação no Condomínio Residencial RK, RA Sobradinho, cabendo a este Condomínio fazer cumprir as exigências contidas no referido documento.

Encontra-se também anexado ao presente, Despacho de 23 de abril de 2008 do Excelentíssimo Juiz de direito Titular da Oitava Vara de fazenda Pública do Distrito Federal, no mesmo sentido.

Neste contexto, vimos solicitar a concessão de licença de instalação, com obrigação de fazer, tendo em vista que foram já atendidas as recomendações da NOVACAP a que se refere o MPDFT. Cabendo informar que é nossa intenção que a retomada das obras se dê no menor prazo possível, evitando-se assim o agravamento dos danos provocados pela ausência de sistema de drenagem pluvial/pavimentação no Condomínio RK.

Brasília, 28 de abril de 2008.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

PAULO ROBERTO SOUZA RAMOS

Síndico – Condomínio Residencial RK

RECEBIDO NO PROTOCOLO/IBRAM	
Em	28/04/08 às 16:40 hs
Servidor	[Handwritten signature]
Matricula	164725-7
Prot. Nº	888.000.610/08



SULFJ
899



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 175/2008 – GELAM/DILAM/SULFI

REFERÊNCIA: Ofício nº 265/2008 – TJDF

INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF

ASSUNTO: Ação Civil Pública nº 64120-9/00, contra o Condomínio Rural Residencial RK e Outros.

1 – INTRODUÇÃO

A presente Informação Técnica visa atender ao solicitado no Ofício nº 265/2008 – TJDF, de 25 de abril de 2008, relacionado com a Ação Civil Pública nº 64120-9/00, contra o Condomínio Rural Residencial RK e Outros.

2 – DAS INFORMAÇÕES

Folha nº	1855
Processo nº	190.000.964/03
Rubrica	Q-9185

Foi expedida pela extinta SEMARH, a Licença de Instalação nº 105/2005, de 22 de dezembro de 2005, com validade de 02 (dois) anos, autorizando a implantação do Sistema de Drenagem Pluvial no Condomínio Rural Residencial RK.

Tal Licença foi concedida tendo em vista que as áreas situadas à jusante do Condomínio apresentavam elevado grau de degradação, devido à falta de ordenamento das águas pluviais. Além disso, a ausência de um Sistema de Drenagem Pluvial iria agravar ainda mais estas degradações, prejudicando também as áreas de chácaras limítrofes ao Condomínio.

Posteriormente, de acordo com a Portaria nº 14, de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 24 de março de 2006, a mesma estabelece a seguinte consideração: “ O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e pelo artigo 19, inciso I da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, resolve: **ANULAR** a Licença de Instalação nº 105/2005, concedida ao Condomínio Rural Residencial RK, objeto do processo de licenciamento em trâmite nesta Secretaria sob o nº 190.000.964/2003, tendo em vista que o Condomínio Requerente não apresenta situação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

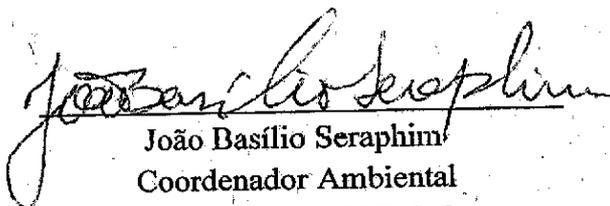


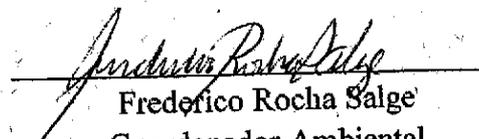
regular, ou seja, não foram observados os ritos previstos na Lei nº 6.766/79 e no Decreto nº 18.913/97. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Analisando-se os documentos provenientes do Ministério Público da União, constante no Volume IV do processo nº 190.000.964/2003, Autos: 2000.01.1.64120-9, de 22 de abril de 2008, Despachô da Promotora Larissa Bezerra Luz de Almeida, de 24 de março de 2007, Parecer Técnico nº 20/2008, de 17 de março de 2008, Parecer Técnico nº 75/2008 – DPD/DPE, de 17 de março de 2008, conclui-se que são favoráveis a emissão de nova Licença de Instalação, destinada a implantação da drenagem pluvial e pavimentação do Condomínio Rural Residencial RK.

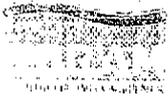
Desta maneira, em 12/05/2008, foi expedida pelo IBRAM, a Autorização Ambiental nº 075/2008 (Obrigação de Fazer), com validade de 04 (quatro) anos, com cópia anexa, autorizando o Condomínio Rural Residencial RK, a executar a Implantação do Sistema de Drenagem Pluvial e Pavimentação das Ruas do Condomínio, localizado na Região Administrativa de Sobradinho + RA V – Sobradinho – DF, onde todas as Condicionantes da Licença de Instalação nº 105/2005, de 23 de dezembro de 2005, foram aproveitadas com algumas modificações, ocorrendo acréscimo de outras condicionantes pertinentes, para implantação final do sistema de drenagem pluvial.

Brasília, 23 de julho de 2008


João Basílio Seraphim
Coordenador Ambiental
Matrícula nº 165.718-6


Frederico Rocha Salge
Coordenador Ambiental
Matrícula nº 165.717-8

Folha nº	1856
Processo nº	190.000.964/03
Rubrica:	8 92150-5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-913
CNPJ: 08.915.353/0001-23

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 072/2008
(OBRIGAÇÃO DE FAZER)

VERSO ANVERSO

PROTESTO DO DISTRITO FEDERAL
SOBRADINHO - DF

2532
2008
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é verdadeira e fiel do documento original que me foi apresentado.
02 JUL. 2008
Cibele
Interessado
Tatiana da Silva

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR o CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, CNPJ: 00.140.376/0001-68, a executar a IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO CONDOMÍNIO, localizado na REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA V – SOBRADINHO/DF, objeto do Processo nº 190.000.964/2003.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 2) Separar, em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para uso na sua recuperação;
- 3) Compactar, adequadamente, o reaterro da vala onde será implantada a tubulação e revegetá-lo com grama;
- 4) Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão da vegetação nativa;
- 5) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 6) Indicar as medidas a serem adotadas, caso o lençol freático seja atingido;
- 7) Construir terraços em nível, em todas as áreas que apresente declividades superiores a 5%;
- 8) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
- 9) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 10) Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;
- 11) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 12) Introduzir, em placa a ser fixada na obra, os dizeres: "Obra Autorizada pelo IBRAM";
- 13) A bacia de retenção deverá ser cercada com tela ou alambrado de aço, com malhas de 10X10 centímetros ou menores e altura mínima de 2,10 metros, local em que será instalado arame farpado, enrolado, num ângulo de 45°, cobrindo toda a extensão de cada bacia;
- 14) As placas, em número de 4 (quatro) em cada bacia, tendo as dimensões de 60X60 centímetros, sendo de fundo amarelo e letras brancas refletivas e com os dizeres: Perigo, Área de Risco;
- 15) Os taludes internos e externos e as cristas da bacia de retenção, deverão ser revestidos com grama batatais (*Paspalum notatum*) em placas;
- 16) Cada bacia de retenção deverá ter portão, no sentido de permitir a limpeza de lixo, resíduos sólidos e de sedimentos;
- 17) Implantar uma proteção em gabião na margem oposta do curso d'água, onde será construído o dissipador de energia;
- 18) Executar o calçamento das ruas e estacionamentos com blocos intertravados;
- 19) Implantar o sistema de recarga artificial de água no Condomínio, no sentido de induzir infiltração e reduzir o volume de água a ser lançado no corpo receptor;
- 20) Recuperar todas as áreas internas e limítrofes ao Condomínio RK, cujas degradações foram provocadas pelas águas pluviais provenientes desse parcelamento de solo;
- 21) Recuperar todas as áreas que forem degradadas pela implantação das obras;
- 22) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após o seu término;
- 23) Desativar o canteiro de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais adequados;



Site: condominiork.com.br / e-mail: condominiork@yahoo.com.br
Telefone: (61) 3302 3452

2574
2004

Sobradinho-DF, 13 de março de 2008

Ofício nº 008/2008

Do Condomínio Rural Residencial RK

À DIPROJ / NOVACAP

AVC Eng^a Vanessa Figueiredo M de Freitas

Referência: Of. 002/2008, de 07/02/08 (Código protocolo NOVACAP 115376)

Diproy cod. 117.899

O parcelamento de solo RK, situado na Região Administrativa de Sobradinho/DF, vem encaminhar o projeto de drenagem pluvial do setor ajustado a partir de suas solicitações.

Assim, tendo o encaminhamento dado pelo diretor de Urbanização no dia 15/02/2008, temos a informar:

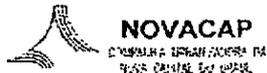
- 1- O projeto foi elaborado com base na norma da NOVACAP de 1999 devido ter sido finalizado em 2004.
- 2- O projetista é responsável pelo projeto em virtude de possuir ART.
- 3- As áreas de contribuição foram inseridas no desenho DRN-14,
- 4- Foram retirados todos os logotipos da NOVACAP,
- 5- Foram inseridos o máximo de informações possíveis na planta geral,
- 6- Foram inseridas as articulações do SICAD na planta geral,
- 7- O projeto não possui sarjetas, a presença no texto foi um equívoco,
- 8- Todos os canais foram alterados para galeria de 1,65 x 1,65 m, com detalhamento padrão existente no cadastro técnico da NOVACAP.
- 9- Foi alterado o dissipador,
- 10- A antiga SEMARH (atual SEDUMA) licenciou um ponto de lançamento, o qual está explicitado,
- 11- Os dois pontos de lançamentos avaliados no córrego Capão Grande foram apresentados em desenho, assim como os cortes transversais,
- 12- Os ensaios de infiltração realizados são apresentados em desenho,
- 13- O condomínio assume a responsabilidade pela implantação dos dispositivos individuais e informa que deverá inserir a sua obrigatoriedade de construção na convenção do parcelamento.

Após análise solicitamos a possibilidade da devolução dos volumes anexos.

Atenciosamente,

Paulo Roberto de Souza Ramos - Síndico
Síndico

PROTOCOLO GERAL/NOVACAP	
RECEBIDO	
Em:	14/03/2008
As:	10:35
Ass:	Despachado
Mat:	577920



FOLHA DE DESPACHO

FOLHA Nº.: 2595

PROCESSO Nº.: 2695

MATRÍCULA Nº.: [assinatura]

2) UNIDADE:

3) OFÍCIO

Ao DEINFRA

Após análise do material encaminhado, informamos que as observações feitas por esta Divisão, em atendimento ao Ofício 002/2008 (cópia anexa), foram parcialmente atendidas.

Observamos que a planta geral foi montada a partir de dados das plantas parciais, tornando-a ilegível. Conforme solicitação anterior desta Divisão, item 05, a planta geral deverá conter apenas nº de PV, extensão, diâmetro e nº de coletor de forma legível;

Apesar de ter sido informado no item 12 da presente correspondência, não foi apresentada planta com a indicação dos locais dos ensaios de infiltração. (IBZ)

Lembramos que, para que a rede dimensionada atenda as vazões calculadas, será necessário que as estruturas para abatimento de pico de vazão, definidas em projeto, garantam que numa chuva subsequente, se mantenha a capacidade de armazenamento destes volumes.

O volume livre total para a caixa de recarga, de acordo com planta de detalhe, DRN 21, não corresponde ao definido na folha 15, valor de 6,96 m³, uma vez que existe preenchimento parcial com material não filtrante, reduzindo este valor.

Deve-se observar, também, que a capacidade de infiltração do solo pode limitar o volume considerado para estrutura de infiltração para uma chuva subsequente

Informamos que ficaram arquivados na SEAU os volumes I/II e II/II, ora encaminhados.

Em 25/03/2008

[assinatura]



TJDF

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

2596
2696
~~2896~~

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

Ofício nº 265/08

Brasília-DF, 25 de abril de 2008.

Ação Civil Pública nº 64120-9/00

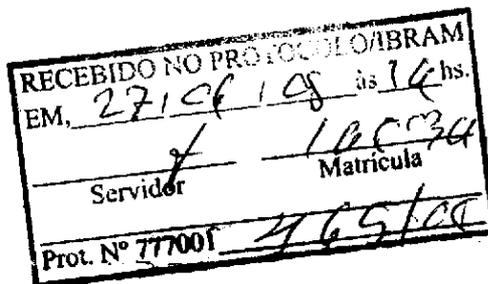
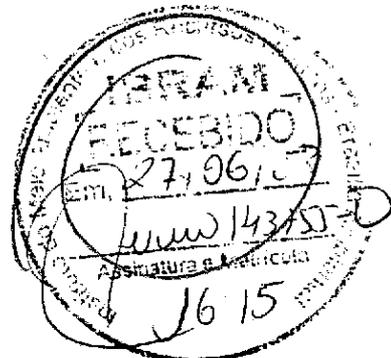
Senhor Presidente,

Por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara e no intuito de instruir a ação em epígrafe requerida por MPDFT Ministério Público do DF e dos Territórios contra Condomínio Rural Residencial RK e outros, solicito a Vossa Excelência que reavalie a LI 105/2005, esclarecendo quais das exigências constantes desta licença deverão ser mantidas e atendidas para a execução das obras.

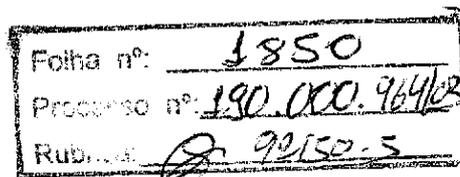
Por gentileza, informe em sua resposta o nº da ação em epígrafe.

Atenciosamente,

Juliana Cerqueira Capella
Diretora de Secretaria Substituta



Ao Senhor
Presidente do Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM
SB/Sul Quadra 02, Bloco L, 4º Andar, Ed. Lino Martins Pinto
Asa Sul - DF
CEP 70070-205



SULFF
1553



2597
2697
[assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB

Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, salas 223 - CEP 70.094 900 Fone: 343 9571

Ofício n.º 942/2008- PROURB

Brasília (DF), 28 de julho de 2008.

Ao Senhor
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Presidente do Instituto Brasília Ambiental -IBRAM
SBS Qd. 2 Bl. 2 Ed. Maria Ramos Parente 1º Andar

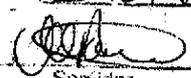
Senhor Presidente,

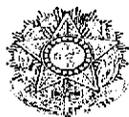
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, vem, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - **PROURB**, com base nas normas Constitucionais previstas nos artigos 127 c/c 129, inciso VIII, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, **notificar** Vossa Senhoria quanto à realização de reunião emergencial que ocorrerá nesta Promotoria de Justiça, a ter lugar no próximo dia 31 de julho, às 15:00hs, tendo por objeto a autorização ambiental concedida ao condomínio RK para implementação do sistema de drenagem pluvial e pavimentação das ruas do condomínio. Na oportunidade deverá comparecer o servidor responsável pelo acompanhamento do projeto, conforme documento em anexo.

A reunião ocorrerá no Edifício Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental - Praça Municipal, Lote 02, Sala 200.

Atenciosamente,


Danielle Martins Silva
Promotora de Justiça Adjunta

RECEBIDO NO PROTOCOLO/IBRAM	
Em 29/07/08 às 15:15 hs	
	389234
Servidor	Matrícula
Prot. Nº	



2538
9078
2008

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, salas 223 - CEP 70.094-900 - Fone: 343-9571

Ofício n.º 942/2008 - PROURB

Brasília (DF), 28 de julho de 2008.

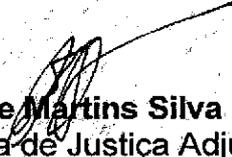
Ao Senhor
JOSÉ LUIS A. GONLÇALVES
Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
SAP Lote "B" Ed. Sede NOVACAP
CEP: 71215000

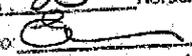
Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
vem, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística -
PROURB, com base nas normas Constitucionais previstas nos artigos 127 c/c 129, inciso
VIII, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de
maio de 1993, **notificar** Vossa Senhoria quanto à realização de reunião emergencial que
ocorrerá nesta Promotoria de Justiça, a ter lugar no próximo dia 31 de julho, às 15:00hs,
tendo por objeto a autorização ambiental concedida ao condomínio RK para implementação
do sistema de drenagem pluvial e pavimentação das ruas do condomínio. Na oportunidade
deverá comparecer o servidor responsável pelo acompanhamento do projeto, conforme
documento em anexo.

A reunião ocorrerá no Edifício Sede do MPDFT, localizado no Eixo
Monumental - Praça Municipal, Lote 02, Sala 200.

Atenciosamente,

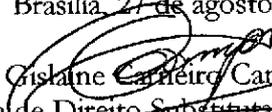

Danielle Martins Silva
Promotora de Justiça Adjunta

SECRE/PRES
Entrada: 29/07/08
As: 16:30 Horas
Funcionário: 
Matr.: 73520-1



2685, item "e". Intimem-se as partes, o IBRAN e a NOVACAP quanto à presente decisão.

Brasília, 27 de agosto de 2008.


Cristiane Carneiro Campos Reis
Juíza de Direito Substituta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
OITAVA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, atendendo ao disposto no art. 110, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria, ENCERREI este volume, numerado até a folha 2600.

Brasília/DF, 29 / 09 / 2008.



P/ Diretora de Secretaria